



Boa Vista-RR, 23 de abril de 2003 ANO VI - EDIÇÃO 2626

## NOTÍCIAS

22/04/2003

### LENTIDÃO

Criados para desafogar o Judiciário, os tribunais já estão abarrotados de processos Juizados Especiais em questão

JOSÉ PINHEIRO JÚNIOR

Previstos para desafogar a Justiça Comum, os Juizados Especiais estão afogados em processos. Criados com a intenção de julgar de forma mais célere, com prazo de até 90 dias, este segmento do Judiciário tem recebido demanda superior a sua capacidade. Na área federal, por exemplo, os cinco Juizados instalados no Rio já acumulam, desde sua criação em janeiro do último ano, a mesma quantidade de processos que as 27 varas existentes. No âmbito estadual, a realidade não é diferente. Criados pela Constituição de 1988 e com implantação iniciada em 1995, os Juizados Especiais Estaduais (Cíveis e Criminais) também já atendem a uma grande demanda. Apesar de os representantes do Judiciário considerarem este modelo de jurisdição - em tese, mais ágil e acessível às populações de baixa renda - um exemplo para a Justiça como um todo, alguns críticos dizem que as unidades não funcionam a contento e que já estão sobrecarregados. Um dos entraves é que muitos demandantes de classe média que acionavam antes a Justiça comum, agora optam pelos Juizados com a intenção de verem seus problemas resolvidos o mais rápido possível.

Para aprimorar o sistema e desempurrar as lides, o coordenador dos Juizados Especiais e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, Thiago Ribas Filho, defende que, para poder ter direito a um recurso nos Juizados Especiais, a parte deposite em juízo o valor da condenação. Ele acredita que isto aceleraria ainda mais o andamento das ações e ainda daria uma garantia a mais para quem venceu na primeira intância.

- Às vezes, uma empresa de pequeno porte é acionada em um juizado e perde a ação, recorre e, quando seu litigante vence também na segunda instância a empresa, por problemas econômicos, já até deixou de existir. Assim, a pessoa ganha, mas não leva. Com o depósito, existirá uma garantia a mais - garante Ribas.

A situação de "afogamento" dos Juizados está ficando tão dramática que, sob a coordenação do ministro Cesar Asfor Rocha, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), nos próximos dias 25 e 26 ocorrerá, em todo o País, um grande mutirão, denominado "Justiça para Todos", convidando magistrados e servidores a se engajarem no esforço de agilização dos processos. Um total de 103 magistrados e 521 servidores já haviam, até a última semana, se oferecido para participarem do mutirão.

O objetivo do mutirão será desafogar os Juizados, que segundo os críticos já se tornaram muito lentos e não estariam servindo aos cidadãos menos favorecidos. "O objetivo é propiciar uma Justiça mais ágil e eficiente, sobretudo os mais carentes. Não deve haver um modelo único para todo o País. Cada coordenador planejará de acordo com as necessidades locais. Em alguns Juizados os voluntários vão emitir sentenças, em outros realizarão audiências, alguns farão o processamento de feitos, por exemplo", explica Asfor.

Principal objetivo foi desvirtuado O advogado José Roberto Soares Oliveira Júnior, critica os Juizados Especiais, tanto federais quanto estaduais, pelo que considera um desvirtuamento de seu principal objetivo. Para José Roberto Júnior, os Juizados, que surgiram para oferecer mais celeridade à população, já estão operando de forma muito similar à Justiça Comum.

- Há processos que demoram mais de um ano, isto sem recurso. Quando reclamamos, dizem que não têm estrutura para atender mais rápido. A pergunta que faço, então, é a seguinte: qual a diferença entre os Juizados e as varas tradicionais da Justiça federal ou estadual? Praticamente não há diferença - enfatiza José Roberto Júnior.

- Entrei com um processo pessoal contra a Caixa em agosto de 2002 e a audiência só foi marcada para janeiro. Até a conclusão da lide, em primeira instância, terei que esperar pelo menos até agosto - critica.

A Associação Nacional de Assistência ao Consumidor e ao Trabalhador (Anacont) tem cerca de 3 mil processos distribuídos pelos Juizados Federais e Estaduais. Deste total, a entidade tem conseguido uma média de 50% de vitórias nas demandas estaduais.

Além de não terem atingido às pessoas mais carentes, segundo estes mesmos críticos, os Juizados, especialmente no âmbito federal, estariam registrando um índice muito alto de vitórias judiciais das partes consideradas mais fortes: a União e, na esfera estadual, empresas que são acionadas judicialmente. Quem coordena os juizados discorda e garante que a tendência da Justiça, nos próximos anos, é funcionar como um "grande Juizado", com processo simplificado e muita rapidez.

O advogado Cláudio Augusto Freitas Rodrigues tem, atualmente, cerca de 150 processos nos Juizados Federais e acredita que serão necessários, no prazo mais rápido possível, a criação de mais unidade dos gêneros. Segundo ele, a demanda já tem sido muito grande.

- Existem filas quase que diariamente e isto não é bom em uma instância na qual o que mais importa é a Rapidez. Sobre a celeridade, posso dizer que muitos processos são julgados com uma rapidez até excessiva, na qual os clientes nem entram em contato com o magistrado, tudo de forma padronizada e quase sempre com a vitória da União. Em outros casos, há processos emperrados que deverão demorar mais de seis meses para julgamento. E isto acontece em um ramo do Judiciário que funciona há cerca de um ano - comenta.

O diretor jurídico da Associação de Defesa do Consumidor (Adcon), David Nigri, lamenta que uma boa idéia como os Juizados não esteja sendo concretizada como deveria por falta de expansão. Ele lembra que a população está exercendo cada vez mais a sua cidadania e o número de processos nos Juizados tem crescido tanto que será necessária a implantação de muitas novas unidades, especialmente no Centro do Rio.

- Tenho uma cliente, cujo processo contra uma empresa de cartão de crédito já está no 23º Juizado Especial Cível do Rio há dois anos e, até agora, não houve nem sentença de primeira instância. O que ocorre é que muita gente deixa para entrar com a ação na capital fluminense, mesmo com o fato lesivo acontecendo no interior. É porque a sede da empresa ré costuma ser na capital. O 23º Juizado do Rio é eficiente, mas registra uma demanda tão grande que tudo fica atrasado - exemplifica Nigri.

### **Teto salarial é precedente para ajuizar ação**

Para ingressar com uma ação civil em um Juizado Especial do TJ, o valor da causa deve chegar a, no máximo, 40 salários mínimos. Nos Juizados Federais, o valor é de 60 salários mínimos. Thiago Ribas Filho lembra que já há planos para que o valor no âmbito estadual seja equiparado ao que estabelece a legislação federal.

- Causas até 20 salários mínimos não é obrigatória a presença de advogado. De 20 a 40 salários existe esta obrigatoriedade. Tem as possibilidades de recurso às turmas recursais dos Juizados, que também são comandadas por juízes - explica Ribas. O prazo médio para que seja proferida a sentença da primeira instância, segundo Ribas Filho, tem sido de 90 dias.

No plano federal, existem cinco Juizados Especiais no Rio de Janeiro e um em Vitória (ES). Ao contrário do que ocorre nos estaduais, quem entra com ação não é obrigado a comparecer com advogado. Mas, o coordenador das unidades, desembargador federal Joaquim Castro de Aguiar, destaca que em mais de 80% das causas, estes profissionais estão presentes.

Os Juizados Especiais Federais do Estado do Rio, além da competência previdenciária, são os únicos do País que atendem a matéria cível e criminal. Quem entra com um processo tem direito a um recurso. Caso a divergência existente seja entre turmas recursais de Juizados instalados em diferentes regiões, uma em São Paulo e outra no Rio, por exemplo, então o processo poderá chegar a Brasília.

Endereços e telefones dos Juizados Especiais Federais, Cíveis e Criminais podem ser encontrados nos sites [www.trf2.gov.br](http://www.trf2.gov.br) e [www.tj.rj.gov.br](http://www.tj.rj.gov.br)

Resultados ainda são positivos

Apesar da grande quantidade de processos, o coordenador dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Rio, desembargador Thiago Ribas Filho, se diz satisfeito com os resultados apresentados pelas unidades sob sua responsabilidade - 51 cíveis e 44 criminais. Os números comprovam a reclamação dos jurisdicionados de que a demanda é excessiva. Em 2002, segundo Thiago Ribas, os Juizados Cíveis da capital registraram o ingresso de 118.725 processos e, deste total, foram julgados 112.174. No interior, no mesmo ano, deram entrada 129.325 ações e os juízes julgaram 126.871.

- Nos Juizados Criminais, deram entrada, na capital, 45.346 processos e, no interior, 70.775. Neste, não podemos ter uma exata noção de quantos foram julgados por que na área criminal os processos podem ser suspensos como uma forma de observar se o indivíduo não torna a cometer o mesmo crime - diz o desembargador.

Ele lembra que, nos Juizados do Rio, cerca de 50% dos processos são resolvidos na conciliação. Para efeito de comparação, na esfera federal este índice é inferior a 1%, pois neste último caso existe uma forte jurisprudência formada nos tribunais superiores que é quase toda desfavorável às pessoas físicas que açãoam a União.

Cinco juizados serão inaugurados até o fim do mês. O coordenador dos Juizados Especiais Federais, desembargador federal Joaquim Antônio Castro de Aguiar, também faz um balanço positivo das unidades sobre a jurisdição do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF/2ª Região), que abrange os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo. Diante da demanda, o TRF/2ª pretende inaugurar mais cinco unidades até o final deste mês.

- De janeiro de 2002 até este mês de março de 2003 já recebemos cerca de 47 mil processos, a mesma quantidade recebida pelas 27 varas federais do Rio de Janeiro no mesmo período. Um significativo percentual da demanda tem migrado para os Juizados nos últimos meses - informa Castro de Aguiar. O magistrado não teme que os magistrados, nos Juizados, tornem-se cada vez mais meros carimbadores de decisões.

O juiz e presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro (Amaerj) Luís Felipe Salomão, autor da obra Roteiro dos Juizados Especiais Cíveis (Editora Destaque), é um entusiasta desse "novo Judiciário". Ele ressalta que o grande estímulo à conciliação é, de fato, uma das maiores características do sistema, que visa à concórdia na sociedade, tentando desarmar os espíritos em litigância.

- A conciliação é a forma histórica e pacífica de resolução de conflitos de interesse, mais adequada para o restabelecimento da paz social e para a maturidade do povo jurisdicionado. Penso que a postura do juiz e das partes não pode ser a mesma da Justiça Comum. Deve haver uma abertura muito maior à possibilidade da solução não conflituosa - comenta Salomão.

**Suspensão pagamento de precatório de 103 milhões**

A Advocacia da União em Pernambuco conseguiu suspender o pagamento de um precatório complementar no valor de R\$ 103 milhões contra a União, para pagamento do reajuste salarial de 84,32%, a 137 delegados e funcionários da Polícia Federal do Ceará. Este reajuste se refere à última inflação do Governo Sarney e expurgado da correção dos preços e salários no Governo Collor, que o STF já declarou que é indevido.

O desembargador Lázaro Guimarães, do TRF/PE, relator do agravo de instrumento da União deferiu o pedido de suspensão do pagamento do precatório devido ao vultoso montante da execução e ao fato de se tratar de execução provisória já em precatório a ser expedido. A decisão do desembargador suspendeu o despacho da 3ª Vara da Justiça Federal do Ceará que ordenava a expedição do precatório.

Em São Paulo, os precatórios de pequeno valor subiram de cerca de R\$ 8 mil para R\$ 13.044. A nova lei contribuirá para a desburocratização e diminuição do volume de processos, disse o procurador-geral do Estado, Elival da Silva Ramos. O texto, já foi sancionado pelo governador do Estado, Geraldo Alckmin (PSDB).

O procurador-geral destacou que o novo valor estabelecido em lei corresponde a 12% do total de precatórios que o Estado tem a pagar - ao todo são 16 mil.

**NOTÍCIAS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****10/03/2003****STJ mantém prisão de acusado de ser mandante do assassinato do ex-sócio**

A Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), em decisão unânime, manteve o decreto de prisão preventiva do português José Horácio Marques, denunciado pelo Ministério Público paulista (MPSP) por mandar matar Gianfrancesco Arruda, seu ex-sócio em uma revenda de automóveis.

Devido a um desentendimento relativo a uma dívida de R\$ 5.500,00, Gianfrancesco se afastou da sociedade com José Horácio, saindo da direção do negócio. Gianfrancesco acusava o sócio de dever-lhe tal quantia e, posteriormente, recusou-se a assinar um recibo de venda de um automóvel apresentado por José Horácio. Testemunhas afirmam que viram José Horácio ameaçar o ex-sócio de morte.

Na noite de 2 de novembro de 2001, na cidade paulista de Indaiatuba, no bar de sua mãe, onde trabalhava, Gianfrancesco recebeu doze disparos de uma pistola. Os tiros foram dados por Antônio Donizete Brígido, que desceu de um Fiat Pálio enquanto Eder Silva permaneceu no veículo, tão logo estacionaram. Os dois, juntamente com Afonso Fernandes, todos guardas municipais, teriam sido contratados pelo português para cometer o crime.

Uma testemunha teria reconhecido Donizete e Eder, que após o crime tiraram o capuz que lhes cobria o rosto. Além disso, o veículo usado pelos assassinos foi identificado como de propriedade da lanchonete em que Afonso fazia "bico". Apenas quanto a Afonso não ficou provada a participação, pois nenhuma das testemunhas o reconheceu, apenas o pai da vítima o teria visto conversando várias vezes com José Horácio.

O MP/SP denunciou os quatro, considerando que o delito teria sido cometido por motivo torpe, baseado em um desejo de vingança nutrido pelo ex-sócio, que contratou os guardas municipais mediante recompensa. Para o MP, o recurso utilizado no crime impossibilitou a defesa de Gianfrancesco, já que por ocasião dos disparos eles se encontrava convalescendo de um acidente automobilístico e se achava com a perna engessada, não podendo assim reagir à ação dos ofensores.

José Horácio Marques entrou com habeas-corpus tentando reverter sua prisão preventiva. Afirma que foi "envolvido em trama diabólica", acusado de encomendar o assassinato do ex-sócio. Segundo seus advogados, ele merece responder à "absurda" acusação em liberdade. O decreto de prisão, no entanto, foi mantido pelo Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP), levando-o a recorrer ao STJ. Alega que falta fundamentação ao decreto e que não há os pressupostos legais que autorizem a prisão preventiva.

Para o relator do recurso no STJ, ministro José Arnaldo da Fonseca, o decreto de prisão está suficientemente fundamentado, tendo o juiz de primeiro grau tomado tal medida como garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal. Ademais – afirma o relator – a prisão foi decretada à revelia do réu, bem como tudo indica que o mandado não foi cumprido, fato indicativo de fuga. "Com efeito, o fato de estar foragido só demonstra a sua intenção de se furtar à aplicação da lei penal, circunstância essa que por si só justifica o encarceramento prévio como garantia da aplicação da lei", afirmou.

**10/03/2003****É legítima a indenização por danos materiais que supere o valor do bem no mercado**

Em ações de indenização para reparação de danos deve prevalecer o interesse de quem foi lesado. Dessa forma, a indenização precisa corresponder ao valor da recomposição do bem no seu estado anterior mesmo que supere o seu preço no mercado. Com essa consideração, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria de votos, acolheu recurso de professor vítima de acidente de trânsito.

O professor Alexandre Costa, em outubro de 1996, se envolveu em um acidente de trânsito, no qual a sua motocicleta foi destruída e ele sofreu lesões corporais. Segundo o professor, a socióloga Sueli Rosa, motorista do veículo que o atingiu, agiu com imprudência e imperícia, pois não aguardou a passagem dos carros e nem observou a sua motocicleta vindo em sentido contrário.

Alegando ter tido a motocicleta totalmente destruída, ele entrou com ação de indenização por danos materiais. Alexandre Costa apresentou dois orçamentos, um no valor de R\$ 10.493,98 e o outro de R\$ 9.823,00. A moto, no entanto, foi avaliada em R\$ 8,8 mil. Diante disso, a sentença de primeiro grau resolveu limitar a indenização ao valor da avaliação por entender que haveria enriquecimento indevido se a quantia superasse o real valor do bem.

Ao julgar a apelação, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) decidiu manter o critério do Juízo de primeiro grau, mas determinou a dedução do valor da sucata. "Se a condenação corresponde ao valor do veículo, tem o vencido no processo direito a receber os salvados", concluiu o acórdão.

Inconformado, o professor recorreu ao STJ. Argumentou que a socióloga teria sido condenada em quantia correspondente ao valor da motocicleta e não no valor do próprio bem. Quanto à dedução do valor da sucata, afirmou estar caracterizado enriquecimento ilícito porque a socióloga estaria pagando a indenização e recebendo uma motocicleta no mesmo valor. Porém, a Quarta Turma do STJ manteve a decisão de Segunda Instância. Alexandre Costa decidiu, então, entrar com um Eresp (tipo de recurso) no próprio STJ para reformular a decisão da Turma que negou provimento ao seu recurso.

Segundo o ministro Ari Pargendler, relator do processo, o recurso de Alexandre Costa merecia ser acolhido porque a indenização deve corresponder ao montante necessário para repor o veículo nas condições em que se encontrava antes do acidente. "O valor da indenização há de corresponder ao da recomposição do automóvel no seu estado anterior, sendo irrelevante seu valor de mercado, pois o autor tem direito a ser indenizado na quantia que lhe seja mais favorável. Não pode, por isso, ser obrigado a sujeitar-se à aquisição de outro veículo equivalente e com dedução de sucata, por imposição de quem o lesou", concluiu o ministro seguindo entendimento de decisão já proferida no STJ.

---

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

---

---

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

---

Secretário do Tribunal Pleno  
BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE TUTELA INIBITÓRIA Nº 01003000298-3**

IMPETRANTE: HECTOR FERNANDES SOARES SANTOS E OUTRO

ADVOGADO: RANDERSON MELO AGUIAR

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATOR : DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**DECISÃO**

Tratam os autos de Mandado de Segurança impetrado por Hector Fernandes Soares Santos e outros, assistidos por suas genitoras, contra ato do Secretário de Fazenda do Estado de Roraima, consubstanciado em demora injustificada no depósito em conta bancária das genitoras dos requerentes dos valores relativos a pensões alimentícias que recebem em forma de descontos em Folha de pagamento do Estado e da União, fundamentando seu pedido no art. 22 Parágrafo Único, da Lei 5.478/68.

Pugnam pela concessão em liminar de tutela inibitória para que se coiba o ilícito causado pela autoridade coatora, fazendo cumprir o preceituado no art. 461 e parágrafos do CPC e, no mérito, a concessão da segurança, "declarando arbitrário, abusivo e ilegal qualquer atitude administrativa do Impetrado tendente a procrastinar a execução da ordem de descontos em folhas de pagamento, (...), estipulando um prazo máximo de um dia para que deposite na conta bancária das genitoras dos impetrantes".

Quanto aos pressupostos das liminares em sede de mandado de segurança, antes de analisá-los e verificar sua relevância de acordo com a exigência do art. 7º, I, da Lei nº 1.533/51, a então Relatora, Dra. Tânia Vasconcelos, procedeu ao despacho de fl. 35, requisitando informações ao coator.

A autoridade indigitada coatora informou que a alegação dos impetrantes "não apresenta a realidade dos fatos efetivamente existentes, bem como não apresenta ato ilegal do ora impetrado (...)", pugnando, ao final, pela improcedência do presente feito.

Findo o meu período de Férias, vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto Relatório.

Passo a decidir.

Hely Lopes Meirelles ensina que "a medida liminar não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, é procedimento acautelador do possível direito do impetrante, justificado pela iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa" (*Mandado de Segurança...* 23ª ed., São Paulo, Malheiros, 2001, p. 73).

Tratando-se de pedido liminar, cabe-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar e, apreciando *ab initio* as argumentações dos impetrantes, não vislumbro a ocorrência dos pressupostos autorizadores da concessão de liminar – *fumus boni juris e periculum in mora*.

Ademais, a prudência e a cautela jurisdicional não recomendam qualquer medida antecipatória, haja vista o espírito da legislação do Mandado de Segurança que não permite liminares ou medidas assemelhadas para pagamento de vencimentos, vantagens e similares.

Diante de tais fundamentos, denego o pedido liminar de tutela inibitória por considerar, por ora, a plausibilidade do direito e o perigo da demora da decisão prejudicados.

Dê-se vistas à douta Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista (RR), 22 de abril de 2003.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 22 DE ABRIL DE 2003.

BEL. GLÁUCIO ARTHUR ASSAD  
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

**Secretaria da Câmara Única**  
BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo N.º 069/2002 / N.º 0010.03.000511-9 – Boa Vista/RR

**Agravante:** Estado de Roraima

**Procurador Geral:** Luciano Alves de Queiroz

**Agravada:** Eleide Gomes Mota

**Advogado:** Antônio Oneildo Ferreira

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**EMENTA**

**AGRADO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR – AUSÊNCIA DE DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – INDICAÇÃO DE EXPRESSA NA EXORDIAL RECURSAL DA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL DA AGRAVADA – INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO – REJEIÇÃO. DECISÃO JUDICIAL – FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO – NULIDADE – PRELIMINAR - ACEITAÇÃO.**

1. Constitui entendimento pacífico na doutrina e jurisprudência pátrias, a afirmação de que o processo constitui apenas um instrumento de acesso à justiça.

A obrigação impõe ao agravante de anexar ao seu recurso cópia da procuração outorgada à parte ex-adversa, tem por objetivo estabelecer de forma escorreita a triangulação processual, o exercício do contraditório, garantindo-se a ampla defesa.

Tendo o recorrente individualizado expressamente o procurador técnico da parte contrária, fazendo constar da exordial seus dados, inclusive o número de registro perante a entidade de classe, inexistindo quaisquer prejuízos, deve o recurso ser conhecido.

2. Ainda que de forma concisa e objetiva, deve o julgador descrever os motivos de seu convencimento (Art. 93, X da CF). Postergada tal necessidade, anula-se o decisum.

3. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **Acordam**, os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar a preliminar levantada pela agravada, reconhecendo, também por unanimidade, a preliminar suscitada pelo agravante, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quinze dias do mês de abril de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes – Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Agravo de Instrumento N.º 072/2002 / N.º 0010.03.000487-2 – Boa Vista/RR

**Agravante:** D' Presentes Comércio e Representações Ltda.

**Advogado:** Emerson Luiz Delgado Gomes

**Agravado:** Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda.

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Cristóvão Suter (Juiz Convocado)

**EMENTA**

**AGRADO DE INSTRUMENTO – DESPESAS JUDICIAIS – AVALIAÇÃO REALIZADA POR OFICIAL DE JUSTIÇA – IMPOSSIBILIDADE DE COBRANÇA DE VALORES DAS PARTES – INTELIGÊNCIA DA LEI 333/02 – MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICO – PROVIMENTO DO AGRAVO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos,

*Acordam, os membros da Câmara Única-Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado.*

Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos quinze dias do mês de abril de 2003.

Des. Carlos Henriques – Presidente

Juiz Convocado Cristóvão Suter – Relator

Des. Robério Nunes - Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Apelação Cível N.º 061/2002 / N.º 0010.03.000608-3 – Boa Vista/RR

**Apelante:** F. C. K. – Construtora Ltda.

**Advogado:** José Luiz Antonio Camargo

**Apelado:** Daimler Chrysler Leasing Arrendamento Mercantil S/A.

Advogada: Aurydeth Salustiano do Nascimento

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**EMENTA: APELAÇÃO**

**CÍVEL –**

**ARRENDAMENTO MERCANTIL OPÇÃO DE COMPRA – PAGAMENTO ANTECIPADO DO VRG (VALOR RESIDUAL GARANTIDO) – PARCELAS COBRADAS INDEVIDAMENTE – COMPENSAÇÃO DO DÉBITO OBRIGATÓRIA - JUROS REMUNERATÓRIOS SUPERIORES A 12% AO ANO – EXCESSIVOS - SUBSTITUIÇÃO DO DEPOSITÁRIO – TEMA NÃO AGITADO EM PRIMEIRO GRAU – NÃO CONHECIMENTO – PURGAÇÃO DA MORA COM A COMPENSAÇÃO DOS VALORES COBRADOS A MAIOR – POSSIBILIDADE – PROVIMENTO DO RECURSO.**

No contrato de leasing, se o arrendatário não optou pela aquisição dos bens locados, não há como deferir-se ao arrendante as parcelas pagas a título de valor residual garantido. Tais parcelas, indevidamente cobradas, constituem patrimônio da apelante, que se dispôs a destiná-las ao pagamento de prestações vencidas, acrescidas de juros de 12% ao ano.

Considera-se excessiva a cobrança de juros remuneratórios quando superiores à taxa constitucional de 12% ao ano – art. 292, § 3º, da CF.

A alegada substituição do depositário, por haver utilizado os bens sob sua guarda para atender indevidamente interesses particulares e os ter deteriorado, não merece exame em sede recursal, posto que não agitado o tema em primeiro grau, incidentalmente à ação ou em sede própria – a ação de atentado.

É possível a purgação da mora com a compensação dos valores cobrados a maior, ou seja a título de valores residuais, eis que não pode a recorrida apropriar-se, como se seus fossem dos valores indevidamente cobrados – e pagos – a título de valor residual, desde que o contrato, por opção do arrendatário, não se transformou em compra e venda a prazo.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto por F.C.K. – CONSTRUTORA LTDA contra DAIMLER CHRYSLER LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A - proc. nº 061/02, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. CRISTÓVÃO SUTER - Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Apelação Cível N.º 130/2002 / N.º 0010.03.000618-2 – Boa Vista/RR

Apelante: Agnaldo Figueira dos Santos

Advogadas: Denise Abreu Cavalcanti e Rosinha Cardoso Peixoto

Apelada: Sônia Maria Bacelar Ferreira

Advogado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL –**

**ANULABILIDADE DE ATO JURÍDICO RESULTANTE DE ERRO SUBSTANCIAL - CONTRATO DE LOCAÇÃO – FALSIDADE IDEOLÓGICA – NÃO SUSCITADA PELO INTERESSADO – PRODUÇÃO DE PROVA ORAL – NÃO COMPROVAÇÃO DA INVALIDEZ DOCUMENTAL – IMPROVIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.**

Impossível a pretendida anulabilidade do ato jurídico resultante de erro substancial, visto que não suscitada pelo interessado a falsidade ideológica de documento, conforme as disposições dos artigos 390 e ss. do CPC, e, arrimando-se exclusivamente na produção de prova oral durante a audiência de instrução e julgamento, não conseguiu provar a sua invalidade.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposta por AGNALDO FIGUEIRA DOS SANTOS contra SÔNIA MARIA BACELAR FERREIRA - proc. nº 130/02, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao apelo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e três.

DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente

DES. ROBÉRIO NUNES – Relator

DES. MAURO CAMPOLLO - Julgador

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

Apelação Cível N.º 148/2002 / N.º 0010.03.000681-0 – Boa Vista/RR

Apelante: Itautec Philco S/A

Advogados: Alexandre Dantas e outros

Apelado: Pedro Coelho de Brito

Advogado: James Pinheiro Machado

Relator: Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

Revisor: Exmo. Sr. Des. José Pedro

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DA SENTENÇA – AFRONTA AO INCISO LV DO ART. 5º DA CF – INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA – PRELIMINAR REJEITADA – MÉRITO – DANOS MORAIS – MATÉRIA NÃO IMPUGNADA – DANOS MATERIAIS – AUSÊNCIA DE PROVAS A AUTORIZAREM A PRETENSÃO DO RECORRENTE – JULGAMENTO ULTRA PETITA – INOCORRÊNCIA – IMPROVIMENTO DO APELO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.**

Inocorre supressão do princípio do contraditório e da ampla defesa, se ao interessado se assegurou direito à resposta e ao requerimento de provas, não sendo tolhido, pelo magistrado, a prática de qualquer ato que viesse caracterizar a quebra destas garantias constitucionais.

Não havendo qualquer contraposição do recorrente à alegação de danos morais, tal omissão induz o seu reconhecimento, ainda que tácito. Compete ao interessado promover a prova necessária – que lhe incumbe – das assertivas com que pretende obstar o direito do autor, no que concerne aos danos de natureza material, e não só refutá-los.

Inocorre julgamento ultra petita quando o juiz fixa o dever de indenizar valoradamente os danos materiais com base em prova documental aceita, pois não impugnada, de valor declarado, ficando, os de ordem moral, ao prudente arbítrio do juiz, conforme têm consagrado a doutrina e a jurisprudência pátria.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto por ITAUTEC PHILCO S/A contra PEDRO COELHO DE BRITO – proc. nº 148/02, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e três.

**DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente**

**DES. ROBÉRIO NUNES – Relator**

**DES. JOSÉ PEDRO – Revisor**

#### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**Apelação Cível N.º 250/2002 / N.º 0010.03.000609-1 – Boa Vista/RR**

**Apelantes:** Francisco Ribeiro Campos e Antônia Constância de Matos Campos

**Advogados:** Alexandre Dantas e outros

**Apelados:** José Pereira da Silva e Maria Veronilse Pontes da Silva

**Advogado:** Geraldo João da Silva

**Relator:** Exmo. Sr. Des. Robério Nunes

**Revisor:** Exmo. Sr. Des. José Pedro

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO – INÉPCIA DA INICIAL – CARÊNCIA DE AÇÃO – PRETENSÃO DOS RECORRENTES INCOMPATÍVEL COM O RITO ESCOLHIDO – IMPROVIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA.**

Os fatos narrados na inicial – a posse outorgada aos apelados em virtude de contrato verbal de compra e venda, sem a desconstituição do pacto - não induz ao entendimento de constituir esbulho possessório a mera recusa de restituição do bem, mormente quando os apelados já edificaram sobre o prédio uma casa residencial. Inocorrendo esbulho, são os recorrentes carecedores da ação específica protetora da posse, em face da incompatibilidade do rito especial escolhido.

#### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de Apelação Cível interposto por FRANCISCO RIBEIRO CAMPOS e ANTONIA CONSTANCIA DE MATOS CAMPOS contra JOSÉ PEREIRA DA SILVA e MARIA VERONILSE PONTES DA SILVA – proc. nº 250/02, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e três.

**DES. CARLOS HENRIQUES – Presidente**

**DES. ROBÉRIO NUNES – Relator**

**DES. JOSÉ PEDRO – Revisor**

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Agravo de Instrumento N.º 317983/RR (TJRR: N.º 010/2000), em Recurso Especial na Exceção de Suspeição N.º 001/1999 – Boa Vista/RR.**

**Agravante:** Francisco Inácio da Silva.

**Advogado:** Alexandre Dantas.

**Agravado:** Cristóvão José Suter Correia da Silva – MM. Juiz de Direito da 4.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

#### **DESPACHO**

Publique-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Extraordinário N.º 356155/RR na Apelação Cível N.º 008/1999 / N.º 0010.03.000809-7 – Boa Vista/RR.**

**Recorrente:** Editora Boa Vista Ltda.

**Advogado:** Stélio Dener de Souza Cruz.

**Recorrido:** César Henrique Alves.

**Advogado:** Alexandre Dantas.

#### **DESPACHO**

Considerando a r. decisão do Ministro-Relator (fl. 262), baixem os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Recurso Especial N.º 471525/RR, na Apelação Cível N.º 046/2001 / 0010.03.000825-3 – Boa Vista/RR.**

**Recorrente:** Telaima Celular S/A.

**Advogados:** Clodoci Ferreira do Amaral e outros.

**Recorrido:** Júlio César Elias do Nascimento.

**Advogado:** Henrique Keisuke Sadamatsu.

#### **DESPACHO**

Considerando a r. decisão do Ministro-Relator (fls. 164/165), baixem os autos ao juízo de origem.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000333-8 – Boa Vista/RR**

**Impetrantes:** Vilmar Francisco Maciel e Moacir José Bezerra Mota

**Paciente:** José Laerte Rodrigues

Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito Presidente do Conselho de Sentença da Justiça Militar da Comarca de Boa Vista/RR

**Relator Originário:** Exmo. Sr. Des. Carlos Henriques

**Relator Substituto:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

#### **DESPACHO**

*I – Defiro a inicial do Habeas Corpus com pedido de Liminar, uma vez estarem presentes os requisitos do artigo 654, § 1º do Código de Processo Penal;*

*II – Na forma do artigo 656 do Código de Processo Penal não vislumbro a necessidade da apresentação do paciente, posto que os fatos expostos na peça exordial se referem apenas a matéria de direito;*

*III – Requisite-se do MM. Juiz de Direito da Presidente do Conselho de Sentença da Justiça Militar da Comarca de Boa Vista/RR as informações por escrito, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;*

*IV – Quanto ao pedido liminar de concessão de Habeas Corpus, será examinado após prestadas as informações pela Autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJU 07/05/93, p.8331);*

*V – Após, autos conclusos ao Relator para decisão.*

Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003.

Des. MAURO CAMPELLO

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****Habeas Corpus com Pedido de Liminar N.º 0010.03.000334-6 – Boa Vista/RR****Impetrante:** Augusto Dantas Leitão**Paciente:** Enilto da Costa Lucena**Autoridade Coatora: MM. Juiz de Direito da 2.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR****Relator Originário:** Exmo. Sr. Des. Lupercino Nogueira**Relator Substituto:** Exmo. Sr. Des. Mauro Campello**DESPACHO**

I – Defiro a inicial do Habeas Corpus com pedido de Liminar, uma vez estarem presentes os requisitos do artigo 654, § 1º do Código de Processo Penal;

II – Na forma do artigo 656 do Código de Processo Penal não vislumbro a necessidade da apresentação do paciente, posto que os fatos e fundamentos expostos na peça exordial se referem apenas a matéria de direito;

III – Requisite-se do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista/RR as informações por escrito, conforme artigo 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 48 horas;

IV – Quanto ao pedido liminar de concessão de Habeas Corpus, será examinado após prestadas as informações pela Autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. CELSO DE MELLO, DJU 07/05/93, p.8331);

V – Após, autos conclusos ao Relator para decisão.

Boa Vista/RR, 22 de abril de 2003.

**Des. MAURO CAMPELLO**  
*Em substituição*

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 22 DE ABRIL DE 2003.

BEL.<sup>a</sup> SUANAM NAKAI DE C. NUNES  
Secretaria da Câmara Única

---

**PRESIDÊNCIA**

---

PORTRARIA N.º 269, DE 22 DE ABRIL DE 2003

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Remover o servidor **JANDER VICENTE CAVALCANTE RAMALHO**, Operador de Som, da Divisão de Serviços Gerais para o Departamento de Administração, a contar de 23.04.2003.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 1489/02

Origem: Alexandre Magno Magalhães Vieira – Juiz de Direito / Comarca de Mucajáí.

Assunto: Solicita averbação de tempo de serviço para fins de aposentadoria.

**DESPACHO**

Acolho a promoção da Assessoria Jurídica (fls. 10/11).

Intime-se o requerente para, no prazo de 30 (trinta) dias, retirar os documentos originais de fls. 03/04 e providenciar a juntada de certidão de tempo de contribuição, expedida pelo INSS.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2003.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 271/03

Origem: 3º Juizado Especial

Assunto: Solicita disponibilização de veículo com motorista para conduzir oficial de justiça, em diligência, na região do Igarapé do Carrapato.

**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 17).
2. Autorizo o pagamento de meia diária aos servidores Vandrê Luciano Bassagio e Renan José Miranda de Lima.

Diário do Poder Judiciário  
3. Publique -se.  
Boa Vista, 22 de abril de 2003.

**ANO VI - EDIÇÃO 2626**

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2003

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 387/03**

Origem: Luiz Augusto Fernandes – Oficial de Justiça/Comarca de São Luiz.  
Assunto: Solicita pagamento de auxílio creche.

**DECISÃO**

Adotando, como razão de decidir, a manifestação da Diretoria-Geral (fl. 06), indefiro o pedido.  
Publique -se.  
Boa Vista, 16 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 596/03**

Origem: Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos.  
Assunto: Acompanhamento do estágio probatório do servidor Carlos Augusto do Carmo Rodrigues – Técnico Judiciário.

**DECISÃO**

Homologo a avaliação de desempenho do servidor.  
Publique -se.  
Boa Vista, 16 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.º 611/03**

Origem: Divisão de Desenvolvimento e Controle de Recursos Humanos.  
Assunto: Acompanhamento do estágio probatório da servidora Josânia Maria Silva de Aguiar – Assistente Judiciária.

**DECISÃO**

Homologo a avaliação de desempenho da servidora.  
Publique -se.  
Boa Vista, 16 de abril de 2003.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

GABINETE DAPRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 22 DE ABRIL DE 2003.

Clarete Aparecida Castralli  
Chefe de Gabinete da Presidência

---

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

AVISO DE EDITAL

MODALIDADE: CONVITE Nº 05/2003

**TIPO :MENOR PREÇO**

OBJETO :AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E COPA.

**ABERTURA : 02.05.2003 ÀS 9:00 HORAS.**

**LOCAL :SALA DA C.P.L., NA SEDE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, SITO À PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, S/N , BOA VISTA, - RR**

Poderão participar os interessados “devidamente cadastrados ou que atendam todas as condições para cadastramento na data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação” (Art. 22, §2º da Lei nº. 8.666/93).

Os interessados poderão obter cópia do Edital e informações na Comissão Permanente de Licitação do TJ/RR, de segunda a sexta-feira, ou pelo telefone 621 2649 ou 621-2600, ramal 2649, no horário das 8h 00 às 13h 30 min.

Boa Vista, 22 de abril de 2003.

Contador Mário Jonas da Silva Matos  
Presidente da C.P.L/TJRR

---

**COMARCA DE BOA VISTA**

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000005RR-A => 00019  
000005RR-B => 00168  
000009RR => 00204  
000021RR => 00021, 00124, 00144, 00163, 00169, 00194, 00211, 00237  
000023RR => 00035  
000025RR-A => 00161, 00174, 00182  
000029AM-A => 00145  
000034RR => 00133  
000037RR => 00035, 00176  
000039RR-A => 00233  
000041RR => 00235  
000042RR-B => 00035, 00144  
000048RR-B => 00156, 00157, 00161, 00180  
000051RR-B => 00053  
000052RR => 00124, 00127  
000055RR => 00131, 00132, 00134  
000060RR => 00070, 00158  
000065RR-A => 00195  
000066RR-A => 00146  
000066RR-B => 00138, 00144, 00203, 00206  
000070RR-B => 00099, 00145, 00242, 00243  
000073RR-B => 00040, 00100, 00201  
000074RR-A => 00044  
000074RR-B => 00126, 00127, 00143, 00155, 00174  
000077RR-A => 00104, 00171, 00188  
000077RR => 00193  
000078RR-A => 00142, 00185  
000078RR => 00210  
000084RR-A => 00129, 00130  
000087RR-B => 00159  
000091RR-A => 00077, 00079, 00118  
000091RR-B => 00016  
000098RR-A => 00161, 00214  
000099RR => 00114, 00123  
000100RR-B => 00083, 00128, 00131  
000101RR-B => 00135, 00141, 00164, 00205  
000103RR-B => 00086, 00096  
000105RR => 00057, 00101  
000106RR-A => 00229  
000107RR-A => 00137, 00173, 00188  
000110RR-B => 00122, 00199  
000111RR-B => 00155  
000113RR-B => 00162  
000114RR-A => 00017, 00156, 00168, 00207  
000118RR-A => 00121, 00150, 00198  
000119RR-A => 00037, 00042, 00043, 00222, 00223  
000120RR-B => 00210  
000124RR-B => 00021, 00124, 00144  
000125RR => 00067, 00100, 00116, 00183  
000126RR-B => 00082  
000128RR-B => 00144  
000130RR => 00117, 00191, 00200, 00212  
000133RR => 00012, 00014  
000136RR => 00011, 00012, 00013, 00014, 00015, 00044, 00076, 00127  
000138RR-A => 00186  
000138RR-B => 00131  
000139RR-B => 00005, 00108, 00109, 00119  
000141RR-B => 00089  
000144RR-A => 00021, 00123, 00124, 00169, 00211  
000145RR => 00041, 00103, 00104  
000146RR-A => 00128, 00146  
000149RR => 00133, 00178, 00241  
000151RR-B => 00208  
000153RR => 00060, 00132, 00201  
000155RR-A => 00155  
000162RR-A => 00131, 00146

000164RR => 00048, 00197  
000167RR-A => 00179  
000169RR-B => 00163  
000169RR => 00084, 00091  
000172RR => 00061, 00154  
000173RR-B => 00244  
000178RR => 00069, 00139, 00149, 00197  
000179RR => 00085  
000180RR-A => 00215, 00221, 00235  
000181RR-A => 00056  
000185RR-A => 00136  
000185RR => 00158, 00172  
000189RR => 00063, 00194, 00204, 00208  
000195RR-A => 00066  
000198RR => 00155  
000203RR => 00069, 00139, 00140, 00148, 00149, 00197  
000209RR-A => 00055, 00090, 00170, 00207  
000209RR => 00060, 00157, 00160, 00189, 00194, 00208  
000211RR => 00047  
000212RR => 00193  
000214RR => 00073  
000215RR => 00139  
000218RR-A => 00163  
000220TO => 00006, 00027, 00036, 00064, 00072, 00097  
000221RR => 00160  
000222RR => 00022, 00023, 00026, 00028, 00029, 00034  
000223RR-A => 00045, 00122, 00167, 00199  
000223RR => 00020  
000225RR => 00147  
000226RR => 00208  
000230RR-A => 00095, 00111  
000231RR => 00038, 00118  
000233RR => 00051, 00087  
000238RR => 00046, 00058  
000239RR-A => 00151, 00153  
000240RR => 00075  
000242RR-A => 00137  
000245RR-A => 00149  
000245RR => 00112  
000247RR-A => 00053, 00081, 00092  
000247RR => 00059, 00206  
000248RR => 00089, 00106  
000257RR => 00007, 00039, 00074, 00080, 00095, 00098  
000258RR => 00199  
000260RR => 00054, 00068, 00078, 00094, 00120  
000262RR => 00017, 00093  
000263RR => 00052, 00150  
000264RR => 00017, 00156, 00184  
000266RR => 00059  
000269RR => 00017, 00166, 00209  
000279RR => 00003, 00065  
000281RR => 00038, 00115, 00142  
000282RR => 00202  
000284RR => 00061, 00072, 00159  
000285RR => 00149  
000297RR => 00175  
000299RR => 00238  
000311RR => 00062, 00105, 00192  
000316RR => 00049  
000327RR => 00075  
000762AM => 00190  
001312AM => 00135  
001507AM => 00150  
001889AM => 00213  
002834AM => 00213  
002835AM => 00213  
002847AM => 00213  
003471AM => 00190  
004246PE => 00167  
004779SC => 00177  
005232MA => 00113  
006056PE => 00135

006648PA => 00125

008248DF => 00196

009325PA => 00152

009429PB => 00042, 00043

010884PA => 00165

015195DF => 00143, 00172, 00180, 00181, 00187

048714SP => 00213

053364MG => 00101

071832MG => 00204, 00206

141143MS => 00146

165034SP => 00146

167972SP -B => 00049

999999EX => 00001, 00002, 00004, 00008, 00009, 00010, 00018, 00024, 00025, 00030, 00031, 00032, 00033, 00050, 00071, 00088, 00102, 00107, 00110, 00216, 00217, 00218, 00219, 00220, 00224, 00225, 00226, 00227, 00228, 00230, 00231, 00232, 00234, 00236, 00239, 00240, 002

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

### **1A VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

#### **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00001 - 01003062807-6

Requerente: M.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00002 - 01003062809-2

Requerente: D.S.M.J. e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### **ALIMENTOS - PEDIDO**

00003 - 01003062863-9

Requerente: R.G.C. e outros, Requerido: I.C. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.880,00 Adv - Neuza Silva Oliveira.

#### **AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00004 - 01003062808-4

Requerente: R.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

#### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00005 - 01003062861-3

Requerente: L.A.C., Requerido: E.O.C. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

#### **EXECUÇÃO**

00006 - 01003062806-8

Exeqüente: D.H.C.C., Executado: R.A.N.C. => Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 860,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00007 - 01003062858-9

Requerente: M.A.S.A., Requerido: U.S.M. => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.368,00 Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

### **3A VARA CÍVEL**

#### **FALÊNCIA**

00008 - 01003062860-5

Requerente: Grendene Calçados S/A, Requerido: Haroldo Silva Bruno => Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 3.631,88 Adv - Não consta registro de advogado.

#### **PRECATÓRIA CÍVEL**

00009 - 01003062810-0

Requerente: Valquiria Feitosa Patrício, Requerido: Iuri Santana Patrício => Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00010 - 01003062842-3

**Diário do Poder Judiciário** **ANO VI - EDIÇÃO 2626** Boa Vista-RR, 23 de abril de 2003  
Requerente: Vincenzo Di Manso, Requerido: Hudison Guilharducci dos Santos =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.495,77 Adv - Não consta registro de advogado.

#### REGISTRO CIVIL

00011 - 01003062847-2

Requerente: Laura Ivone Xirixana da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 - Audiência Designada: dia 07/05/2003 às 08:40 Adv - José João Pereira dos Santos.

00012 - 01003062852-2

Requerente: Carlos Andre Gregorio Miliano =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 - Audiência Designada: dia 24/04/2003 às 10:50 Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00013 - 01003062803-5

Requerente: Terezinha de Jesus Gonçalves de Oliveira =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 - Audiência Designada: dia 30/04/2003 às 09:40 Adv - José João Pereira dos Santos.

00014 - 01003062857-1

Requerente: Samuel de Sousa Abreu =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Sheila Alves Ferreira, José João Pereira dos Santos.

00015 - 01003062865-4

Requerente: Maria Augusta Lima Cabral =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 - Audiência Designada: dia 30/04/2003 às 09:30 Adv - José João Pereira dos Santos.

#### 4A VARA CÍVEL

##### INDENIZAÇÃO

00016 - 01003062841-5

Autor: Marcos Francisco Sampaio da Silva, Réu: Paulo Geovane Cândido Bezerra =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - João Felix de Santana Neto.

#### 5A VARA CÍVEL

##### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00017 - 01003062814-2

Exequente: Almiro Jose Melo Padilha, Executado: Alda Regina G. Mendes Duarte =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 3.056,06 Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

#### 6A VARA CÍVEL

##### EXECUÇÃO

00018 - 01003062811-8

Exequente: Banco Excel Econômico S/A, Executado: Bas Serviços Ltda =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 161.765,83 Adv - Não consta registro de advogado.

00019 - 01003062839-9

Exequente: Luiz Afonso Faccio, Executado: Mauro Mroginski =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 14.122,50 Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

##### INDENIZAÇÃO

00020 - 01003062812-6

Autor: Noely de Oliveira Sarmento, Réu: Amazônia Celular S/A =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### 7A VARA CÍVEL

##### ALIMENTOS - PEDIDO

00021 - 01003061764-0

Requerente: L.H.B.C., Requerido: E.F.C. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 9.600,00 Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00022 - 01003062850-6

Requerente: D.P.B. e outros =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 5.760,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00023 - 01003062805-0

Requerente: Elza Mesquita da Silva =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 2.000,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

**AUTORIZAÇÃO JUDICIAL**

00024 - 01003062567-6

Requerente: L.A.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00025 - 01003062568-4

Requerente: J.S.S. e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00026 - 01003062846-4

Requerente: R.F.S., Requerido: M.N.S.S. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 200,00 Adv - Oleno Inácio de Matos.

**EXECUÇÃO**

00027 - 01003062856-3

Exeqüente: F.S.P. e outros, Executado: J.C.P. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.421,00 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00028 - 01003062862-1

Exeqüente: A.S.N., Executado: J.M.N. =>Distribuição por Dependência, Valor da Causa: R\$ 1.525,41 Adv - Oleno Inácio de Matos.

**REVISORIAL DE ALIMENTOS**

00029 - 01003062851-4

Requerente: J.A.F., Requerido: A.K.T.F. =>Distribuição por Sorteio, Valor da Causa: R\$ 1.096,20 Adv - Oleno Inácio de Matos.

**3A VARA CRIMINAL**

**PRECATÓRIA CRIME**

00030 - 01003062559-3

Autor: Justiça Pública, Réu: Eriscarlos Monteiro de Figueiredo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

00031 - 01003062845-6

Réu: Ricarte Demormandia Barros de Melo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**4A VARA CRIMINAL**

**PRISÃO PREVENTIVA**

00032 - 01003058097-0

Requerido: Fausto Normando Costa Alves =>Distribuição por Sorteio, Transferência Realizada, Adv - Não consta registro de advogado.

**5A VARA CRIMINAL**

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00033 - 01003062855-5

Autuado: Fabio Barbosa da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE**

**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00245 - 01003061788-9

Requerente: L.G.P. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

**INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA**

00246 - 01003061789-7

Autor: D.P., Réu: L.S. =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

---

1A VARA CÍVEL

**Expediente de 16/04/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Fernando Castanheira Mallet****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Elvo Pigari Júnior****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****Alexandre Moreira Tavares dos Santos****Isaias Montanari Júnior****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Â):****Liduina Ricarte Beserra Amâncio****ALIMENTOS - PEDIDO**

00034 - 01002026819-8

Requerente: P.S.S.J., Requerido: P.S.S. => DESPACHO: Havendo recebimento a menor, deverá a interessada promover a execução para fim de recebimento. Quanto ao pedido de fls. 23/24, fica ele deferido, devendo o órgão empregador fazer o desconto sobre a remuneração bruta, deduzidos os descontos obrigatórios. Quanto ao 13º, temos em Yussef Said Cabrali, Dos Alimentos, 3A ed., Rev. dos Trib., Pág. 763, que ele é devido, ou seja, seu desconto deve ser feito, pois incluso como remuneração, a saber: "...essa parcela periódica incorpora-se à remuneração do servidor ou operário para todos os efeitos...". Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00035 - 01002031503-1

Requerente: A.S.A., Requerido: G.J.S.A. => DESPACHO: Diante da concordância manifestada pela credora à f. 155, determino lavre-se o respectivo "At o de penhora". O pedido também constante à f. 155, de que seja apresentada certidão de existência de ônus, não - prospera, eis que o crédito alimentar, como é o presente, tem preferência sobre qualquer outro que exista. No mais, Lavrado o auto, intime-se para, querendo, embargar, no prazo de 10 dias. Intimações necessárias. SENTENÇA: Vistos, etc...Y. K. D. S., menor impúbere, representado por sua genitora, V. D. S. M., qualificados, ajuizaram ação de Investigação de Paternidade , em desfavor de R. T. P., também qualificado, alegando em síntese, ser o réu genitor do menor. Instada a movimentar o processo (fl. 44), a representante do menor manteve-se inerte. Assim, deixou que se escoasse o prazo para dar andamento ao feito, sem devida providência. O réu também citado por edital (fl. 50), não se manifestou. Diante da inércia das partes, este juízo entende que há manifesto desinteresse no prosseguimento do feito. Está mais do que evidenciado que a parte autora abandonou o processo por mais de 30 (trinta) dias, recusando-se a dar-lhe o devido andamento, em razão do que incide a regra do artigo 267, parágrafo 1º, do C.P.C. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 11/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas, José Jerônimo Figueiredo da Silva.

00036 - 01002055188-2

Requerente: T.S.L. e outros, Requerido: J.F.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de f. 26. O Cartório oficie, ainda ao órgão empregador para os descontos (f. 10). Intimações necessárias. Em tempo, a autora forneça o endereço da empresa empregadora onde poderá o réu ser citado e realizada a intimação para desconto. Boa Vista/RR, 11/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00037 - 01003058824-7

Requerente: A.C.O., Requerido: J.L.R.O. => DESPACHO: Mantenha-se apenso. Boa Vista/RR, 11/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

**ALVARÁ JUDICIAL**

00038 - 01002036902-0

Requerente: Francisca Erotildes da Silva => DESPACHO: Diga a parte sobre o documento de f. 30, que dá conta do valor existente, ou seja, do empréstimo. A parte traga aos autos declaração de dependentes do falecido junto ao ex-empregador ou pagador, já que a declaração de f. 36 é referente a ex-esposa. A certidão de óbito de f. 08 indica que o "de cuius" deixou bens, e, dessa forma, esclareça a parte se há ou não inventário em andamento. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 02/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mirian Di Manso.

00039 - 01002056622-9

Requerente: William Lima Araújo => SENTENÇA: Vistos, etc...FINAL DA SENTENÇA:... É o relatório. DECIDO: O pedido deve ser deferido. Com efeito, a requerente comprovou documentalmente as afirmações constantes da inicial. Realmente, a requerente é a pessoa mais indicada para levantar a importância que se encontra depositada, face ao seu pequeno valor, bem como porque ela cuida, zela e é responsável pela criança. Isto posto, Com parecer Ministerial favorável e, de tudo mais que dos autos consta, DEFIRO O PEDIDO, determinando que se expeça alvará judicial em favor de L. L. S., para levantamento da importância existente junto ao Banco do Brasil (f. 15), conta nº 101.359-9, em nome de E. C. A., devendo ser utilizada na educação da menor, sem obrigações de prestar contas. Sem custas e honorários face a gratuidade da Justiça. Após, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 02/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

**ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**

00040 - 01003058499-8

Inventariante: Francisca Santos da Costa => DESPACHO: Designo audiência, excepcionalmente, para o dia 02/06/2003, às 14:10 horas. Intimem-se as partes. Boa Vista/RR, 09/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

Inventariante: Ivonete Lima da Silva => DESPACHO: A autora emende a inicial, já que faz o pedido em seu nome e junta documentos de outra pessoa (M. f. 04). O rito do art. 982 é de inventário solene, enquanto a requerente pretende o rito de arrolamento, assim, deve esclarecer qual deles pretende mencionando nomes, endereços e profissões dos irmãos, conforme f. 05 (certidão de óbito). Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 11/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

#### **DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00042 - 01003060373-1

Requerente: M.E.P.G. e outros => DECISÃO: 01 - Trata-se de conversão de separação judicial consensual em divórcio requerido por M. E. P. G. e N. F. D. C. 02 - O processo nº 367/96, referente à separação consensual do casal, tramitou na 7A (sétima) Vara Cível. 03 - De acordo com a inteligência do art. 253 CPC, distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza que se relacionarem, por conexão ou continência, com outra já ajuizada...04 - Feitas tais considerações, reconheço, de ofício, a incompetência deste juízo e determino a remessa dos autos à Eg. 7A Vara Cível de Boa Vista/RR, a quem, em caso de entendimento diverso, cabe suscitar conflito negativo de competência. Intimem-se. Boa Vista/RR, 11/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

#### **EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00043 - 01003059381-7

Autor: J.L.R.O., Réu: A.C.O. => DECISÃO: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Do pedido de tutela antecipada...FINAL DA DECISÃO: Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional (art. 273, "caput", incisos e parágrafos do Código de Processo Civil), determinando ao Cartório o seguinte: Cite-se o réu para, querendo, apresentar contestação no prazo de 15 dias, com as advertências do art. 285 e 319, ambos do CPC; Intime-se o i. representante do Ministério Público; Intime-se o autor a emendar o valor dado à causa, de acordo com o art. 259, inciso Vº do CPC. Boa Vista/RR, 11/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

#### **GUARDA DE MENOR**

00044 - 01002044910-3

Requerente: E.P.M., Requerido: J.M.S. e outros => SENTENÇA: Vistos, etc...FINAL DA SENTENÇA:...É o relatório DECIDO: Defiro o pedido de desistência (fl. 23) sem ouvir os requeridos, visto que citados (fl. 20/21), não compareceram à audiência designada (fl. 22), manifestando desinteresse pela causa. Assim, em consequência, extinguo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, V|||, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificando o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 11/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos, Neusa Maria de Oliveira.

00045 - 01002056268-1

Requerente: A.V.A., Requerido: A.A.S.A. => SENTENÇA: Vistos, etc...A. V. D. A., qualificada, ajuizou ação de guarda e responsabilidade c/c alimentos a favor de A. V. D. A., menor impúbere, qualificada, representada por seu genitor, A. A. S. D. A. Em acordo tecido entre as partes na própria inicial, ficou combinado que a criança A. V. D. A. ficará sob a guarda da genitora, sendo o direito de visita estipulado no r. decisum da ação de divórcio litigioso (proc. nº 0010 02 036904-6) mantido e estendido à menor A., conforme acordo da inicial. Ainda, ficou acordado entre as partes que o requerido contribuirá, a título de pensão alimentícia, com 30% (trinta por cento) de sua remuneração, deduzidos apenas os descontos obrigatórios (INSS e IPRF) e as verbas provenientes de indenização, a ser descontado em folha e depositado na conta da representante da menor. O douto representante do Ministério Público opinou favoravelmente ao pedido (f. 21vº). Estando satisfatoriamente preservados os interesses e direitos da criança, e contando com o parecer favorável do Ministério Público, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, o acordo realizado pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e assim, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso |||, do Código de Processo Civil. Após, apense-se conforme requerido à fl. 05. Oficie-se a FUNASA para que proceda os devidos descontos pertinentes aos Alimentos e à CEF para abertura de conta-poupança em nome da requerente para fim de recebimento das pensões. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 26/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### **INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE**

00046 - 01002030022-3

Requerente: K.B.S., Requerido: E.F.V.F. => DESPACHO: Pelo que consta do apenso (feito nº 0010 02 030021-5), às fls. 93/94 as partes realizaram acordo que valeu também para este processo, devendo, portanto, ser ele arquivado. No mais, a parte interessada, intimada à f. 197vº pelo DPJ, deixou de atender o despacho de f. 197, demonstrando desinteresse pelo prosseguimento, até mesmo em razão do acordo já mencionado. Assim e por sua vez, o acionado, conforme certidão de f. 202 não atendeu o prescrito no mandado de f. 201 - pagamento de custas - e, por isso, determino extraia-se certidão para inscrição em dívida ativa. Após, arquive-se. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 09/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

#### **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00047 - 01001019906-4

Requerente: L.V.S., Requerido: F.G.V.L. => SENTENÇA: Vistos, etc... FINAL DA SENTENÇA:...Diante do exposto, com fundamento no art. 363, II, CC/1916 e lei 5.478/68, JULGO PARCIALMENTE PROCEDEnte O PEDIDO de investigação de paternidade para reconhecer e declarar que F. G. V. é o pai de L. V. D. S., e determino que se proceda a retificação do registro de nascimento da investigante, incluindo -se os apelidos do investigado e os nomes de seus ascendentes como avós paternos, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Averbe-se este reconhecimento no assento de nascimento do autor, realizado no registro civil desta cidade (fl. 08), tanto que deverá constar o nome exato dos avós paternos do registrado. Atendendo ao binômio necessidade/possibilidade, condeno o réu ao pagamento de 15% (quinze por cento) de seus vencimentos e vantagens, a título de alimentos a partir da publicação da sentença, e não os 30% (trinta por cento) pleiteados na inicial. Condeno ainda o réu ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa em virtude do disposto no art. 20, parágrafo 3º, CPC. Entretanto, ISENTO-O do pagamento face

00048 - 01002029051-5

Requerente: Y.K.S.M., Requerido: R.T.P. => SENTENÇA: Vistos, etc...Y. K. D. S., menor impúbere, representado por sua genitora, V. D. S. M., qualificados, ajuizaram ação de Investigação de Paternidade , em desfavor de R. T. P., também qualificado, alegando em síntese, ser o réu genitor do menor. Instada a movimentar o processo (fl. 44), a representante do menor manteve-se inerte. Assim, deixou que se escoasse o prazo para dar andamento ao feito, sem devida providência. O réu também citado por edital (fl. 50), não se manifestou. Diante da inércia das partes, este juízo entende que há manifesto desinteresse no prosseguimento do feito. Está mais do que evidenciado que a parte autora abandonou o processo por mais de 30 (trinta) dias, recusando-se a dar-lhe o devido andamento, em razão do que incide a regra do artigo 267, parágrafo 1º, do C.P.C. Em consequência, com fundamento no artigo 267, inciso III, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, julgo EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 10/04/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00049 - 01003057961-8

Requerente: A.S.L., Requerido: A.L.M. => SENTENÇA: Vistos, etc... FINAL DA SENTENÇA:...É o relatório. DECIDO: A presente ação é dependente de uma principal, tal qual a separação litigiosa. Esta foi extinta sem julgamento de mérito por desistência expressa do aqui requerente. Logo, não há o que se falar em separação de corpos, guarda provisória, muito menos regulamentação de visitas se a requerente da ação continua casada legalmente com o réu, e, desistiu da ação de separação. Existe interesse de agir quando a parte tem necessidade de ir a juízo para alcançar a tutela pretendida e, ainda, quando essa tutela jurisdicional pode trazer-lhe alguma utilidade do ponto de vista prático. No caso, a requerente não tem interesse de agir, eis que fez um acordo com o réu, desistindo, inclusive, da separação litigiosa. Assim, em consequência, extinguo o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, Vº, do CPC. Custas pela requerente conforme art. 26 do CPC. P.R.I.C. e, certificando o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquive-se. Boa Vista/RR, 26/03/03. Dr. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Maria Gersina do Nascimento, Conceição Rodrigues Batista.

#### 2A VARA CÍVEL

**Expediente de 16/04/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rommel Moreira Conrado  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
Rodrigo Cardoso Furlan  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Hudson Luis Viana Bezerra

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00122 - 01002038039-9

Autor: Drogaria Center Ltda, Réu: O Município do Cantá => Despacho: Atenda-se a cota Ministerial do item 2 de fls. 44v. Boa Vista, 15.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

#### AÇÃO POPULAR

00123 - 01002041377-8

Autor: Carlos Alberto Gonçalves e outros, Réu: O Estado de Roraima e outros => Despacho: Não vejo nestes autos nada a justificar o envio de cópias “à Corregedoria desse Tribunal e a Corregedoria do Ministério Público“, como requer o Autor Popular. Aliás, sequer o próprio Autor indicou qualquer razão mínima para tanto. Cite-se a ré ainda não citada - fls. 213. Boa Vista, 16.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Carlos Alberto Gonçalves.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00124 - 01003057242-3

Autor: Almir Queiroz, Réu: O Município de Boa Vista => Despacho: Manifeste-se o autor acerca da contestação. Boa Vista, 16.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, Lúcia Pinto Pereira.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00125 - 01002054517-3

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A e outros, Embargado: O Estado de Roraima => Despacho: Aguarde-se a devolução do mandado. Boa Vista, 16.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Waldir Gomes Ferreira.

#### EXECUÇÃO

00126 - 01003060114-9

Exequente: Adrian de Souza Oliveira e outros, Executado: O Município de Boa Vista => Despacho: Cumpra-se. Boa Vista, 16.04.03. Rommel Moreira Conrado . Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00127 - 01001019694-6

Exequente: Adrian de Souza Oliveira e outros, Executado: O Município de Boa Vista => Despacho: Cite-se nos termos dos itens “a” e “b” de fls. 114/115 com cópias da inicial e emenda - fls. 148/149. Indefiro os pedido dos itens “2” e “3” de fls. 149. A parte exequente, querendo, adote as providências pertinentes à execução. Boa Vista, 16.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, José João Pereira dos Santos, Lúcia Pinto Pereira.

**EXECUÇÃO FISCAL**

00128 - 01001003579-7

Exequente: O Estado de Roraima, Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => Despacho: Oficie-se solicitando informações acerca da carta Precatória. Boa Vista, 16.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção.

00129 - 01002051722-2

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Carlos Augusto Costa Valença => Despacho: Expeça-se novo mandado. Boa Vista, 09.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00130 - 01003058861-9

Exequente: O Município de Boa Vista, Executado: Cauby Brasil Magalhães => Despacho: Expeça-se mandado de avaliação do bem. Boa Vista, 16.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

**EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS**

00131 - 01001003799-1

Autor: O Estado de Roraima, Réu: Fundação de Promoção Social e Cultural de Roraima => Despacho: O Estado informe se a fundação referida às fls. 164 é fundação pública Estadual ou Municipal. Boa Vista, 16.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Hindenburgo Alves de O. Filho, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Elinaldo do Nascimento Silva.

**ORDINÁRIA**

00132 - 01002042858-6

Requerente: Ailton Antonio Soligo, Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto posto, em razão da atual falta de interesse de agir, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, CPC. Custas e honorários pelo autor, estes fixados, em razão da pouca complexidade da causa e do trabalho desenvolvido, em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas as certidões, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 15 de abril de 2003. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00133 - 01002054568-6

Requerente: Valdir Costa Mateus, Requerido: O Estado de Roraima => Despacho: Manifeste-se o autor acerca da contestação. Boa Vista, 16.04.03. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Francisco V. de Albuquerque.

00134 - 01003057385-0

Requerente: O Estado de Roraima, Requerido: Edilina Pereira de Matos e outros => Ato Ordinatório: Conforme Portaria nº 001/2000, intimo o requerente a se manifestar sobre o endereço das rés Eliane e Elcinara, novamente não encontradas pelo oficial. Boa Vista, 15.04.03. Hudson L.V. Bezerra. Escrivão Judicial. Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima.

**4A VARA CÍVEL****Expediente de 16/04/2003****JUIZ(A) TITULAR:**

Cristovão José Suter Correia da Silva

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

Décio Dias Feu

Marcelo Mazur

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

ESCRIVÃO(Â):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

**CAUTELAR INOMINADA**

00135 - 01001005421-0

Requerente: Mercantil Nova Era Ltda, Requerido: Marcos & Rocha Ltda => DESPACHO: I - A impugnação de fls. 43 a 46 foi juntada equivocadamente. II - Desentranhe-se e junte-se nos autos apensos de embargos de terceiros. III - Após, conclusos. BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Sivirino Pauli, Juzelter Ferro de Souza, Rachel Cabral da Silva.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00136 - 01003057746-3

**EMBARGOS DEVEDOR**

00137 - 01002049871-2

Embargante: Nancy Queiroz da Silva, Embargado: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: I- Apesar de concordar com o posicionamento da embargada, tendo em vista o ato convencional documentado em fls. 55, entendo deva sempre ser prestigiada a possibilidade de conciliação entre as partes, motivo pelo qual defiro o pleito embargante de fls. 61. II - Designe-se nova conciliação. III - Intime-se. BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível - Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 15.05.03, às 09:30h Adv - Márcio Wagner Maurício, Antonieta Magalhães Aguiar.

**EXECUÇÃO**

00138 - 01001000187-2

Exeqüente: Kotinski & Cia Ltda, Executado: Associação dos Servidores da Cer => DESPACHO: I - Oficie-se novamente à "CER" requisitando informações a respeito dos referidos "acordos de pagamento" quanto à sua firmação judicial ou extra-judicial, como também quanto ao montante da folha de pagamento da executada, no prazo de 5 dias. II - Após, conclusos. BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

00139 - 01001005074-7

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Antônio Martins Raizes => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 55/56 pelo prazo requerido; II - Após, diga o autor. BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00140 - 01002027261-2

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense, Executado: Natanael Gonçalves Vieira => DESPACHO: Diga o autor em 48 h., sob pena de extinção e arquivamento. Int. pessoalmente. BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Francisco Alves Noronha.

00141 - 01002051022-7

Exeqüente: Sivirino Pauli e outros, Executado: Romeu José Ferst => DESPACHO: Defiro o pleito, citando -se com hora certa. BV., 09.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Sivirino Pauli.

00142 - 01002051752-9

Exeqüente: José Eduardo Thomaz Badini, Executado: Indiana Seguros S/A => DESPACHO: I- Indefiro a suspensão ante a diversidade das causas e o ônus de responsabilidade do autor. II - Novamente, requeira o que entender de direito, em atendimento ao despacho de fls. 109. BV., 14.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Helder Figueiredo Pereira, Mirian Di Manso.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00143 - 01001005048-1

Exeqüente: Luciano Gauber Fernandes Brito, Executado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => As partes sobre: auto de avaliação (Port. 02/99) Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00144 - 01001005224-8

Exeqüente: Jacirene Ferreira de Amorim, Executado: Engequip Construções e Transporte Ltda e outros => DESPACHO: Ao MP. BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Wagner José Saraiva da Silva, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida, José Jerônimo Figueiredo da Silva, José Demontiê Soares Leite.

00145 - 01002036430-2

Exeqüente: Oswaldo Evangelista, Executado: Banco General Motors S/A => Ao autor sobre: docs. desentranhados (Port. 02/99) Adv - Augusto Dantas Leitão, José Alfredo Ferreira de Andrade.

**INDENIZAÇÃO**

00146 - 01001005234-7

Autor: Romero Jucá Filho, Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Intimação da requerida para pagamento das custas finais no valor R\$ 9,60 Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Geralda Cardoso de Assunção, Hindenburgo Alves de O. Filho, Márcio Ricardo G Rodrigues, Marcos Fernando G Rodrigues.

00147 - 01002054673-4

Autor: Justina Oliveira Sousa, Réu: William Jorge Fernandes Neves e outros => Ao autor sobre: certidão de fls. 51/52 (Port. 02/99) Adv - Samuel Morais da Silva.

00148 - 01002056187-3

Autor: Fg Barbosa, Réu: Bradesco Seguros S/A => DESPACHO: I Designe-se data para audiência de conciliação; II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir; III - Intimações necessárias. BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível - Intimação das partes para comparecerem a audiência de conciliação, designada para o dia 15.05.03, às 10:00h Adv - Francisco Alves Noronha.

**MONITÓRIA**

Autor: Cimex Comercio de Importação e Exportação Ltda, Réu: P e A Construtora Ltda => DESPACHO: Como pede (fls. 30). BV., 11.04.03 - Dr. Marcelo Mazur - Juiz Substituto resp. pela 4A Vara Cível Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silvna Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

**PROTESTO**

00150 - 01002033194-7

Requerente: Navegação Vale do Rio Doce S/A, Requerido: Urzeni da Rocha Freitas Filho => Ao autor sobre: entrega dos autos (Port. 02/99) Adv - Jairo Bezerra Lima, Rárisson Tataira da Silva, Geraldo João da Silva \*\* AVERBADO \*\*

**5A VARA CÍVEL**

**Expediente de 16/04/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00151 - 01003057742-2

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Alex Anderson Amorim => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto, com fundamento no Decreto-Lei n. 911/69, julgo procedente a pretensão do requerente, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do requerente o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem, cuja apreensão judicial, facultada a venda pelo requerente, na forma do art. 3º, § 5º, do mesmo decreto citado. Cumprase o disposto no art. 2º do Decreto-Lei em referência, oficie-se ao Detran, comunicando estar o requerente autorizado a proceder à transferência a terceiros que indicar e permaneçam nos autos os títulos a eles trazidos. Condeno o requerido ao pagamento das custas do processo, inclusive do protesto, despesas processuais e honorários advocatícios que, na forma do § 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), corrigidos monetariamente. P.R.I. Boa Vista, 15/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00152 - 01003059063-1

Autor: Banco Bradesco S/A, Réu: Izano Cavalcante da Silva => FINAL DE DECISÃO: (...) 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do decreto lei n.º 911/69, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. 5. Defiro o pedido dos benefícios do art. 172, § 2º, do CPC. Boa Vista, 18/02/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Hervanilse M. F. dos Santos.

00153 - 01003060589-2

Autor: Banco Dibens S/A, Réu: Zeilo Ribeiro Paz Filho => FINAL DE DECISÃO: (...) 1. Os documentos juntados pela parte autora comprovam a alienação fiduciária e o inadimplemento, assim como identificam o bem dado em garantia. 2. Estão presentes, portanto, os requisitos previstos no art. 3º do decreto lei n.º 911/69, razão pela qual concedo liminarmente a medida. 3. Expeça-se mandado de Busca e Apreensão do bem alienado fiduciariamente, depositando-o como requerido. 4. Executada a liminar, cite-se o requerido para apresentar contestação em 3 dias ou, se tiver pago 40% do valor do preço financiado, requerer a purgação da mora. Boa Vista, 25/03/2003. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00154 - 01002053744-4

Consignante: Maria Cleni Mota de Souza, Consignado: Marcos & Rocha Ltda => FINAL DE DESPACHO: (...) 3. A observação acima se justifica, para que das próximas vezes o Cartório aguarde o prazo para a resposta da parte contrária, antes de intimar a DPE, nos casos em que ela é curadora. 4. De qualquer forma, certifique o Cartório no processo que o prazo para a resposta da consignada transcorreu in albis, observando-se a data do edital. Após, voltem-se conclusos para sentença. Boa Vista, 16/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva.

**DECLARATÓRIA**

00155 - 01001006768-3

Autor: Waldir Souza Chaves, Réu: Fundação Eletronorte de Previdência e Assistência Social => DESPACHO: Em face do exposto, de acordo com os argumentos claramente esposados, extinguo o processo sem julgamento de mérito, por falta de interesse processual e impossibilidade jurídica do pedido, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil c/c art. 598 do mesmo diploma legal. Após, o trânsito em julgado desta sentença, arquive-se, com baixa na distribuição. Condeno o requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios os quais, mediante apreciação equitativa (art. 20, § 4º, CPC) e considerando a complexidade da causa, fixo em R\$ 500,00 (quinquzentos reais). P.R.I. Boa Vista, 15/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Maurício Barro Ribeiro, Carmen Maria Caffi, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00156 - 01001006107-4

Embargante: Maria Neide de Almeida Santos e outros, Embargado: Banco Itaú S/A => DESPACHO: Vista às partes sobre a perícia de fls. 66/71, no prazo comum de 10 dias. Após, voltem-me conclusos. Boa Vista, 16/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Alexandre Cesar Socorro, Francisco das Chagas Batista.

#### EXECUÇÃO

00157 - 01001006106-6

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: Maria Neide de Almeida Santos e outros => DESPACHO: O processo continua suspenso. Não há necessidade de concluir os, toda vez que os Embargos vierem-me conclusos. Não há necessidade de publicar este despacho. Boa Vista, 16/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Jaildo Peixoto da Silva.

#### INCIDENTE PROCESSUAL

00158 - 01001006052-2

Requerente: Alfredo Carlos Cruz de Magalhães, Requerido: Delcimar José de Magalhães => FINAL DE SENTENÇA: (...) Em face do exposto, em razão dos motivos ora expedidos, fixo o valor da causa em R\$ 1.855,86 (hum mil oitocentos e cinqüenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), devendo autor ser intimado para, se for o caso, complementar as custas. P.R.I. Boa Vista, 07/02/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Alcides da Conceição Lima Filho.

#### MONITÓRIA

00159 - 01003060782-3

Autor: Rn Furtado de Vasconcelos, Réu: Assincra Associação dos Servidores do Incra => DESPACHO: 1. A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita (fls. 12/13), sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitória é pertinente (CPC, art. 1.102.a). 2. Defiro o plano a expedição do mandado de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, com observância do disposto nos arts. 1.102b e 1.102c, do CPC. Entregue-se cópia da inicial à requerida. 3. No caso de pronto pagamento, fica a requerida isenta das custas e honorários advocatícios. Cite-se, com as advertências legais (art. 285, segunda parte, do CPC). Boa Vista, 15/04/03. Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00160 - 01001006537-2

Autor: Filinto Vicente Pereira, Réu: Juscelino dos Santos Farias => Designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 25 de junho de 2003, às 9 horas. Adv - Samuel Weber Braz, Inajá de Queiroz Maduro.

#### 6A VARA CÍVEL

##### Expediente de 16/04/2003

###### JUIZ(A) TITULAR:

**Angelo Augusto Graça Mendes**

###### JUIZ(A) COOPERADOR(A):

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**Marcelo Mazur**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00161 - 01002045815-3

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima, Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros => Despacho: Defiro (fl. 206). Oficie-se ao DEMA nos termos requerido à fl. 175v, bem como informar quanto ao cumprimento do acordo constante à fl. 161. Indefiro item 4 da manifestação ministerial, tendo em vista tratarem-se de anexos a petição de fls. 188/189. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Carlos Alberto Meira, Álvaro Rizzi de Oliveira, Jaildo Peixoto da Silva.

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00162 - 01003057254-8

Autor: Union Security Serviços de Seg e Transp de Valores Ltda, Réu: Jose Anchieta Junior => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a certidão de fl. 28v. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lucas Noberto Fernandes de Queiroz.

#### ADJUDICAÇÃO

00163 - 01002041923-9

Requerente: Flavio Rosas de Oliveira, Requerido: João Batista Terço de Melo e outros => Despacho: Comprove o patrono da parte ré seus poderes para transigir em nome do réu João Batista Terço de Melo. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, José Luciano Henrique de M. Melo, José Rogério de Sales.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda, Réu: Francisco Pereira da Silva => Despacho: Junte-se aos autos ofício de fl. 79 devidamente protocolado. Intime-se a parte autora a manifestar-se quanto a certidão de fl. 81. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00165 - 01002028551-5

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Réu: Lindenberg Vieira de Moura => Despacho: Defiro requerimento de fls. 75. Suspenda -se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Adney Castro.

00166 - 01002028689-3

Autor: Banco General Motors S/A, Réu: Damosiel Lacerda de Alencar => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto aos documentos de fls. 60v. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00167 - 01003059252-0

Autor: Itaú Seguros S/A, Réu: Hilda Carla Macedo Campos => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a certidão de fl. 31v. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, João Alves Barbosa Filho.

#### **CAUTELAR INOMINADA**

00168 - 01002038129-8

Requerente: Naouaf Abou Chahine e outros, Requerido: Elilson de Albuquerque Rocha Lima e outros => Despacho: Verifico que, conforme decisão de fls. 151/153, foi incluído na lide, como litisconsorte passivo o Centro Educacional Macunaima, entretanto, até a presente data o mesmo não foi citado. Portanto, cumpra-se com a decisão mencionada, em relação a citação da parte incluída. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alci da Rocha.

#### **CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

00169 - 01003061502-4

Consignante: João Evangelista Pereira dos Santos, Consignado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Efetue o consignante depósito do valor mencionado em 05 (cinco) dias. Cite-se o réu, para, querendo, apresentar resposta no prazo legal. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

#### **EMBARGOS DE TERCEIROS**

00170 - 01003062561-9

Embargante: Elizabeth Goiano Rocha, Embargado: Banco do Estado de Roraima S/A => Despacho: Determino ao cartório o apensamento a estes autos o processo n° 01 0525-6. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### **EMBARGOS DEVEDOR**

00171 - 01001000149-2

Embargante: Dulcirene da Silva Pena, Embargado: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho: Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Roberto Guedes Amorim.

00172 - 01001007218-8

Embargante: Alexandre Ferreira Lima Neto e outros, Embargado: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, requerendo o que entender cabível para prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Anastase Baptista Papoortzis.

00173 - 01001007935-7

Embargante: J Santiago & Cia Ltda, Embargado: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho: Emende-se a inicial, no prazo de 10(dez) dias, quanto ao que dispõe o inciso V, art. 282, do CPC, bem como juntar aos autos comprovante do pagamento das custas iniciais. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar \*\* AVERBADO \*\*

#### **EXECUÇÃO**

00174 - 01001007073-7

Exequente: Banco Econômico S/A, Executado: Construtora Itapuan Ltda => Despacho: Diga o autor quanto fls. 135/137, observando, entretanto, que não há falha em redução da penhora - como disse à fl. 128 - posto que o bem em questão, de fl. 120, é o mesmo anterior, de que trata fl. 30. Quanto à revogação da prisão do devedor é esta incabível, já que não decretada. (fl. 137. Item 1). Intime-se. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00175 - 01001007088-5

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda, Executado: Fabiana Mota Alencar Catunda => Despacho: Extraia-se certidão de dívida ativa e remeta-se à Corregedoria Geral do Tribunal de Justiça de Roraima, Após, arquive-se, dando-se as baixas competentes. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

Exequente: Carlos Alberto Queiros Lima, Executado: Hendas e River Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto aos documentos de fls. 144/146. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas.

00177 - 01001007210-5

Exequente: Famac Industria de Máquinas Ltda, Executado: MI Pinheiro de Menezes => Despacho: Intime-se a parte autora, via AR, a manifestar-se quanto a certidão de fl. 146v. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Renato José Pereira Oliveira.

00178 - 01001007260-0

Exequente: Lm Empreendimentos Editoriais Ltda, Executado: Amazona de Oliveira Monteiro => Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para prestar informações sobre seu paradeiro. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00179 - 01001007271-7

Exequente: Citel, Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação da parte exequente para pagamento de custas finais no valor de R\$ 679,15 (seiscientos e setenta e nove reais e quinze centavos). Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão. Adv - Antônio Fernando A. Pinto.

00180 - 01001007273-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Ja Pedrosa e outros => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto aos documentos de fls. 154/159. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Anastase Vaptistis Papoortzis.

00181 - 01001007525-6

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A, Executado: Rocha Construções Ltda => Despacho: Intime-se os executados, para, querendo, apresentarem embargos no prazo legal. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00182 - 01001007537-1

Exequente: Banco Econômico S/A, Executado: Victor Sebastião Dinis Martins e outros => Despacho: Defiro (fl. 64), em relação a expedição de ofício ao Detran. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00183 - 01001007684-1

Exequente: Roraitur Viagens e Turismo Ltda, Executado: Marilza Carvalho Damasceno => Despacho: Chamo o feito à ordem. Indefiro requerimento de remoção dos bens constantes às fls. 32, tendo em vista os mesmos não encontrarem-se penhorados, mas apenas relacionados pelo oficial de justiça. Para reforço da penhora, indique a parte autora bens da executada, como já determinado às fls. 117. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00184 - 01001007700-5

Exequente: Banco Itaú S/A, Executado: José Eduardo Figueiredo e outros => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto aos documentos de fls.70/74. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00185 - 01001007715-3

Exequente: Banco Bradesco S/A, Executado: Alcimara Luiza Barbosa Rosa e outros => Despacho: Verifico que, conforme certidão de fl. 38, até a presente data, o executado Luiz Rodrigues Barros Filho, não foi intimado da penhora e do prazo para oferecimento de embargos. Portanto, proceda-se com a referida intimação através de edital. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00186 - 01001007779-9

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Luis Carlos Ferreira e outros => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto aos documentos de fls. 80 e 83/84. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Almiro José Mello Padilha.

00187 - 01001007837-5

Exequente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A, Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a certidão de fl. 210. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00188 - 01001007965-4

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/A, Executado: Sergio da Silva Pena e outros => Despacho: O trâmite do presente feito encontra-se suspenso, conforme despacho de fl. 47v. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Roberto Guedes Amorim.

00189 - 01003060691-6

Exequente: Norte Serviços de Arrecadação e Pagamentos Ltda, Executado: Oliveira e Moura Ltda - Me => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

Exequente: Sandra Maria Farias Thomé, Executado: Eunice Tertulino Cavalcante => Despacho: Intime -se a parte autora, a manifestar-se quanto a certidão de fl. 12. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valdenyra Farias Thomé, Marcia Cheila Farias Thomé.

#### **EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00191 - 01001007778-1

Exequente: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda, Executado: Cooperativa dos Profissionais da Saúde => Despacho: Intime-se a parte autora, a manifestar-se quanto a certidão de fl. 99v. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

#### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00192 - 01003060384-8

Requerente: Dionys Guilherme Teixeira e outros => Despacho: Ao MP. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

#### **INCIDENTE FALSIDADE**

00193 - 01001007983-7

Autor: Pedro Nel Tamayo Artunduaga, Réu: Irnaza Chagas de Lima => Despacho: Intime-se a parte ré, a manifestar-se quanto aos honorários do perito, conforme documento de fl. 79. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Valentina Wanderley de Mello.

#### **INDENIZAÇÃO**

00194 - 01001003171-3

Autor: O Município de Caracaraí, Réu: Telemar Norte Leste S/A => Despacho: Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem memoriais no prazo de sucessivo de 10 (dez) dias. Iniciando -se pelo autor. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00195 - 01002038563-8

Autor: Neudo Ribeiro Campos, Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: Intime-se as partes da baixa dos presentes autos. À contadaria para cálculo das custas finais. Após, intime -se para pagamento conforme acordado. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Nelson Mendes Barbosa.

00196 - 01002042806-5

Autor: José Porfírio Fontenele de Carvalho, Réu: Emede Comunicações e Empreendimentos Empresariais Ltda => Despacho: Intime -se a parte autora, Via AR, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jonas Fontenele de Carvalho.

00197 - 01002052708-0

Autor: Augusto Dantas Leitão, Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO: Tendo em vista as partes não lograrem êxito em se conciliar, passo a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o resultado, consubstanciado na existência de dano moral; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Quantos às provas defiro o depoimento pessoal do autor, bem como os demais documentos acostados aos autos. Designe-se data para realização da audiênci a de instrução e julgamento. As partes saem, desde já, intimadas desta decisão. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

#### **INTERDITO PROIBITÓRIO**

00198 - 01002026801-6

Autor: Maikan Agrosilvopastoril Ltda, Réu: João José da Silva e outros => Ato Ordinatório: Despacho: Intimação dos réus para pagamento de custas finais no valor de R\$ 292,50 (duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos). Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos - Escrivão Adv - Geraldo João da Silva.

#### **MONITÓRIA**

00199 - 01001007034-9

Autor: Adelia Maria Gomes de Azevedo, Réu: José Silva Filho => Despacho: Intime -se a parte autora, a manifestar-se quanto aos documentos de fls.95/102. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Públío Rêgo Imbiriba Filho.

00200 - 01001007776-5

Autor: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda, Réu: Cooperativa dos Profissionais da Saúde => Despacho: Defiro (fl. 83). Vistas a parte autora. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima \*\* AVERBADO \*\*

00201 - 01002028771-9

Autor: Arnulf Bantel, Réu: T da Silva Ramos => Despacho: Defiro (fl. 98). Intime-se o perito como requerido. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto Adv - Edir Ribeiro da Costa, Nilter da Silva Pinho.

00202 - 01002055086-8

Autor: Jr Valente, Réu: S R Mangabeira => Despacho: Defiro fl. 42. Expeça-se o respectivo mandado. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00203 - 01002055513-1

Autor: Antonio Cesar Saraiva da Silva, Réu: Marineis de Sousa Miranda => Despacho: Intime-se a parte autora a manifestar-se acerca da petição de fl. 57, observando o que dispõe o art. 19, § 2º, do CPC. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva.

## ORDINÁRIA

00204 - 01001007101-6

Requerente: Aki-tem Atacado Ltda, Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => Despacho: Designe-se audiência de instrução e julgamento. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Luiz Ro salvo Indruziak Fin, Gemarie Fernandes Evangelista.

00205 - 01001007263-4

Requerente: Maria Zilany de Abreu e outros, Requerido: Retífica Mirage Ltda => Despacho: Nomeio o Sr. José Antônio Hirtz Moreira, para atuar como perito no presente feito. Intime-se para o mesmo prestar compromisso legal. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00206 - 01002033524-5

Requerente: Teodósio Gavanski e outros, Requerido: Companhia de Desenvolvimento de Roraima => Despacho: Designe-se audiência preliminar para o comparecimento das partes ou de procuradores habilitados a transigirem. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Wagner José Saraiva da Silva, José Ale Junior, Gemarie Fernandes Evangelista.

00207 - 01002043187-9

Requerente: Naouaf Abou Chahine e outros, Requerido: Elison de Albuquerque Rocha Lima e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Margarida Beatriz Oruê Arza.

## REINTEG. POSSE DE VEÍCULO

00208 - 01003059736-2

Requerente: Jarbas Sweiidson de Souza, Requerido: Andréia Cristina Pereira França => Despacho: Chamo o feito à ordem. Retifico decisão de fl. 35, onde se lê: "Defiro pedido da parte autora", leia-se: "Defiro pedido da parte ré." Após decorrido prazo de suspensão, façam-se os autos conclusos. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00209 - 01001007149-5

Autor: Gm Leasing S/A Mt Arrendamento Mercantil, Réu: Adeuzimar Silva de Almeida => Despacho: Defiro requerimento de fls. 81. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, manifeste-se no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00210 - 01001007381-4

Autor: Maria Tereza da Silva, Réu: Antonia Maria Silva de Souza => Despacho: Intimem-se a parte ré para se manifestar no feito, posto que, conforme fl. 64, diz ser filha da falecida autora, logo, sua herdeira. Diga, destarte, se há outros herdeiros, já que inexistindo restará configurado o instituto da confusão. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Jorge da Silva Fraxe.

00211 - 01003057259-7

Autor: Paulo André de Carvalho Silva, Réu: Warnelevigton Rocha Silva e outros => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

## RENOVATÓRIA

00212 - 01002027599-5

Autor: McI Silva, Réu: Edna Ribeiro Bantim => Despacho: Intime-se a parte autora pessoalmente, a manifestar-se no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

## RESCISÃO

00213 - 01002053618-0

Autor: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil, Réu: Erivaldo Sérgio da Silva => Despacho: Cumpra-se com item III do despacho de fl. 62. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. (a) Ângelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ângelica Ortiz Ribeiro, Germano Costa Andrade, Pedro Camara Junior, Nirvana Maryan Queiroz da Fonseca, Rodrigo Antonio Ferreira Brandão.

## 7A VARA CÍVEL

**Expediente de 16/04/2003****JUIZ(A) TITULAR:****Paulo Cezar Dias Menezes****JUIZ(A) COOPERADOR(A):****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****ESCRIVÃO(Â):****Josefa Cavalcante de Abreu****AGRADO**

00050 - 01003000803-0

Agravante: N.C.M., Agravado: M.A.M.P. => DESPACHO: Permaneçam os autos apensados ao feito principal, até o deslinde daquele . Boa Vista-RR, 14 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00051 - 01001000863-8

Requerente: A.R.C., Requerido: A.T.C. => DESPACHO: Inscreva-se em Dívida Ativa. Após, arquivem-se com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00052 - 01001008135-3

Requerente: J.C.L. e outros, Requerido: O.S.L. => DESPACHO: Diga a parte autora sobre o teor da promoção supra, assim como em relação à Precatória e certidão de fl. 30v, requerendo o que lhe for de interesse. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

00053 - 01001008258-3

Requerente: J.L.C.C., Requerido: A.S.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Designada, foi designada para o dia 11/07/2003, às 10:45, neste juízo. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. Adv - Christianne Gonzales Leite, José Pedro de Araújo.

00054 - 01001008504-0

Requerente: D.C.B.L. e outros, Requerido: A.R.L. => DESPACHO: Considerando -se o endereço do Réu informado à fl. 38, determino a expedição de nova Carta Precatória à Comarca indicada, para citação/intimação do réu. Designe -se data para audiência de Conciliação/Julgamento. Intimem -se. Boa Vista-RR, 26 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00055 - 01001008506-5

Requerente: C.P.S., Requerido: J.M.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 85. Boa Vista-RR, 15 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00056 - 01001008657-6

Requerente: L.A.C.C., Requerido: V.C. => DESPACHO: Certifique -se o Cartório se o MP foi intimado da sentença de fls. 36/38. em caso negativo, intime -o, aguardando o prazo recursal para o MP, salvo renúcia expressa, caso em que deverão os autos subir ao e. TJRR, com nossas homenagens. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Clodocí Ferreira do Amaral.

00057 - 01002024027-0

Requerente: R.C.F.J., Requerido: R.C.F. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre a certidão de fl. 18v.. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Walkíria de Azevedo Tertulino.

00058 - 01002030972-9

Requerente: M.M.G., Requerido: E.G. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 11/07/2003, às 09:15, neste juízo. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00059 - 01002035721-5

Requerente: E.S.O., Requerido: A.P.O. => DESPACHO: Aguarde -se, em Cartório, manifestação da parte autora, por trinta dias; nada requerida, intime -se para, em 48 hora, dar andamento ao feito, pena de extinção. Intimação pessoal. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Rodrigo Donovan da Costa, José Ale Junior.

00060 - 01002041472-7

Requerente: G.V.S., Requerido: R.A.A. => A escrivã da 7a Vara Cível no uso das atribuições previstas no artigo 2º, XII, do Provimento - CGJ 07/94, intima o Advogado Nilter da Silva Pinho - OAB 153/RR, para devolver os autos 02-41472-7- Alimentos ao Cartório, no prazo de 24 horas, sob pena de incidência das hipóteses previstas nos artigos 195 e 196 do CPC. Adv - Samuel Weber Braz, Nilter da Silva Pinho.

00061 - 01002048204-7

Requerente: E.S.S. e outros, Requerido: A.N.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 19v. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Elceni Diogo da Silva, Liliana Regina Alves.

00062 - 01002051940-0

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2626** Boa Vista-RR, 23 de abril de 2003  
Requerente: J.V.S.A., Requerido: E.A.C.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 07/07/2003, às 10:00, neste juízo. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00063 - 01003057901-4

Requerente: D.C.S., Requerido: H.C.P.S. => DESPACHO: Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 20. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00064 - 01003060257-6

Requerente: A.C.C., Requerido: A.C. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 11/07/2003, às 09:00, neste juízo. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00065 - 01003061340-9

Requerente: J.H.C.A., Requerido: J.M.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação e Julgamento, foi designada para o dia 09/07/2003, às 10:00, neste juízo. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. Adv - Neuza Silva Oliveira.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00066 - 01001000894-3

Requerente: B.A.V.B. => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fl. 40, para as novas diligências, ficando ciente o Douto patrono das penalidades legais. Fica autorizado ao Sr. Oficial de Justiça os favores constantes do § 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. Boa Vista-RR, 27 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vanderley Oliveira.

00067 - 01001008449-8

Requerente: M.C.O. => DESPACHO: Inscreva-se em Dívida Ativa. Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00068 - 01001008563-6

Requerente: M.P.S. e outros => DESPACHO: Certifique-se o eventual trânsito em julgado da sentença. Após cumpra-se sua parte dispositiva (decisória). Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00069 - 01002052460-8

Requerente: José Nicodemos Aguiar Policarpo e outros => DESPACHO: Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 41e 41v, intimando-se o requerente, para que, em 10(dez), manifestar-se fundamentadamente. Intime-se. Boa Vista-RR, 26 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00070 - 01003058101-0

Requerente: Raimunda Soares da Silva => DESPACHO: Nova vista ao MP. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00071 - 01003057603-6

Autor: Ari Antônio da Silva => DESPACHO: À DPE, para proceder à emenda da inicial, nos termos da cota ministerial retro.Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00072 - 01002033137-6

Requerente: F.S.C. e outros, Requerido: O.C.A. => DESPACHO: Certifique-se o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00073 - 01003058026-9

Requerente: Antonio Marques Serrao e outros => DESPACHO: Tendo em vista os documento sde fls. 57/59 em contraponto aos inicialmente juntados à inicial, às fls. 33/35, reconsidero o despacho de fls. 50/51, no tocante ao indeferimento do benefício de Justiça Gravata, que doravante fica DEFERIDO, consoante razões de fls. 53/56 e cota ministerial, permanecendo no mais, na forma decidida. Intimem-se os Requerentes. Boa Vista-RR, 26 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Antonio Sampaio Fraga.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00074 - 01002036344-5

Inventariante: Josimar Pinheiro Farias => DESPACHO: Defiro o pedido de Justiça Gravata. Nomeio como inventariante o requerente J.P.F. Junte-se certidões das respectivas Fazendas Públicas ( Estatal, Federal e Municipal). Recolha-se o imposto de transmissão ou comprove a isenção, se for caso. Ouça-se o representante do MP. Intime-se. Boa Vista-RR, 26 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00075 - 01002052755-1

Inventariante: Thalyta Cristina Almeida de Andrade, Inventariado: Frankmar Faria Andrade => DESPACHO: A contadora não cumpriu o despacho de fl. 28. Retornem os autos até aquele setor para o efetivo cumprimento da diligência sob apreço. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00076 - 01002056200-4

Requerente: C.L., Requerido: A.S.G. => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fl. 20, para realização de novas diligências no endereço ali constante. Fica autorizado ao Sr. Oficial de Justiça proceder as diligências, conforme o § 2º do artigo 172 do CPC. Intime-se. Boa Vista-RR, 27 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José João Pereira dos Santos.

#### **CURATELA/INTERDIÇÃO**

00077 - 01002027402-2

Requerente: F.V.R., Interditado: D.F.S.R. => DESPACHO: Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Boa Vista-RR, 28 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Helena Magalhães.

00078 - 01002027643-1

Requerente: L.M.R., Interditado: J.M.S. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00079 - 01002027751-2

Requerente: R.R.J., Interditado: A.J. => DESPACHO: Arquivem-se, com baixa na distribuição. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Maria Helena Magalhães.

00080 - 01003061038-9

Requerente: A.M.C., Interditado: F.C.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Interrogatória, foi designada para o dia 11/07/2003, às 11:00, neste juízo. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### **DECLARATÓRIA**

00081 - 01003058586-2

Autor: V.C., Réu: J.C.S. e outros => DESPACHO: Tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 9º do CPC, nomeio como curador especial dos réus o Dr. T.N., mediante termo legal. Citem-se os Réus, na pessoa do curador nomeado (art. 218, § 3º do CPC) para, no prazo legal, apresentar defesa. Intimem-se. Boa Vista-RR, 26 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite.

#### **DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00082 - 01001020516-8

Autor: P.A.W.S., Réu: J.C.B.U. => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fl. 39, para as novas diligências ao local indicado. Fica advertido o Autor para que providencie os meios necessários, nos termos do artigo 19, “caput” do CPC, sob pena de arquivamento(artigo 267, III, do CPC, por analogia), já que em oportunidades anteriores, mostrou-se negligente, consoante certidão de fl. 39v. Intimem-se. Expeça-se o necessário, arquivando-se a seguir, observadas as formalidades legais, se for o caso.Boa Vista-RR, 27 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes.

00083 - 01002033217-6

Autor: I.C.R., Réu: C.A.S.F. => DESPACHO: Intimem-se os requerentes, pessoalmente, para pagamento das custas finais de fl. 73, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado. Prazo: dez dias. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

#### **DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00084 - 01001000627-7

Requerente: E.B.G. e outros => DESPACHO: Vista ao MP. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia.

00085 - 01002051723-0

Requerente: Z.A.D.D.G. e outros => DESPACHO: Intimem-se, pessoalmente, para recolhimento das custas finais, pena de inscrição em Dívida Ativa. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos.

#### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00086 - 01001000494-2

Requerente: V.M.S., Requerido: M.A.L.S. => DESPACHO: Diga a DPE/RR, sobre certidão de fl. 52v. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00087 - 01002038812-9

Requerente: F.E.N.S., Requerido: M.A.O.S. => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público, inclusive quanto a petição de fls. 20/21. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 27 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00088 - 01002045324-6

Requerente: O.L.R.S., Requerido: R.J.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 02/07/2003, às 10:00, neste juízo. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. Adv - Não consta registro de advogado.

Requerente: I.S.S., Requerido: M.L.S.S. => DESPACHO: R.H. Processando-se em Segredo de Justiça. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se na forma requerida. Intimem-se. Boa Vista-RR, 08 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Júlio Cesar Pereira Brondani.

#### **EXECUÇÃO**

00090 - 01001015479-6

Exequente: P.V.G.S., Executado: J.R.S.S. => DESPACHO: Intime-se o Exequente para que manifeste-se sobre a cota ministerial de fl. 18, quanto ao pagamento do débito alimentar. Boa Vista-RR, 21 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00091 - 01002044974-9

Exequente: M.A.L. e outros, Executado: G.V.Q. => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista-RR, 27 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

#### **EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA**

00092 - 01002048577-6

Autor: A.P., Réu: R.B.P. e outros => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, defiro a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em que pleiteada. Citem-se e intimem-se os réus para tomarem ciência desta decisão e, em querendo, defenderem-se quanto aos demais pedidos insertos na exordial. Cumpra-se. Publique-se. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Gonzales Leite.

00093 - 01003061655-0

Autor: G.L.S.N., Réu: L.G.C.S. e outros => DESPACHO: 1. Designe-se, com urgência, data para audiência de Justificação Prévia. ante o pedido de Tutela Antecipada; 2. Intimem-se o autor e o MP. Os filhos deverão comparecer independentemente de intimação, assim com eventuais testemunhas. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Helaine Maise de Moraes.

#### **GUARDA DE MENOR**

00094 - 01001000589-9

Requerente: A.S.C., Requerido: A.M.P.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00095 - 01002027504-5

Requerente: A.J.M.A., Requerido: M.C.B. => DESPACHO: Ouça-se o Ilustre representante do Ministério Público. Boa Vista-RR, 28 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Maria Luiza da Silva Coelho.

00096 - 01002027544-1

Requerente: M.F.F.S., Requerido: K.M.S.S. => DESPACHO: Tendo em vista a certidão supra e o que dispõe o inciso II, do artigo 9º, do CPC, nomeio como curador espacial da ré, o Dr. O.I.M., devendo este ser citado para apresentar defesa no prazo legal, após assinatura do termo legal. Intimem-se. Boa Vista-RR, 26 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00097 - 01002052713-0

Requerente: N.S.C., Requerido: V.O.S. => DESPACHO: Designe-se data para audiência. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00098 - 01001008733-5

Requerente: F.P.F. e outros => DESPACHO: Diga a DPE. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00099 - 01003061647-7

Requerente: E.M.S. e outros => DESPACHO: Intime-se o advogado dos requerentes a, em dez dias, assinar a inicial, que se encontra apócrifa. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Augusto Dantas Leitão.

#### **IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00100 - 01001000572-5

Impugnante: E.C.A., Impugnado: R.N.P. => DESPACHO: Determino a juntada das cópias de fls. 14/19 dos autos 02 28757-8 ao presente incidente impugnação ao deferimento de Justiça Gratuita e ao valor da causa. Após, certifique-se o andamento do processo principal, inclusive, se já retornou do Egrégio Tribunal de Justiça, tendo em vista que o presente incidente processual foi decidido na mesma sentença. Sendo o caso, junte-se cópia do acordão. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 27 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Edir Ribeiro da Costa.

00101 - 01002052411-1

Impugnante: D.J.C., Impugnado: C.V.S.C. => DESPACHO: Intime-se o autor, para manifestar-se sobre a impugnação apresentada, nos termos do artigo 261, "caput", do CPC. Vista à DPE. Boa Vista-RR, 15 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Wandyck Fernandes Badaró, Walkíria de Azevedo Tertulino.

## INVENTÁRIO NEGATIVO

00102 - 01002051351-0

Inventariante: Alcinda Nascimento Dias, Inventariado: Bernardino Dias de Souza Cruz => DESPACHO: Admoesta, porquanto a juntada e conclusão do feito, o Cartório do Juízo - muito embora compreenda a autora escassez de servidores e acúmulo de serviço - para que evite retardos deste jaez. Assim, defiro o pedido constante à letra "b" da petição de fl. 56. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Não consta registro de advogado.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00103 - 01001000378-7

Requerente: L.B.S., Requerido: A.T.N. => DESPACHO: Providencie-se a remessa de cópias para a Fazenda Pública Estatal para inscrição em Dívida Ativa, conforme as normas legais, tendo em vista o pequeno valor devido. Após, observads as formalidades legais, arquivem-se os autos. Boa Vista-RR, 26 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

## INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00104 - 01001000401-7

Requerente: G.S.S. e outros, Requerido: E.P.S. => DESPACHO: Inscriva-se em Dívida Ativa. Após, arquivem-se. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Roberto Guedes Amorim, Josenildo Ferreira Barbosa.

00105 - 01001000579-0

Requerente: E.L., Requerido: R.S.S. => DESPACHO: Cumpra-se a parte final da cota ministerial retro. Após, voltem-se conclusos para sentença . Boa Vista-RR, 14 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00106 - 01001015205-5

Requerente: A.C.S., Requerido: L.E.S. => DESPACHO: Defiro a cota ministerial retro: 1. Decreto a nulidade da citação editalícia; 2. Intime-se a autora, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, pena de extinção. Boa Vista/RR, 14 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00107 - 01002021376-4

Requerente: D.S.L.P., Requerido: A.R.F. => DESPACHO: Juntem-se cópias de fls. 88/90, do feito nº 738-2 aos presentes autos, conforme despacho de fl. 67, parte final. Após, nova vista ao Ilustre representante do Ministério Público. Outrossim, nos termos do artigo 132, "caput", do Código de Processo Civil, o juiz que concluiu a Instrução é o competente para proferir a sentença, salvo as hipóteses legais constantes ali mencionadas. Assim, as providências retro, os autos deverão ir conclusos ao Douto Juiz Titular, consigando nossas homenagens. Intimem-se. Boa Vista-RR, 27 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00108 - 01002028515-0

Requerente: D.A.S., Requerido: E.R.S. => DESPACHO: Vista à DPE/RR. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00109 - 01002053670-1

Requerente: M.S.R., Requerido: D.A.R. => DESPACHO: Designe-se audiência preliminar. Intimações necessárias. Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 26 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00110 - 01003061335-9

Requerente: K.P.S., Requerido: R.B.S. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 11/07/2003, às 10:15, neste juízo. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. Adv - Não consta registro de advogado.

## PARTILHA

00111 - 01001000586-5

Autor: Deizonete Cruz de Oliveira, Réu: Camilo Guimarães Neto => DESPACHO: Defiro o peido de fl. 22. Desentranhe-se o mandado para novas diligências. Intime-se. Boa Vista-RR, 27 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

## RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00112 - 01002026888-3

Autor: H.A.V., Réu: A.T.L.V. e outros => DESPACHO: Tendo em vista o disposto no inciso I, do artigo 9º do CPC, nomeio como curador do Menor A.T.L.V. o Dr. C.F.O.R., mediante o termo legal. Cite-se o menor acima referido, na pessoa do curador nomeado ( art. 218, § 3º do CPC) para, no prazo legal, apresentar defesa. Intimem-se . Boa Vista-RR, 26 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Dimas de Almeida Soares.

00113 - 01002045890-6

Autor: E.A.S.S., Réu: C.V.C. => DESPACHO: Desentranhe-se o mandado de fl. 18, para as nossas diligências. Fica autorizado ao Sr.(a) Oficial de Justiça os favores constantes do § 2º do artigo 172 do Código de Processo Civil. Intimem-se. Boa Vista-RR, 27 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzalez Leite.

## REVISIONAL DE ALIMENTOS

**Diário do Poder Judiciário**  
00114 - 01002052689-2

**ANO VI - EDIÇÃO 2626**

**Boa Vista-RR, 23 de abril de 2003**

Requerente: J.P.A., Requerido: B.A.G.A. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Conciliação, foi designada para o dia 11/07/2003, às 09:30, neste juízo. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. Adv - Carlos Alberto Gonçalves.

#### **SEPARAÇÃO CONSENSUAL**

00115 - 01002031242-6

Requerente: S.F.A.F. e outros => DESPACHO: Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Mirian Di Manso.

#### **SEPARAÇÃO DE CORPOS**

00116 - 01002051558-0

Requerente: S.M.A.T., Requerido: C.H.N.M.F. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente a requerente, para manifestação conforme despacho de fl. 33, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos . Boa Vista-RR, 27 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

#### **SEPARAÇÃO LITIGIOSA**

00117 - 01001000418-1

Requerente: N.R.F., Requerido: S.M.C.F. => DESPACHO: Nos termos do artigo 132, "caput", do Código de Processo Civil, o juiz que concluir a Instrução é o competente para proferir a sentença, salvo as hipóteses legais mencionadas. Assim, não estando presentes as hipóteses legais, determino a remessa destes autos, ao Excelentíssimo Senhor Doutor P.C.D.M., para apreciação e julgamento, consigando nossas homenagens. Boa Vista-RR, 27 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

00118 - 01002027572-2

Requerente: J.C.G.S., Requerido: R.M.G. => DESPACHO: Intime-se pessoalmente, para providenciar o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta oito) horas, sob pena de extinção ou suspensão, se for o caso. Boa Vista-RR, 27 de março de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Helena Magalhães, Angela Di Manso.

00119 - 01002027665-4

Requerente: R.A.S.D., Requerido: F.D.S. => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 40/41. Proceda -se como requerido. Boa Vista-RR, 14 de abril de 2003. Paulo Cézar Dias Menezes - Juiz de Direito Titular da 7a Vara Cível. Adv - Alessadra Andréia Miglioranza.

00120 - 01002045302-2

Requerente: A.D.S., Requerido: M.N.T.D. => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: A audiência de Instrução e Julgamento, foi designada para o dia 11/07/2003, às 09:45, neste juízo. Boa Vista/RR, 15 de abril de 2003. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

#### **SOBREPARTILHA**

00121 - 01002031236-8

Requerente: H.T.R.B., Requerido: H.B. => DESPACHO: Como restou inatendida a manifestação de Fazenda Pública do Estado da Bahia, quanto ao pagamento do imposto relativo a doação da quinhão do herdeiro. H.B.J., por ora resta não ser possível deferir o pedido reiterado à fl. 184. Entretanto, faculta ao Requerente inventariante, que proceda o depósito judicial de R\$ ....(...) para resguarda o imposto a ser pago oportunamente, devendo a escrivania providenciar ao Banco, se for o caso. Fica ressalvo que, em caso da existência de imposto à pagar nesta comarca sobre bens e direitos, será oportunamente determinada o seu recolhimento. Intime-se. Boa Vista-RR, 09 de abril de 2003. Arnon José Coelho Júnior - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

#### **1A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 16/04/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**João Xavier Paixão**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Glayson Alves da Silva**

#### **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00214 - 01001010042-7

Réu: José Saraiva da Silva => Objeto: Intimação da defesa para no prazo de 03 (três) dias, manifeste-se a cerca das testemunhas não localizadas. Adv - Carlos Alberto Meira.

#### **2A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 16/04/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Gursen de Miranda**  
**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

CRIME DE TÓXICOS

00215 - 01001011035-0

Réu: Jandenice Barbosa de Oliveira e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2003 às 09:00 horas. Vistos, em inspeção, Expedientes necessários, Comarca de Boa Vista (RR); em 04/12/2002. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00216 - 01001011087-1

Réu: Jocildo da Silva Castro => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/06/2003 às 11:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00217 - 01001011093-9

Réu: Gilson Alves de Carvalho => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2003 às 11:00 horas. Vistos, em inspeção, Expedientes necessários, Comarca de Boa Vista (RR); em 04/12/2002. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00218 - 01001011159-8

Réu: Rogério Silva Rocha => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/06/2003 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00219 - 01001011159-8

Réu: Rogério Silva Rocha => Vistos, em inspeção, Expedientes necessários, Comarca de Boa Vista (RR); em 04/12/2002. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00220 - 01001011212-5

Réu: Marcelo Antônio de Souza Emmi => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2003 às 09:00 horas. Vistos, em inspeção, Expedientes necessários, Comarca de Boa Vista (RR); em 04/12/2002. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00221 - 01001011299-2

Réu: João Batista de Lima Barros e outros => DESPACHO EM ATA: Em razão destes fatos, determino: 1 - Diga a Defesa do acusado Warley quanto as testemunhas arroladas. 2- Diga o Ministério Público quanto ao acusado João Batista de Lima, bem como acerca da testemunha Luiz Phelipe. 3- Diga a DPE com relação a testemunha Alexandre Carvalho, vez que a defesa arrolou as mesmas testemunhas ministeriais e não foi ouvida quanto a testemunha daquela. Após voltem-me conclusos. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00222 - 01001011324-8

Réu: Alexander Corrêa Mesquita e outros => Desta forma, em face do exposto acato o douto parecer ministerial e com fundamento no § 5º, do artigo 89, da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), DECLARO, por sentença, extinta a punibilidade em relação ao beneficiado RONY PETERSON GENTIL ROSAL, qualificado nos autos da Ação Penal n.º 0010 01 011324-8, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P. R. I. e C. Boa Vista (RR), em 15 de abril de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00223 - 01001011324-8

Réu: Alexander Corrêa Mesquita e outros => DESPACHO: Oficie a instituição de fls. 81, sobre o sursisando Alexander Correa Mesquita. Com a resposta, ouça-se o Ministério Público. Boa Vista - RR, em 15 de abril de 2003. Breno Jorge Portela S. Coutinho Juiz de Direito Respondendo pela 2a Vara Criminal Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00224 - 01001011376-8

Réu: Eduardo Jenner Moura de Souza => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 23/06/2003 às 11:00 horas. Vistos, em inspeção, Expedientes necessários, Comarca de Boa Vista (RR); em 04/12/2002. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00225 - 01001011520-1

Réu: Raimundo Nonato Monteiro => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 25/06/2003 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00226 - 01001011563-1

Réu: Romel Norberto da Silva => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2003 às 09:00 horas. Vistos, em inspeção, Expedientes necessários, Comarca de Boa Vista (RR); em 04/12/2002. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00227 - 01001011572-2

Réu: Mauro da Costa Pantoja => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/06/2003 às 11:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00228 - 01001011736-3

Réu: Sebastião Gonçalves de Oliveira => Desta forma, em face do exposto acato o douto parecer ministerial e com fundamento no § 5º, do artigo 89, da Lei n.º 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais), DECLARO, por sentença, extinta a punibilidade em relação ao beneficiado SEBASTIÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA, qualificado nos autos da Ação Penal n.º 0010 01 011736-3, da 2A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. R. I. e C. Boa Vista (RR), em 15 de abril de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00229 - 01001011804-9

Réu: Andreyson Fernandes Souto => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/06/2003 às 11:00 horas. Vistos, em inspeção, Expedientes necessários, Comarca de Boa Vista (RR); em 04/12/2002. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Dário Quaresma de Araújo.

00230 - 01001011841-1

Réu: Leocy Lopes Paiva => SENTENÇA. Vistos, etc... (...)Posto isso, com fulcro no dispositivo citado, somando aos arts. 107, IV e 110, do CPB, reconheço a ocorrência da prescrição da pretensão executória estatal contra o réu LEOCY PEREIRA PAIVA e declaro extinta a sua punibilidade. Transitada em julgada a presente sentença, após as anotações e comunicações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Sem custas. Publique-se e registre-se. Intimem-se. Boa Vista, 15/04/2003. Breno Jorge Portela S. Coutinho Juiz substituto. Adv - Não consta registro de advogado.

00231 - 01001011915-3

Réu: Jamilton Santos da Silva e outros => Desta forma, em face do exposto, nada havendo a sanear, recebo a Denúncia em desfavor de JAMILTON SANTOS DA SILVA, ANTÔNIO GONÇALVES DE ARAÚJO e EDMILSON ALBUQUERQUE SANTOS SILVA, dando-o como incursos nas sanções previstas no artigo 16 da Lei 6368/76 (proc. n.º 0010 01 011915-3). Designe-se o Cartório data para audiência de instrução e julgamento. Intime-se os acusados, a defesa e as testemunhas. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 15 de abril de 2003. Breno Jorge Portela S. Coutinho Juiz de Direito Respondendo pela 2a Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00232 - 01001011915-3

Réu: Jamilton Santos da Silva e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/08/2003 às 09:00 horas. Adv - Não consta registro de advogado.

00233 - 01001011972-4

Réu: Maria Ghoretti Lopes => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/06/2003 às 09:00 horas. Vistos, em inspeção, Expedientes necessários, Comarca de Boa Vista (RR); em 04/12/2002. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00234 - 01002021299-8

Réu: Geysa Amorim da Fonseca => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 20/06/2003 às 09:00 horas. Vistos, em inspeção, Expedientes necessários, Comarca de Boa Vista (RR); em 04/12/2002. Gursen De Miranda, Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não consta registro de advogado.

00235 - 01002026855-2

Réu: Francisco das Chagas Santos Silva => DESPACHO: Cumpra-se o Acórdão. Diligência requeridas. Após arquivem-se. BV, 14/04/03. Breno Jorge Portela S. Coutinho, Juiz de Direito - Respondendo pela 2a Vara Criminal Adv - Euflávio Dionísio Lima, Clóvis Moreira Pinto.

00236 - 01002051596-0

Réu: Ricardo dos Santos Brasil => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 26/03/2004 às 09:00 horas. DESPACHO: 1- Atenda-se à cota ministerial retro. 2 - Após ao MP, para dizer acerca da suspensão do processo e do prazo prescricional. 3 - Diligências de praxe. BV, 15/04/03. Breno Coutinho Juiz de Direito Respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

00237 - 01003059601-8

Réu: Gilmar Gonçalves de Sousa => DESPACHO EM ATA: O MP desiste da testemunha não intimada. Finda a instrução dê-se vista as partes para apresentação de memoriais, no prazo legal, inicialmente o Ministério Público. BV, 16/04/03. Breno Coutinho Juiz de Direito Respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

#### **HABEAS CORPUS**

00238 - 01003061119-7

Paciente: John Keith Gaskin => Com a oitiva do inculpado foi possível identificar a suposta autoridade coatora, qual seja, o ilustre Delegado da Delegacia de Patrimônio. Destarte, solicitem-se informações, no prazo legal, da referida autoridade, devendo a mesma encaminhar para estes autos todos os documentos pertinentes à prisão do paciente quanto ao fato noticiado no expediente de fl. 17. BV, 16/04/03, Breno Jorge Portela Silva Coutinho Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### **PRISÃO EM FLAGRANTE**

00239 - 01003061726-9

Autuado: Amaral Costa do Nascimento => DESPACHO: R.H. Junte-se, Oficie-se informando o Diretor qual o motivo da transferência solicitada. BV, 16/04/03. Breno Jorge Portela S. Coutinho, Juiz de Direito - Respondendo pela 2a Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

Autuado: Amaral Costa do Nascimento => R.H. R.A. Aguarde-se o IP Apense-se. BV. 15/04/03. Breno Jorge Portela S. Coutinho, Juiz de Direito - Respondendo pela 2a Vara Criminal Adv - Não consta registro de advogado.

#### **RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00241 - 01003061486-0

Requerente: Paulo Gileadi Silva de Souza => DECISÃO: Por tais razões, materialmente expendidas nos termos da Norma Maior, Indefiro os pedidos destes autos. Intimações legais. Boa Vista, 15 de abril de 2003. Breno Jorge Portela S. Coutinho Juiz substituto. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00242 - 01003061709-5

Requerente: Jairo Caldeira Lima => DESPACHO: Apensem a estes autos a comunicação do flagrante, que devolvi na data de ontem com decisão acerca do pedido de restituição de coisa apreendida. Após, v. cls. BV, 16/04/2003. Breno Jorge Portela Silva coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Augusto Dantas Leitão.

#### **RESTITUIÇÃO COISA APREEND**

00243 - 01003061344-1

Autor: Andrea Christina Pereira Franca => DECISÃO: vistos, etc. Desta forma, face ao exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no artigo 120, caput do Código de Processo Penal Brasileiro, indefiro o pedido de restituição de coisa apreendida formulado por ANDRÉIA CRISTINA PEREIRA FRANÇA, nos autos de n.º 0010 03 061344-1, referente ao Comunicado de prisão em Flagrante n.º 0010 03 061061-1, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista. Oficie-se ao MM. Juiz da 6.A Vara Cível desta Comarca, sobre a decisão. Providências de praxe. Ciente o Ministério Público. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR), em 15 de abril de 2003. Breno Jorge Portela Silva coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.A Vara Criminal. Adv - Augusto Dantas Leitão.

#### **4A VARA CRIMINAL**

**Expediente de 16/04/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jesus Rodrigues do Nascimento**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Marcelo Mazur**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristina Pipa**

**ESCRIVÃO(A):**

**Francivaldo Galvão Soares**

#### **CRIME C/ PESSOA**

00244 - 01003057596-2

Réu: Maria Jose Silva Barros e outros => Intimação da Defesa para a fase do artigo 500 do CPP, na forma e no prazo legal. Adv - Evamar Mesquita de Figueiredo.

#### **JUIZADO DA INFANCIA E JUVENTUDE**

**Expediente de 16/04/2003**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Rodrigo Cardoso Furlan**

#### **ADOÇÃO/DEST. PÁTRIO PODER**

00247 - 01003057494-0

Requerente: M.S.M.S., Requerido: A.P.P.A. => FINAL DE DECISÃO:Desta forma, decido deferir a guarda provisória da criança E.P.A. a M.S.M.S, nos termos do art. 33 da lei 8069/90. Expeça-se o termo de guarda e responsabilidade provisória. Cite-se a requerida. P.R.I. Boa Vista/RR 07.03.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

#### **ATO INFRACIONAL**

00248 - 01002047501-7

Infrator: P.E.O. => FINAL DE SENTENÇA:julgo extinta a presente Ação de Execução de Medida Socioeducativa, determinando sejam recolhidos quaisquer mandado de Busca e Apreensão que porventura tenham sido expedidos em seu desfavor. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se. Boa Vista/RR 28.02.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00249 - 01002047573-6

Infrator: D.L.P.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA:...decido conceder aos representados G.M.C. e D.L.P.C. o instituto da Remissão, extinguindo o presente, extinguindo o presente procedimento, deixo de aplicar qualquer medida socioeducativa por ser inócuas face o grande lapso temporal

decorrido desde o cometimento do ato infracional. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR, 19.02.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00250 - 01002048973-7

Infrator: C.S.B. => FINAL DE SENTENÇA:...decido conceder ao representado C.S.B. o instituto da Remissão, nos termos do art.126 do ECA. Por ser esta a melhor medida de direito e julgo consequentemente a extinção do feito com julgamento de mérito. Aplico ainda a medida socioeducativa de Liberdade Assistida, deixando de aplicar a PSC, vez que tal medida já fora cumprida em outro processo e esta no presente momento não possui efeito pedagógico para o representado. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c media socioeducativa e expeça-se a carta de guia de execução de medida. Face o educando já responder a outros feitos de execução que o novo feito seja apensado aos demais, abrindo-se vistas para manifestação quanto a unificação das medidas. Arquivem-se dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR, 02.04.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00251 - 01002048985-1

Infrator: F.S.C. => FINAL DE SENTENÇA:Isto posto, julgo improcedente a pretensão punitiva estatal para ABSOLVER o representado F.S.C., da acusação da prática do ato infracional de ameaça, previsto no art. 147 do Código Penal. Custas pelo Estado. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se as devidas baixas. Boa Vista/RR 06.03.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

#### ATO INFRACIONAL-RELATÓRIO

00252 - 01003057423-9

Infrator: C.S. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO a remissão concedida pelo Ministério Público a C.S., extinguindo o presente procedimento com julgamento de mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos representa relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: "fica advertido de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar uma adulta respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social". Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 02.04.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00253 - 01003057427-0

Infrator: I.V.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO a remissão concedida pelo Ministério Público a J.P.O., extinguindo o presente procedimento com julgamento de mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos representa relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico a adolescente a seguinte advertência: "fica advertida de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar uma adulta respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social". Após o trânsito em julgado lance-se o nome da adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se. Boa Vista/RR 06.03.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00254 - 01003057434-6

Infrator: F.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: DESSA FORMA, acolho a manifestação ministerial de fls. 18v, relativamente a estes autos de Relatório de Ato Infracional e lhe determino o arquivamento. Feitas as necessárias anotações e comunicações. Após o trânsito em julgado, arquive -se. P.R.I. Boa Vista, 31 de janeiro de 2003. (a) Rodrigo Cardoso Furlan - Juiz de Direito em exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

00255 - 01003057549-1

Infrator: E.S.S. e outros => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO a remissão concedida pelo Ministério Público a E.S.S., extinguindo o presente procedimento com julgamento de mérito. Tendo em vista ainda que o Ministério Público propôs a cumulação com medida de advertência e considerando que o ato infracional tratado nestes autos representa relativo grau de reprovabilidade, entendo necessária a aplicação da medida proposta e assim aplico ao adolescente a seguinte advertência: "fica advertido de que a conduta que lhe foi atribuída compromete o seu desenvolvimento como pessoa e, caso reincida, poderá trazer sérios prejuízos para o seu futuro, pela dificuldade que terá para obter emprego e recuperar a confiança das pessoas com quem costuma ter contato e que o descumprimento da lei compromete a paz social, por estimular a delinqüência e desmoralizar os órgãos estatais de prevenção e repressão, afora o comprometimento da sua própria imagem junto a comunidade onde vive, além de certamente ter trazido transtorno para os seus familiares. Deverá, diante disso, repensar aquela sua atitude a fim de que, no futuro, se abstenha de agir de modo contrário aos ditames legais e morais, de modo a se tornar um adulto respeitável, capaz de contribuir para o bem estar social". Quanto ao adolescente M.P.G., defiro o pedido ministerial de fls. 38v para arquivar os autos, tendo em vista a não participação do mesmo no ato infracional tratado neste feito. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se. Registre-se e intimem-se. Boa Vista/RR 02.04.2003 (a) Graciela Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00256 - 01003057551-7

Infrator: J.W.D.S. => FINAL DE SENTENÇA: HOMOLOGO por sentença a remissão ajustada pelo Ministério Público a J.W.D.S., devidamente qualificado nos autos, para excluí-lo do processo, julgando extinto o mesmo com julgamento de mérito, e aplica a medida de Liberdade Assistida, na

forma dos artigos 118 e 119 do ECA. O adolescente está cientificado que o descumprimento da medida aplicada poderá ensejará na medida de internação. Expeça-se a carta de execução para formação do respectivo processo. Após o trânsito em julgado lance-se o nome do adolescente no livro competente de remissão c/c medida sócio-educativa, dando-se as baixas legais. Anote-se. Custas pelo Estado. Expeça-se Guia de L.A. à SEMDES. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique-se. Registre-se. Boa Vista/RR 02.04.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

**EXECUÇÃO DE MEDIDA**

00257 - 01002048729-3

Sócio-educando: N.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Diante disso, acato o parecer ministerial de fls.90, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para deferir o pedido de extinção da Ação de Execução de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida do adolescente N.S.S., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se dando-se as baixas competentes. Publique -se.Registre-se. Boa Vista/RR 12.03.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00258 - 01002048987-7

Sócio-educando: E.S.S. => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, decido, em consonância com o relatório técnico apresentado, extinguir a Execução da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida do adolescente E.S.S., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento ao programa, comunique -se ao setor interprofissional e arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique -se.Registre-se. Boa Vista/RR 10.04.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00259 - 01002049009-9

Sócio-educando: F.J.C.G. => FINAL DE SENTENÇA: julgo extinta a presente Ação de Execução de Medida Socioeducativa, determinando sejam recolhidos quaisquer mandado de Busca e Apreensão que porventura tenham sido expedidos em seu desfavor. P.R.I. Transitada em julgado, arquive-se. Boa Vista/RR 28.02.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito. Adv - Não consta registro de advogado.

00260 - 01002049077-6

Sócio-educando: A.M.D.M. => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, decido, manter as medidas socioeducativas de PSC e LA ao educando A.M.D.M. Comunique -se o SI. Oficie-se à SEMDES encaminhando cópia do relatório do setor interprofissional, para conhecimento e providências, devendo ser apresentado novo relatório num prazo de 30 dias. Dou as partes por intimadas nesta audiência. Publique -se.Registre-se. Boa Vista/RR 02.04.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00261 - 01002049507-2

Sócio-educando: I.B.S. => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, decido, em consonância com o relatório técnico apresentado, extinguir a Execução da Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida do adolescente I.B.S., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento ao programa, comunique -se ao setor interprofissional e arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique -se.Registre-se. Boa Vista/RR 10.04.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00262 - 01002049735-9

Sócio-educando: J.M.R. => FINAL DE SENTENÇA: Diante disso, acato o parecer ministerial de fls.40v, que passa a fazer parte integrante desta sentença, para deferir o pedido de extinção da Ação de Execução de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida do adolescente J.M.R., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se dando-se as baixas competentes. Publique -se.Registre-se. Boa Vista/RR 12.03.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

00263 - 01002049745-8

Sócio-educando: J.D.R.C. => FINAL DE SENTENÇA: Desta forma, decido, em consonância com o relatório técnico apresentado, extinguir a Execução da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade do adolescente J.D.R.C., uma vez que o objeto do feito foi alcançado. Após o trânsito em julgado, expeça-se guia de desligamento ao programa e arquive-se dando-se as baixas competentes. Publique -se.Registre-se. Boa Vista/RR 26.03.2003 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Adv - Não consta registro de advogado.

---

**COMARCA DE BOA VISTA  
JUIZADOS ESPECIAIS**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

000060RR => 00017  
000073RR-B => 00004  
000077RR-A => 00019  
000106RR-A => 00017  
000110RR-B => 00002, 00008, 00015, 00019  
000119RR-A => 00019  
000135RR-B => 00016  
000153RR => 00005, 00013  
000160RR => 00004  
000192RR-A => 00006  
000208RR-A => 00011  
000209RR => 00010, 00016  
000212RR => 00012  
000223RR-A => 00001, 00002, 00008, 00015  
000225RR => 00014  
000231RR => 00020  
000233RR => 00009

**Diário do Poder Judiciário**  
000236RR-A => 00010  
000264RR => 00011  
000271RR => 00010  
000281RR => 00018  
000282RR => 00007  
000285RR => 00021  
000337RR => 00018  
999999EX => 00003

**ANO VI - EDIÇÃO 2626**

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2003

---

## **DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAS**

---

### **JESP 1A CÍVEL**

**Expediente de 16/04/2003**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Délcio Dias Feu**

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**

**Marcelo Mazur**

**ESCRIVÃO(A):**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 01001017487-7

Autor: Vanuza Cristina Martins, Réu: Fábio de Brito Macedo => DESPACHO: Intime-se a exeqüente para levantar a quantia depositada e, querendo, se manifestar. Cumpra-se. Boa Vista, 10.04.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Mamede Abrão Netto.

00002 - 01002026101-1

Autor: Consolata Batista Ferreira, Réu: Elizólete Trindade Monteiro => DESPACHO: I - Diga o autor. II - Observe o autor se tem interesse de tratar pessoalmente da alienação do bem penhorado, sem ônus ao leilão, conforme art 52, VII da lei 9.099/95. Boa Vista, 10.04.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00003 - 01002044417-9

Autor: Luíza Conceição da Silva, Réu: Expedito da Conceição Pontes => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I., Boa Vista, 10.04.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Não consta registro de advogado.

### **EMBARGOS DEVEDOR**

00004 - 01003058175-4

Embargante: Antonio Carlos Belinno Leite e outros, Embargado: Maria do Perpétuo Socorro Rosas Lago => DESPACHO: A embargada-exeqüente encontra-se representada por advogado fls. 63 dos autos de execução. Intime-se via DPJ para impugnação aos embargos. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Rommel Luiz Paracat Lucena.

### **EXECUÇÃO**

00005 - 01001017461-2

Exeqüente: Nilter da Silva Pinho, Executado: Paulo Onete Terêncio de Lima => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I., Boa Vista, 11.04.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00006 - 01003059635-6

Exeqüente: Débora Cristina Pinheiro dos Reis, Executado: Idalécia Dias Macêdo => DESPACHO: Diga a autora sobre a proposta de fls. 15. Intime-se. Boa Vista, 15.04.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00007 - 01003061200-5

Exeqüente: Valter Mariano de Moura, Executado: Silvia Antunes Pinto => DESPACHO: Esclareça o exeqüente quais parâmetros de correção monetária foram utilizados. Boa Vista, 11.04.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Valter Mariano de Moura.

### **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00008 - 01002025017-0

Requerente: Edson Souto de Almeida, Requerido: Peres Pereira de Araújo => DESPACHO: Diga o exeqüente se tem interesse de figurar como fiel depositário. Não aceitando o exeqüente o encargo recolha-se o bem ao depósito oficial, ficando o responsável fiel depositário do bem. Boa Vista, 14.04.03. (a) Délcio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

### **INDENIZAÇÃO**

Autor: Eduardo José de Matos, Réu: Antonio Felipe Ribeiro Paz e outros => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I., Boa Vista, 11.04.03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Grece Maria da Silva Matos.

00010 - 01002038171-0

Autor: Antonio José Rodrigues, Réu: Telemar Norte Leste S/A => Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Transitada em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. P.R.I., Boa Vista, 11.04.03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Rosinha Cardoso Peixoto, Samuel Weber Braz.

00011 - 01003057870-1

Autor: Luiz Fernando Castanheira Mallet, Réu: Nokia do Brasil Ltda => Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. Cumprida a obrigação, arquive-se. P.R.I., Boa Vista, 11.04.03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00012 - 01003059234-8

Autor: Jesus Nazareno de Souza Cruz Neto, Réu: Aleauro Pinho da Costa => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/05/2003 às 11:00 horas. Intime-se. Boa Vista, 11.04.03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

## **MONITÓRIA**

00013 - 01001017448-9

Autor: Maria de Lourdes dos Santos, Réu: Ozéias de Tal => DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 33. Boa Vista, 10.04.03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00014 - 01001017602-1

Autor: Francisco Rodolfo Araujo Feitosa, Réu: Edilson Ribeiro de Moraes => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista, 11.04.03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00015 - 01002053231-2

Autor: Augusto Sérgio Silva Queiroz, Réu: Conrado Armando Carrillo => DESPACHO: Diga o autor sobre a proposta de fls. 17. Intime-se. Boa Vista, 10.04.03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

## **REQUERIMENTO JUDICIAL**

00016 - 01003057306-6

Requerente: Samuel Weber Braz, Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: Intime-se a parte contrária para, se querendo, apresentar contra-razões, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 10.04.03. (a) Décio Dias Feu - Juiz de Direito Substituto em Exercício. Adv - Samuel Weber Braz, José Arivaldo de Azevedo.

## **JESP 3A CÍVEL**

### **Expediente de 16/04/2003**

#### **JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Elaine Cristina Bianchi**

#### **JUIZ(A) COOPERADOR(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Marcelo Mazur**

#### **ESCRIVÃO(Ã):**

**Eliciana Carla de Sousa Santana**

**Walter Damian**

## **AÇÃO DE COBRANÇA**

00017 - 01002030335-9

Autor: Cícero Pereira da Silva, Réu: José Eduardo Oliveira Freitas => DESPACHO: I. Designe-se nova data para realização do 2º Leilão; II. Diligências necessárias, cumpra-se; DESIGNAÇÃO DE 2º LEILÃO: 28 de abril, às 10:30 hs; Boa Vista, em 16 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Dário Quaresma de Araújo, José Luiz Antônio de Camargo.

## **EXECUÇÃO**

00018 - 01003060442-4

Exequente: Vanderlei Pinto de Souza, Executado: Edmo do Nascimento Costa => DESPACHO: I. Face ao teor da certidão de fls. 17 verso e documentos de fls. 11/15, intime-se o Exequente para manifestar-se em 10 (dez) dias; II. Diligências necessárias, cumpra-se; Boa Vista, em 09 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Mirian Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes.

## **INDENIZAÇÃO**

00019 - 01002055687-3

00020 - 01003061209-6

Autor: Luiz Felipe de Souza Leao, Réu: Banco do Brasil S/A => DESPACHO: I. Designe-se data para audiência conciliatória; II. Cite-se e Intime-se; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: 12 de maio de 2003, às 11:00; Boa Vista, em 09 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso.

00021 - 01003061263-3

Autor: Luciana Silva Callegário, Réu: Vesper => DECISÃO: FINAL DE DECISÃO: Com efeito, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, com amparo no artigo 273, I, do Código de Processo Civil para: I) determinar que a Ré, a contar da intimação desta decisão, se abstenha de efetuar qualquer bloqueio do terminal telefônico da Autora, até o deslinde da presente ação; e; II) cominar multa diária no importe de 100,00 (cem reais), no caso de descumprimento da ordem retro; Designe-se data para audiência conciliatória; Intime-se a Autora através de seu advogado; Intime-se e cite-se a Ré, com advertência de que se impõe a inversão do ônus probatório condizente aos fatos, nos termos do artigo 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor; DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA: 13 de maio de 2003, às 09:00hs; Boa Vista, em 15 de abril de 2003. (a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

---

## 1ª VARA CÍVEL

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS****O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA**

*FAZ SABER:* a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 01 002955-0 em que é requerente NIDIA DOS SANTOS PEREIRA e requerida MARIA LÚCIA DOS SANTOS PEREIRA, e que o MM. Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... Diante do exposto, decreto a interdição de MARIA LÚCIA DOS SANTOS PEREIRA, já qualificada, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos do art. 5º, II, do Código Civil. Assim, nomeio-lhe a requerente curadora da interditanda, devendo prestar compromisso em 05(cinco) dias, nos termos do art. 1187 do Código de Processo Civil. Com autorização do art. 1.191 do mesmo "codex", dispenso a curadora de prestar a garantia legal. Nos termos do art. 452 do Código Civil, deverá a escrivania, independente do trânsito: a) publicar a presente decisão por três vezes na imprensa oficial, com intervalo de dez dias, nos termos do art. 1.184 do Código de Processo Civil; b) inscrever essa sentença no Registro Civil, nos termos do art. 12, III, do Código Civil e 92 da Lei de Registros Públicos; c) anotar a interdição junto ao assento de nascimento, e de casamento também, se houver, nos termos do art. 107, § 1º, da Lei de Registros públicos; d) remeter cópia desta ao Juízo Eleitoral, para fins de perda de direitos políticos, nos termos das Normas de Serviço da Corregedoria-Geral de Justiça. Sem custas e honorários. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 28 de outubro de 2002. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e três. Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista), o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Escrivã judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS****O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA**

*FAZ SABER:* a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 01 014545-5 em que é requerente LUIS CARLOS DE OLIVEIRA e requerido MANOEL CORDEIRO DIVINO DE OLIVEIRA, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, acolho o laudo pericial, julgando procedente o pedido para decretar a interdição de MANOEL CORDEIRO DIVINO DE OLIVEIRA, e declará-la incapaz de reger a sua própria pessoa e administrar os seus bens por ser portador de Esquizofrenia paranoide, necessitando de ajuda permanente de terceiros. Em consequência nomeio-lhe curador o Sr. LUIS CARLOS DE OLIVEIRA, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Intime-se para prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias, na forma da lei. Expeça-se mandado. Publique-se edital por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, dele constando os nomes da interditanda, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. P. R. I. A. Boa Vista, 27 de setembro de 2002. (a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e três. E, para contar Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

Escrivã judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS****O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA**

*FAZ SABER:* a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 01 019880-1 em que é requerente LURDES PEREIRA DA SILVA e requerido JOÃO CARLOS PEREIRA DA SILVA, e que o MM.

Juiz decretou a interdição deste, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ... O requerido deve, realmente, ser interditado, pois examinando, concluiu-se que é portador de deficiência mental – retardo mental moderado, impressão que se colheu, ainda, em seu interrogatório judicial, de modo que é desprovido de capacidade de fato. Ante o exposto, decreto a interdição do requerido, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 5º, inciso II, do Código Civil e, de acordo com o art. 454, parágrafo 1º, do código Civil, nomeio-lhe curadora a requerente. Em obediência ao disposto no art. 1184 do Código de Processo Civil e no art. 12, inciso III, do código civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e Publique-se edital por três vezes com intervalo de dez dias. Intime-se a curadora, nos termos do art. 1187, inciso I, do CPC para prestar compromisso. Sem custas e honorários. P. R. I. C., após, certificado o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais e processuais, arquive-se. Boa Vista/RR, 30 de outubro de 2002. Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e três. Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista), o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20(vinte) DIAS**

O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RORAIMA

**FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos da ação de Interdição nº 02 029023-4 em que é requerente FRANCISCO VIANA BRAGA e JACY MENEZES BRAGA e requerido PARAGUASSÚ DE MENEZES BRAGA, e que o MM. Juiz decretou a interdição desta, conforme sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: ...Isto posto, acolho o laudo pericial, julgando procedente o pedido para decretar a interdição de PARAGUASSÚ DE MENEZES BRAGA, e declará-lo incapaz de reger a sua própria pessoa e administrar os seus bens por ser portador de Esquizofrenia paranoide, necessitando de ajuda permanente de terceiros. Em consequência nomeio-lhe curador o Sr. FRANCISCO VIANA BRAGA e JACY MENEZES BRAGA, que deverá representá-lo em todos os atos da vida civil. Intime-se para prestar compromisso no prazo de 05(cinco) dias, na forma da lei. Expeça-se mandado. Publique -se edital por 03(três) vezes, com intervalo de 10(dez) dias, dele constando os nomes da interditanda, da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela. Sem custas. P. R. I. A. Boa Vista, 05 de dezembro de 2002. (a) Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet – Juiz de Direito. E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou expedir o presente edital, que será publicado 03(três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10(dez) dias e afixado no local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e três. E, para contar Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial) de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã judicial

**EDITAL DE LEILÃO**

PROCESSO: 02 024317-5

AÇÃ O: EXECUÇÃO

EXEQÜENTE: KALLYNE MESSIAS GAMA

EXECUTADO: ISMAEL GAMA DA SILVA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADOS OS SEGUINTES LEILÕES:

BEM: - 01 (um) aparelho de som, marca AIWA, modelo NSX-NS 50, com 02 (duas) caixas acústicas em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$ 450,00 (quatrocentos e cinqüenta reais);

- 01 (um) aparelho de televisão marca LG, modelo Cinemaster, com 20'', em perfeito estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

DEPÓSITO: em mão do Executado.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 800,00 (oitocentos reais)

VALOR DO DÉBITO: 487,92 (quatrocentos e oitenta e sete reais e noventa e dois centavos)

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM(NS) ARREMATADO(S): nada consta nos autos do processo.

DATA E HORÁRIO:

1º Leilão – dia 05/05/03 às 10:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

2º Leilão – dia 26/05/03 às 10:00, para quem oferecer maior lance, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR *ELVO PIGARI JÚNIOR* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*INTIMAÇÃO DE:* MARIA DE LOURDES CABRAL FERREIRA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 37.210 SSP/RR e CPF 100.234.022-53, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 024728-3, Ação de Interdição, em que são partes M.L.C.F. contra H.C.F., sob pena de extinção do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*INTIMAÇÃO DE:* MANOEL VALDENIR ALVES DE ALENCAR, brasileiro, portador do RG nº 163.472 SSP/RR, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 01 002953-5, Ação de Interdição, em que são partes M.G.A. contra M.V.A.A., sob pena de extinção do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:* NOBERTO VIEIRA BARROS, brasileiro, casado, Auxiliar de Escritório, filho de José Barros Oliveira e Percida Vieira de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 059062-3, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes R.D.V., contra N.V.B. e ciência de comparecer a audiência designada para o dia 23 de JUNHO de 2003 às 10:00 horas, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), a partir da qual correrá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR *ELVO PIGARI JÚNIOR* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:* RONILSON FERNANDES DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de Antônio Vieira da Silva e Maria Fernandes da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 02 0028964-0, Ação de ALIMENTOS-PEDIDO, em que são partes R.F.S. e outros, menores reps. por J.S., contra R.F.S. e ciência do ônus apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial. Ficando cientificado, que foi fixado, a título de pensão alimentícia provisória, o valor equivalente a 35%(trinta e cinco por cento), de sua remuneração bruta, deduzidos apenas os descontos legais e obrigatórios que serão descontados na fonte pagadora e depositados na conta da representante dos menores.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR *ELVO PIGARI JÚNIOR* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*CITAÇÃO DE:* DALMO COSTA FONSECA, brasileiro, casado, filho de Raimundo Moreno Fonseca e Maria Costa Fonseca, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 060725-2, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.N.A.F., contra D.C.F., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR *ELVO PIGARI JÚNIOR* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*CITAÇÃO DE:* OTÁVIO SÉRGIO GLÓRIA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, filho de Benedito da Silva Martins e Maria Glória Costa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 060600-7, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.A.R.S., contra O.S.G.S., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR *ELVO PIGARI JÚNIOR* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*CITAÇÃO DE:* JOSÉ FÉLIX DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, filho de Pedro Félix Pereira e Luísa Bernardo de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 060347-5, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes R.P.M.O., contra J.F.O., ficando ciente que terá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR *ELVO PIGARI JÚNIOR* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:* JURANDIR SEVERIANO CARDOSO, brasileiro, casado, ourives, filho de Francisco Severiano Cardoso e Maria Francisca Cardoso, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para pagar a importância de R\$ 1.275,00 (um mil, duzentos e setenta e cinco reais), ou nomear bens a penhora, no prazo de 24 horas, sob pena de não o fazendo, serem penhorados tanta quantia quanto bastem ao pagamento do débito principal e acessórios. Recaindo a penhora sobre bens imóveis seja, também intimado o cônjuge, se casado for. Não havendo o pagamento e nem a nomeação no prazo acima estipulado, proceder a penhora de tantos bens quanto bastem ao pagamento do principal e acessórios, devendo para tanto, buscar informações junto ao

**Diário do Poder Judiciário** **ANO VI - EDIÇÃO 2626** **Boa Vista-RR, 23 de abril de 2003**  
DETRAN e Cartório de Imóveis. Proceder a INTIMAÇÃO do Executado da penhora e do prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de Embargos à Execução, ou ainda ARRESTAR tantos bens quantos bastem, no caso de não ser encontrado o Executado, nos termos da petição inicial e despacho judicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:** JURANDIR SEVERIANO CARDOSO brasileiro, casado, ourives, filho de Francisco Severiano Cardoso e Maria Francisca Cardoso, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para pagar, no prazo de 03(três) dias a dívida de alimentos e acessórios, no valor de R\$ 459,00(quatrocentos e cinqüenta e nove reais), provar que já pagou, ou justificar impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão, nos termos da petição inicial e despacho judicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**INTIMAÇÃO DE:** JOAQUIM MAFRA DE SOUZA, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. 24.932 SSP/RR e CPF. 060.522.822-15, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 02 030957-0, ação de Separação Consensual, em que são partes J.M.S. e L.V.S., no valor R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**INTIMAÇÃO DE:** HILSON MORENO DA SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG 186.942 SSP/RR e CPF 211.025..111-53, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 032200-3, Ação de Divórcio Litigioso, em que são partes H.M.S. contra A.S.S., sob pena de extinção do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

*INTIMAÇÃO DE:* GILTON DE OLIVEIRA LIMA, brasileiro, policial militar, portador do RG. 236.727 SSP/RR e CPF 487.676.623-15, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 02 029134-9, ação de Alimentos, em que são partes G.G.S.L. e G.O.L., no valor R\$ 115,00 (cento e quinze reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA  
ESTADO DE RORAIMA**

*INTIMAÇÃO DE:* ALAIDE DO CARMO CAVALCANTE, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 121.028 SSP/RR e CPF 382.824.702-44, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 032452-0, Ação de Declaratória de União Estável, em que são partes A.C.C. contra R.S.C., sob pena de extinção do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA  
ESTADO DE RORAIMA**

*CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE:* MANOEL SALDANHA FILHO, brasileiro, casado, Agricultor, filho de Manoel Maurício Granja e Balvina Aldilina Saldanha, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 060344-2, Ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO, em que são partes M.S.S., contra M.S.F. e ciência de comparecer a audiência designada para o dia 03 de JUNHO de 2003 às 10:00 horas, na sede deste Juízo, acompanhado de advogado(s) e testemunha(s), a partir da qual correrá o prazo de 15 dias para apresentar contestação, sob pena de revelia.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA  
ESTADO DE RORAIMA**

*INTIMAÇÃO DE:* CARLOS AUGUSTO SILVEIRA, brasileiro, casado, policial civil, portador do RG. 163.419 SSP/RR e CPF 736.501.372-91, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 02 038741-0, ação de Alimentos, em que são partes E.D.S. contra C.A.S., no valor R\$ 170,00 (cento e setenta reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR *ELVO PIGARI JÚNIOR* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*INTIMAÇÃO DE:* WALTER MOGRABI PINTO, brasileiro, casado, militar, portador do idt. 015312321-1 MEx, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 01 005848-4, ação de Revisional da Alimentos, em que são partes W.M.P. contra F.S.M. e outro, no valor R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinqüenta centavos), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*INTIMAÇÃO DE:* ROBSON GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, Func. Público Estadual, portador do RG nº 90.386 SSP/RR e CPF 382.128.032-87, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 01 000219-3, Ação de GUARDA DE MENOR, em que são partes R.E.S. contra R.G.S., sob pena de extinção do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR *ELVO PIGARI JÚNIOR* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*INTIMAÇÃO DE:* LUIZ TERÊNCIO DE OLIVEIRA TELES, brasileiro, casado, Func. Público Federal, portador do CPF 011.767.222-04, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 02 030093-4, ação de Declaratória incidental de Nulidade de Ato de Compra e Venda de Imóvel, em que são partes B.M.O.V. contra V.A.P. e outros, no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

O DOUTOR *ELVO PIGARI JÚNIOR* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA

*INTIMAÇÃO DE:* MARIA DO CARMO CANTO MARTINS, brasileira, separada judicialmente, Func. Pública Federal, portadora do CPF 270.948.472-20, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 02 024718-4, ação de Separação consensual, em que são partes N.A.C.C. e M.C.C.M., no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

**Diário do Poder Judiciário**

**ANO VI - EDIÇÃO 2626**

**Boa Vista-RR, 23 de abril de 2003**

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**INTIMAÇÃO DE:** NELSON ARINOS CURADO CÉSAR, brasileiro, separado judicialmente, Empresário, portador do CPF 127.213.101-78, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05(cinco) dias, efetuar o pagamento das Custas Finais referente ao processo nº 02 024718-4, ação de Separação consensual, em que são partes N.A.C.C. e M.C.C.M., no valor R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**INTIMAÇÃO DE:** R.R.M., menor rep. por ANA EVELINA LEZAMA RODRIGUES, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 48.595 SSP/RR e CPF 149.760.722-15, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 029396-4, Ação de Alimentos, em que são partes R.R.M. contra G. M.F., sob pena de extinção do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**INTIMAÇÃO DE:** VALDENILDO PEREIRA DE OLVIEIRA, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do RG 81.706 SSP/RR e CPF 323.110.012-72, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 021442-4, Ação de Alimentos, em que são partes R.P.O. e outros contra V.P.O., sob pena de extinção do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**INTIMAÇÃO DE:** ALEXANDRE MARQUES DA SILVA, brasileiro, casado, filho de Inácio Marques da Silva e Maria Ferreira Costa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 028900-4, Ação de Divórcio litigioso, em que são partes A.P.S.S. contra A.M.S., sob pena de extinção do feito.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**INTIMAÇÃO DE:** JOÃO TRINDADE DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, motorista, filho de Raimundo Marciano dos Santos e Zilda Trindade dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 026996-4, Ação de Guarda de Menor, em que são partes A.G. contra J.T.S., sob pena de extinção do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**INTIMAÇÃO DE:** E.M.S.A., menor rep. por VILMA BRANDÃO DE SOUZA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 600.591 SSP/RO e CPF 584.163.902-15, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 02 037027-5, Ação de Alimentos, em que são partes E.M.S.A. contra F.C.A., sob pena de extinção do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE:** WILK WANDERLEY DE FARIA, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília/DF.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos Temos da ação de Inventário, processo 02 028502-8, em que são partes A.G.W. e outro contra o Espólio de M.L.G.L., na forma do art. 999 do CPC.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**CITAÇÃO DE:** LEODAM CARREIRO RESPLANDES brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Antônio Alves Resplandes e Petronilia Carreiro Resplandes, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos do Processo. n.º 03 060723-7, Ação de Guarda, em que são partes M.G.S., contra L.C.R., e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**INTIMAÇÃO DE:** C.T.N.R. e outros, menores reps. por KAROLINE NEY RODRIGUES, brasileira, solteira, doméstica, portadora do RG 238.428 SSP/RR, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Proc esso. n.º 02 028105-0, Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos, em que são partes C.T.N.R. e outros contra E.M.P., sob pena de extinção do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**INTIMAÇÃO DE:** R.S.F.N., menor rep. por ROSILEI FERREIRA GALHA, brasileira, solteira, autônoma, portadora do RG 126.391 SSP/RR e CPF 446.732.802-53, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 01 002409-8, Ação de Alimentos, em que são partes R.S.F.N. contra F.C.N., acerca do ofício de fls. 23, sob pena de arquivamento do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

**INTIMAÇÃO DE:** - ZULMIRA PIRACATINGA LIMA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 227.030 SSP/RR e CPF 043.041.952-04, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido;

ZINETE GUILHERME LIMA, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 225.332 SSP/RR, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido;

O.M.L., menor rep. por MARIA AGUIAR MORAIS, brasileira, solteira, do lar, portadora do RG 79.444/2ª Via SSP/RR e CPF 323.025.762-68, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido;

**FINALIDADE:** Para no prazo de 48(quarenta e oito) horas, manifestar-se nos autos do Processo. n.º 01 002209-2, Ação de Alvará, em que são partes Z.P.L. e outros contra Espólio de J.A.L., sob pena de extinção do feito.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR ELVO PIGARI JÚNIOR – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA ESTADO DE RORAIMA**

*INTIMAÇÃO DE: LIDIA PRADO AGUIAR*, brasileira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da presente ação de inventário processo 02 029740-3, em que são partes BANCO DA AMAZÔNIA S/A contra o espólio de JOÃO RODRIGUES AGUIAR e ciência de no prazo de 10 (dez) dias, assumir a inventariação, na forma do art. 990, I do CPC, sob as penas da lei.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

O DOUTOR *LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET* – JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA  
ESTADO DE RORAIMA

*CITAÇÃO DE:* - CLÁUDIO BARBOSA, brasileiro, filho de Francisco José Barbosa e Maria Pereira Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

- CÍCERO DIAS DOS SANTOS brasileiro, filho de Maria Dias dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para tomar conhecimento dos termos da presente ação Processo. n.º 02 054521-5, Ação de Tutela, em que são partes R.C., contra C.B. e C.D.S., e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível – Fórum Adv. Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 623 2776.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e três. E, para constar, Eu, Liliane Cristina S. e Silva (Telefonista) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Escrivã Judicial), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio  
Escrivã Judicial

---

## 2ª VARA CÍVEL

---

#### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **ALVARO VITAL CABRAL DA SILVA**, pessoa física, CPF: 127.139.614-91, com endereço sito à Rua Antônio Bitencourt,090 centro, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no praz o de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 01 003440-2, que o Município de Boa Vista move contra Alvaro Vital Cabral da Silva; quantia devida R\$ 22.147,05; natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 04.03.99, às fls. 81 e 82, do livro 001.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

**SEDE DO JUÍZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 16 de abril de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO (NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

**FINALIDADE :** CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **CONSOLATA F. ALVES- ME**, pessoa comercial, CNPJ 22.909.006/0001-19, **CONSOLATA FARIA ALVES** CPF 149.979.912-87 com endereço sito à Av. Coronel Pinto, 750, Centro, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no praz o de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos

**Diário do Poder Judiciário** **ANO VI - EDIÇÃO 2626** Boa Vista-RR, 23 de abril de 2003  
termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 01 003590-4, que o Estado de Roraima move contra **Consolata F. Alves e outro**; quantia devida R\$ 632,81 natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 02.03.99.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 16 de abril de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **G. MÓVEIS IND. MADEIREIRA DE RORAIMA LTDA**, pessoa Jurídica, CNPJ 22.893.846/0001-30, **GERALDO MOREIRA DA SILVA** pessoa física, CPF 042.940.412-34, **FABIO MOREIRA RAMOS**, pessoa física, CPF: 284.373.223-91, **ANTONIO DA SILVA CANDIDO**, pessoa física, CPF 225.492.362-91, com endereço sito à Av. Venezuela, 514, São Vicente, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no praz o de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 01 003597-9, que o Estado de Roraima move contra **G. Móveis Ind Madeireira de Roraima e outros**; quantia devida R\$ 1.520,60, natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 20.06.00, nº 6.566, 6.567.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 16 de abril de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **E. DE ALMEIDA CRUZ – ME**, pessoa Jurídica, CNPJ 37.792.853/0001-25, **ERIDANDE ALMEIDA CRUZ** CPF 046.467.112-49 com endereço sito à Av. Silvio Botelho, 284, Centro, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no praz o de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 01 003734-8, que o Estado de Roraima move contra **E. de Almeida Cruz e outro**; quantia devida R\$ 3.525,56 natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 10.02.00, nº 6.154, 6.155, 6.156.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 16 de abril de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **FERNANDO AUGUSTO LINHARES SANTOS**, pessoa Física, CPF 494.150.503-49, com endereço sito à Rua Acre, 80, Bairro dos Estados, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no praz o de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho,

**Diário do Poder Judiciário**

**ANO VI - EDIÇÃO 2626**

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2003

referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 051705-7, que o Município de Boa Vista move contra **Fernando Augusto Linhares Santos**; quantia devida R\$ 741,90 natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 13.04.00, às fls.27 do livro 001.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 16 de abril de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DOS SANTOS**, pessoa Física, sem CPF, com endereço sito à Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 46, Bairro dos Estados, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no praz o de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 051720-6, que o Município de Boa Vista move contra **Carlos Alberto Oliveira dos Santos**; quantia devida R\$ 882,36 natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 17.09.99, às fls.22 do livro 002.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 16 de abril de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **C. R. M. VITA**, pessoa Jurídica, CNPJ 84.037.993/0001-66, com endereço sito à Av. Getúlio Vargas, 625, Centro, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no praz o de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 051786-7, que o Município de Boa Vista move contra **C.R.M Vita**; quantia devida R\$ 1.301,40 natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 09.08.02, às fls.74 do livro 002.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 16 de abril de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

FINALIDADE : CITAR o(a)(s) Executado(a)(s) **SALATIEL UBIRAJARA AQUINO**, pessoa física, CPF N°103.392.052-53, com endereço sito à Av. Getúlio Vargas, 6744, São Vicente, Boa Vista - RR, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no praz o de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) o(a) Executado(a)(s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal, nº 0010 02 052202-4, que o Município de Boa Vista move contra **Salatiel Ubirajara Aquino**; quantia devida R\$ 2.215,39 natureza da dívida: fiscal; data e número de inscrição no Registro da dívida ativa: 15.09.99, às fls.08 do livro 002.

Diário do Poder Judiciário

**ANO VI - EDIÇÃO 2626**

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2003

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu **Hudson Luis Viana Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO - 1º andar, Cartório da 2ª Vara Cível, Praça do Centro Cívico s/n, Centro, Boa Vista-RR .

Boa Vista, 16 de abril de 2003.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

---

## **6.ª VARA CÍVEL**

---

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o:*

*N.º 001001007790-6 - AÇÃO MONITÓRIA*

*Exequente: E. J. SIQUEIRA – ATACADO DE CEREALIS E ESTIVAS.*

*Executado: L. FALCÃO SILVA - ME*

*INTIMAÇÃO do exequente E. J. SIQUEIRA – ATACADO DE CEREALIS E ESTIVAS, a fim de que o mesmo se manifeste quanto ao prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003.

Vicente de Paula Ramos Lemos  
**Escrivão**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

*FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o:*

*N.º 001002056403-4 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO*

*Exequente: CONSÓRCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA.*

*Executado: ESDRAS MATUSALEM DA SILVA*

*INTIMAÇÃO do exequente CONSÓRCIO NACIONAL EMBRACON S/C LTDA., a fim de que o mesmo se manifeste quanto ao prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo.*

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003.

Vicente de Paula Ramos Lemos  
**Escrivão**

---

## **2ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito Titular  
**Gursen de Miranda**

MM. Juiz de Direito em substituição legal  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

Escrivão Judicial

**Expediente do dia 22 de abril de 2003  
para ciência e intimação das partes.**

PROC. N.º 0010 03 057953-5 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

**Parte Autora: Justiça Pública Estadual**

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Flagranteado: CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Artigo: 12 caput, da Lei 6.368/76.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Prazo: 10 (dez) dias Artigo 38 da Lei 10.409/02

O MM. Juiz de Direito Substituto Breno Jorge Portela S. Coutinho Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que CARLOS ALBERTO DE SOUZA, brasileira, solteiro, eletricista, filho de Martins Correa dos Santos e Maria Elen dos Santos, natural de Itaituba/PA, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, foi denunciado nas penas do artigo 12 caput, da Lei 6.368/76, ficando CITADO para responder à acusação que lhe é feita, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). bem como INTIMADO a comparecer na sala de audiência deste Juízo Criminal no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR, no dia 30 de maio de 2003, às 8h30, a fim de estar presente na Audiência de Interrogatório referente aos autos de Termo Circunstanciado n.º 010 03 057953-5, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor da mesma. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e três. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial

PROC. N.º 0010 03 050423-8 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

**Parte Autora: Justiça Pública Estadual**

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Flagranteada: ANA DA SILVA DOS SANTOS

Artigo: 16 da Lei 6.368/76.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

Prazo: 10 (dez) dias Artigo 38 da Lei 10.409/02

O MM. Juiz de Direito Substituto o Breno Jorge Portela S. Coutinho Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que ANA DA SILVA DOS SANTOS, brasileira, solteira, doméstica, filha de Oswaldo Francisco da Silva e Maria Mesquita Santos da Silva, natural de Boa Vista/RR, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, foi denunciada nas penas do artigo 16 da Lei 6.368/76, ficando CITADA para responder à acusação que lhe é feita, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei nº 10.409/02: art. 38). bem como INTIMADA a comparecer na sala de audiência deste Juízo Criminal no Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, Boa Vista/RR, no dia **26 de maio de 2003, às 8h30**, a fim de estar presente na Audiência de Interrogatório referente aos autos de Termo Circunstanciado n.º 010 02 050423-8, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor da mesma. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista (RR), aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e três. Eu, Escrivão, subscrevo e assino, de ordem do MM. Juiz de Direito. Djacir Raimundo de Sousa - Escrivão Judicial

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

PROC. N.º 0010 01 011869-2 - INQUÉRITO POLICIAL

**Parte Autora: Justiça Pública Estadual**

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Indiciado: JOSIAS CARVALHO MOURA

Artigo: 16 da Lei 6.368/76

**SENTENÇA:** Vistos, etc, ...Desta forma, em face do exposto acato o douto parecer ministerial e com fundamento no §5.º, do artigo 89, da lei 9.099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos juizados Especiais), DECLARO, por sentença, extinta a punibilidade em relação ao beneficiado JOSIAS CARVALHO MOURA, qualificado nos autos da Ação penal n.º 0010 01 011869-2, da 2.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista (RR). Anotações e comunicações de praxe. Ciente o Ministério Público. Após o trânsito em julgado, baixas necessárias. P. R. I. e C. Boa Vista (RR), em 15 de abril de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.ª Vara Criminal.

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

PROC. N.º 0010 03 058507-8 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

**Parte Autora: Justiça Pública Estadual**

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Indiciado: IVAN OLIVEIRA

Artigo: 16 da Lei 6.368/76

**DECISÃO:** ...Tendo sido o fato criminoso cometido após entrar em vigência a Lei n.º 9.271, de 17 de junho de 1996, que alterou substancialmente o art. 366 do CPP, e considerando que o art. 38, § 6.º, da nova lei de tóxicos determina aplicação subsidiária daquela, suspendo este processo e o curso do prazo prescricional. Faculto outrossim, ao MP, vista dos autos, para ciência e para que diga se tem interesse na antecipação de provas e/ou outros pleitos que entender cabíveis. Intimações, anotações e expedientes de estilo para o fiel cumprimento desta decisão. Boa Vista, 15 de abril de 2003. Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.ª Vara Criminal.

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

PROC. N.º 0010 02 053481-3 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

**Parte Autora: Justiça Pública Estadual**

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Indiciado: FERNANDO ADRIAN PEREIRA

Artigo: 16 da Lei 6.368/76

**DECISÃO:** ...Tendo sido o fato criminoso cometido após entrar em vigência a Lei n.º 9.271, de 17 de junho de 1996, que alterou substancialmente o art. 366 do CPP, e considerando que o art. 38, § 6.º, da nova lei de tóxicos determina aplicação subsidiária daquela, suspendo este processo e o curso do prazo prescricional. Faculto outrossim, ao MP, vista dos autos, para ciência e para que diga se tem interesse na antecipação de provas e/ou outros

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

PROC. N.º 0010 03 058001-2 - INQUÉRITO POLICIAL

**Parte Autora: Justiça Pública Estadual**

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Indicado: ANTÔNIO ANDRÉ BORGES DA SILVA

Artigo: 12, caput, da Lei 6.368/76

**DECISÃO:** ...Tendo sido o fato criminoso cometido após entrar em vigência a Lei n.º 9.271, de 17 de junho de 1996, que alterou substancialmente o art. 366 do CPP, e considerando que o art. 38, § 6.º, da nova lei de tóxicos determina aplicação subsidiária daquela, suspendo este processo e o curso do prazo prescricional. Faculto outrossim, ao MP, vista dos autos, para ciência e para que diga se tem interesse na antecipação de provas e/ou outros pleitos que entender cabíveis. Intimações, anotações e expedientes de estilo para o fiel cumprimento desta decisão. Boa Vista, 15 de abril de 2003.  
Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.ª Vara Criminal.

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**

PROC. N.º 0010 02 053375-7 - TERMO CIRCUNSTANCIADO

**Parte Autora: Justiça Pública Estadual**

Promotor de Justiça: Dr. Isaías Montanari Júnior

Indicado: ADEMIR ALVES JACOME

Artigo: 16 da Lei 6.368/76

**DECISÃO:** ...Tendo sido o fato criminoso cometido após entrar em vigência a Lei n.º 9.271, de 17 de junho de 1996, que alterou substancialmente o art. 366 do CPP, e considerando que o art. 38, § 6.º, da nova lei de tóxicos determina aplicação subsidiária daquela, suspendo este processo e o curso do prazo prescricional. Faculto outrossim, ao MP, vista dos autos, para ciência e para que diga se tem interesse na antecipação de provas e/ou outros pleitos que entender cabíveis. Intimações, anotações e expedientes de estilo para o fiel cumprimento desta decisão. Boa Vista, 15 de abril de 2003.  
Breno Jorge Portela Silva Coutinho - Juiz de Direito respondendo pela 2.ª Vara Criminal.

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2003

Djacir Raimundo de Sousa  
Escrivão Judicial

---

**5ª VARA CRIMINAL**

---

MM. Juiz de Direito.  
**ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO**

MM. Juiz de Direito Substituto  
**LIZANDRO GARCIA GOMES FILHO**

Escrivão  
**Álvaro de Oliveira Júnior**

Expediente do dia 22 de abril de 2003  
**Para ciência e intimação das partes.**

**Proc. 03 061511-5 RELAXAMENTO DE PRISÃO**

Autora: Justiça Pública

Requerente: EDINILZA CORRÊA PONTES

Advogado: **Dr. Nilter da Silva Pinho**

**FINAL DE DECISÃO:** (...) Frise-se que, *concessa vénia*, não encontrei nada nos autos a confirmar, concretamente, que a Requerente (e o co réu), em liberdade, voltaria a delinquir, como alegado às fls. 24 (requisito da ordem pública). Se considerar tal hipótese, sem nenhum ato concreto, estaria ferindo o Princípio Constitucional da Presunção de Inocência. É de se verificar também, que os documentos acostados às fls. 09/11 dos autos nº 010 03 058059-0 são firmes em demonstrar os endereços dos réus em Boa Vista. Além disso, conta em favor da Requerente o fato do co réu estar sendo processado e SOLTO, e ter atendido todos os chamados judiciais, demonstrando, pelo menos até agora, que não pretende se furtar de eventual sanção imposta pelo Estado. Tal "colaboração" deste co réu influencia na situação da Requerente, sobretudo pelo fato deles serem amasiados (requisito da aplicação da lei penal). Ademais, todas as testemunhas da acusação já foram ouvidas por este Juízo, não havendo espaço para a argumentação de que a Ré (ou os Réus) poderia ameaçar testemunhas (requisito da conveniência da instrução criminal). Assim, é de se afastar os argumentos da **ordem pública, da conveniência da instrução criminal e da aplicação da lei penal** contidos no artigo 312 CPP referentes à prisão preventiva e, com isso, rever a decisão de fls. 23/24 dos autos em apenso. Mais a mais, é de se ver que a constrição provisória da Requerente deve ser medida de exceção e não a regra a ser aplicada pelo magistrado. Assim, não sendo caso em que se mostra imperiosa a manutenção da Ré sob custódia para garantir a ordem pública, outra situação não resta a não ser sua liberação até o julgamento do processo. Posto isso, crê-se que a solução que se parece mais adequada à espécie é a concessão da liberdade provisória à Ré, eis que ausentes os requisitos autorizadores da prisão preventiva e não o simples relaxamento da prisão pelo (tão só) fato de se ter ultrapassados os 81 dias de instrução criminal. Daí porque, CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA A **EDINILZA CORRÊA PONTES**, determinando-se, assim, a sua imediata soltura, a fim de que responda ao processo criminal em liberdade, mediante o cumprimento das seguintes condições: *a) deverá comparecer a todos os atos e termos do processo; b) não poderá mudar de residência sem prévia comunicação a este Juízo; c) não poderá ausentar-se da Comarca sem a autorização deste Juízo; d) deverá tomar ocupação para o trabalho; e) deverá recolher-se em casa sempre antes das 22 horas; f) não poderá andar armada;* Lavre-se o respectivo termo de liberdade provisória e expeça-se o Alvará de Soltura. P.R.I.C. Comunique-se o MP. Anotações de praxe. Boa Vista, aos 16 dias de abril de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho – Juiz de Direito Substituto.**

Autora: Justiça Pública

Requerente: LEONOR CABRAL ICASSATTI

Advogado: Dr. Antônio Agamenon de Almeida

**FINAL DE DECISÃO:** (...) Embora respeitando as ponderações exaradas pelo *Parquet*, delas discordo, porquanto está evidenciado nos autos que o atraso no andamento da instrução deve-se, sobretudo, pela insistência do próprio MP na oitiva de uma testemunha arrolada na denúncia, que não pôde ser intimada para a audiência realizada em 19 de março último (vide fls. 131/v. 154 e 155). Por outro lado, a oitiva por precatória (em relação a outras testemunhas arroladas na denúncia) não constitui óbice ao normal andamento do processo (art. 222, §§ 1º e 2º do CPP). Considero, ademais, que a ação penal de que se cuida não tem complexidade tal, a ponto de justificar a extração do prazo de 81 dias, já fixado de maneira bastante razoável pela doutrina e endossado pela jurisprudência. Outrossim, assiste razão à Requerente quanto à inexistência de motivo, por ela provocado, para o retardamento do trâmite processual. Por fim, a existência de fundamentos para a prisão preventiva também não constitui justa causa para se manter uma prisão com prazo excedido, sob pena de se transformar a custódia cautelar em aplicação antecipada de pena. Neste diapasão e tendo sempre em mente a natureza excepcional da prisão provisória, reconheço que a segregação da requerente já se configura um constrangimento ilegal ao seu direito fundamental de liberdade, impondo-se a cessação da irregularidade. Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO a fim de

**RELAXAR A PRISÃO** da ré **LEONOR CABRAL ICASSATTI**. Expeça-se **Alvará de Soltura**, que deverá ser cumprido incontinente, caso não haja outro motivo para que a acusada permaneça custodiada. P. R. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), em 16 de abril de 2003. **Dr. Antônio Augusto Martins Neto** – Juiz de Direito.

#### Proc. 01 014555-4 CRIME C/ PESSOA

Autora: Justiça Pública

Réu: SANDIERLEY ARAÚJO DOS SANTOS

Advogado: DPE

**FINAL DE SENTENÇA:** (...) Pelo exposto, julgo procedente a denúncia, **CONDENANDO o réu SANDIERLEY ARAÚJO DOS SANTOS** nas sanções do artigo 129, § 1º, incisos I e III, do Código Penal. Das circunstâncias do art.59 do CP passíveis de apuração nos autos, vejo que prevalecem as que desfavorecem o réu, quais sejam: os antecedentes criminais (f.51); conduta social, já que os autos revelam que o sentenciado tinha o costume de se embriagar, motivo que o levou muitas vezes a agredir a vítima, inclusive em locais públicos; personalidade indicativa de pessoa violenta, revelada pela natureza dos crimes em que se envolveu; motivo do delito, na medida em que não se tem notícia de que a vítima tenha dado causa a algum fato que pudesse sequer explicar a atitude do réu, ao agredi-la de modo tão violento. A favor do sentenciado, contam: circunstâncias do crime, eis que este foi perpetrado num momento de acirrada discussão com a ofendida, além do que o sentenciado estava embriagado, o que provavelmente deve ter afetado a sua capacidade de discernimento pleno das consequências do ato; comportamento da vítima, considerando que, apesar de já ter sofrido outras agressões do réu, insistiu ela na convivência com o acusado, fator que acabou servindo como estímulo a este na prática de novos delitos da espécie. Quanto às consequências do crime, bastante graves pelos reflexos negativos no ritmo de vida da vítima, abstendo-me de considerá-las nesta fase da sentença, para não incorrer em punição *bis in idem*, já que tais consequências constituem qualificadoras do tipo penal do art.129, § 1º, do CP. Diante desse quadro desfavorável para o sentenciado, fixo a pena-base na média entre os limites mínimo e máximo: **3 (três) anos de reclusão**. Constatou no caso a presença da circunstância agravante do art.61, II, “F” (prevalecimento de relação de coabitacão), bem como a atenuante do art.65, III, “B”, do CP (por constar nos autos que o réu, após ter lesionado a vítima, levou-a imediatamente para um hospital). Assim, deixo de promover qualquer alteração dosimétrica em virtude dessas circunstâncias, já que seus efeitos se anulam reciprocamente. Por outro lado, vez que não reconhecida a ocorrência de qualquer causa de diminuição ou aumento de pena, fica a reprimenda acima fixada em definitivo. Considerando principalmente os maus antecedentes do sentenciado e sua personalidade tendente à violência, além do grave prejuízo causado à vítima pela irreversível lesão causada em um dos dedos da mão direita, considero necessário e adequado – como medida ao mesmo tempo punitiva e ressocializadora - que o regime inicial de cumprimento da pena seja o **SEMI-ABERTO**. Na mesma esteira de raciocínio, tendo em conta as circunstâncias judiciais acima analisadas e a ausência, *in casu*, das condições exigidas pelo artigo 44, I e III, do CP, deixo de aplicar a substituição de pena ali prevista. Incabível, também, a concessão de *sursis*, nos termos do que disciplina o art.77. Sem custas (réu beneficiário da Justiça Gratuita). P. R. Intimem-se. Estando o sentenciado solto e não havendo elementos a recomendar a prisão cautelar, sigo a tendência jurisprudencial mitigadora da norma do art. 594 do CPP e autorizo o **recurso em liberdade**. Transitada em julgado e mantida a condenação, expeça-se o Mandado de Prisão, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados, expeçam-se os documentos devidos para a Vara de Execuções, baixem-se e arquivem-se os autos. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista (RR), em 16 de abril de 2003. **Dr. Antônio Augusto Martins Neto** – Juiz de Direito

#### Proc. 03 061444-9 INQUÉRITO POLICIAL

Autora: Justiça Pública

Indicado: JOHN KEITH GASKIN

**FINAL DE DECISÃO:** (...) Assim, pelo acima fundamentado, tenho por caracterizado, neste momento, o constrangimento ilegal ao indicado **JOHN KEITH GASKIN**, de forma que **RELAXO SUA PRISÃO EM FLAGRANTE**, determinando que seja expedido em seu favor o competente ALVARÁ DE SOLTURA. Quanto ao pedido de baixa ao DP de origem, tendo em vista as considerações colocadas pelo MINISTÉRIO PÚBLICO, DETERMINO a baixa do presente a polícia judiciária a fim de que seja ultimada as averiguações pleiteadas, tudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se, pessoalmente, o douto Órgão Ministerial do teor desta decisão. P.R.I. Boa Vista, aos 16 dias de abril de 2003. **Dr. Lizandro Garcia Gomes Filho** – Juiz de Direito Substituto.

#### Proc. 03 062848-0 LIBERDADE PROVISÓRIA

Autora: Justiça Pública

Requerente: GERSON PEREIRA DE SOUZA

Advogado: Dr. Orlando Guedes Rodrigues

**FINAL DE DECISÃO:** (...) É cabível, pois, a liberdade provisória afiançada. Dessa forma e tendo em vista os critérios do artigo 325 (alíneas e § 1º, inciso I) do mencionado Estatuto, ponderadas as circunstâncias econômicas do requerente, aludidas na inicial e demonstradas em documento juntado, ARBITRO A FIANÇA EM 07 (sete) SALÁRIOS MÍNIMOS DE REFERÊNCIA. O indicado deverá, ainda, assinar o compromisso de praxe, com ampla ciência das condições ali explicitadas. Paga a fiança, expeça-se de imediato ALVARÁ DE SOLTURA. Publique-se, registre-se e intimem-se, inclusive o MP. Boa Vista/RR, 16 de abril de 2003. **Dr. Antônio Augusto Martins Neto** – Juiz de Direito.

#### Proc. 03 062848-0 CRIME C/ PATRIMÔNIO

Autora: Justiça Pública

Réu: ELDSON ALVES DE SOUSA

Advogado: Dr. Luiz Augusto Moreira

**Álvaro de Oliveira Junior**  
Escrivão da 5ª Vara Criminal

---

## JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

---

### EDITAL DE INTIMACÃO

A Dra. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM<sup>a</sup>. Juíza de Direito do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista, na forma da Lei, etc...

Processo: 0010 03 057488-2

Ação: Ato Infracional

Autor: Ministério Público

Infratores: R. C. de S. e E. de O. C.

Advogado: Dr. Mamed Abrão Netto – OAB/RR 223-A

**FINALIDADE:** Intimar o Advogado do infrator R. C de S., o Dr. MAMED ABRÃO NETTO, OAB/RR 223-A, para que compareça na Sala de Audiências deste Juízo, para continuação de audiência de instrução designada para o dia **24.04.2003 às 14:30** horas.

SEDE DO JUÍZO: RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 623-2957, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 22 de abril de 2003.

Cláudia Nattrodt  
Escrivã

---

## TURMA RECURSAL

---

Presidente  
**Jefferson Fernandes da Silva**

**Flávio Dias de S. C. Júnior**  
Escrivão em Exercício  
Da Turma Recursal

Expediente do dia 22 de abril de 2003,  
para ciência e intimação das partes.

Apelação Cível n.º 0010 03 061594-1

**Relator: Dr. Rommel Moreira Conrado**

Apelante: Antonio Jair Rodrigues

Adv. <sup>a</sup>: Josefa de Lacerda Mangueira

Apelada: Marli Sales da Silva

Adv. <sup>a</sup>: Telma Maria de Sousa Costa

**Despacho:** Inclua-se em pauta para julgamento. (Sessão de julgamento designada para o dia 28.04.2003 às 16:00 hs). Boa Vista/RR, 22/04/2003. (a) Rommel Conrado – Juiz Relator.

**Apelação Cível n.º 0010 03 057283-7**

Relator: Dr. Jefferson Fernandes

Apelante: Joana Veras Quadros

Adv.: Carlos Meira

Apelada: Joaquina Atkinson de Souza

Adv.: Orlando Guedes Rodrigues

**Despacho:** Inclua-se na pauta. (Sessão de julgamento designada para o dia 28.04.2003 às 16:00 hs). Boa Vista/RR, 14/04/2003. (a) Jefferson Fernandes – Juiz Relator.

**Flávio Dias de S. C. Júnior**  
Escrivão em Exercício  
Da Turma Recursal

---

## 3º JUIZADO ESPECIAL

---

**Erro! Vínculo não válido.**

**Erro! Vínculo não válido.**

**Erro! Vínculo não válido.**

**ERRO! VÍNCULO NÃO VÁLIDO.**

Expediente do dia 29 de abril de 2004,  
para ciência e intimação das partes.

## EXPEDIENTE CÍVEL

## EDITAL DE LEILÃO

PROC. Nº 02 030335-9 – COBRANÇA

Requerente: CICERO PEREIRA DA SILVA.

Advogado(a)s:

Requerido(a): JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA FREITAS.

Advogado(a)s: José Luiz Antonio Camargo, OAB/RR nº 60

DESPACHO: I. Designem-se nova data, para realização do 2º Leilão; II. Diligências necessárias, cumpra-se; Boa Vista/RR, em 16 de abril de 2003.

(a) ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito.

**Erro! Vínculo não válido. Erro! Vínculo não válido. Erro! Vínculo não válido., Erro! Vínculo não válido. DO 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC...**

Pelo presente faz saber a todos quanto virem o presente edital ou dele conhecimento tiverem, que será levado a arrematação em primeiro e segundo leilões, o bem penhorado nos autos de n.º 02 030335-9 – COBRANÇA, tendo como Exequente CICERO PEREIRA DA SILVA e Executado(a) JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA FREITAS, na seguinte forma:

## OBJETO DO LEILÃO:

Descrição	Estado/Características	Aval./R\$
01 (um) Computador - (Autentic AMD - K 6 - 60 MB RAM, teclado, mouse, monitor - Karitec, video)	Não informado	1.600,00
	<b>TOTAL DA AVALIAÇÃO</b>	1.600,00

**SEGUNDO LEILÃO: DESIGNADO PARA O DIA 28/04/2003, ÀS 10:30 HORAS**, para venda e arrematação para quem mais oferecer, não sendo aceito preço vil.

LOCAL: 3º JUIZADO ESPECIAL – Fórum Adv. Sobral Pinto, 2º andar, Praça do Centro Cívico - Centro, nesta Capital.

**Erro! Vínculo não válido.**  
**Erro! Vínculo não válido.**

---

COMARCA DE MUCAJÁI

---

ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA  
Juiz de Direito

Elton Pacheco Rosa  
Escrivão em Exercício

## MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

AÇÃO PENAL Nº 0030 02 000379 1

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉUS: HERMENEGILDO ARRAES DE LIMA e ELIZEU ALVES LÊNCIO

ADVOGADO: Dr. MESSIAS GONÇALVES GARCIA, OAB/RR, 079-A

ART.(S): 121, § 2º, inciso III (primeiro denunciado), 121, § 2º, inciso III, última figura, c/c art. 29, “caput”, ambos do CPB.

FICA(M) INTIMADO(S) através deste o(s) advogado(s) Dr. MESSIAS GONÇALVES GARCIA, OAB/RR, 079-A, para comparecer(em) na Sede de Justiça deste Juízo, Fórum Juiz Antônio de Sá Peixoto, Av. Nossa Senhora de Fátima, Centro, Mucajai – RR, no dia 19 de maio de 2003, às 09h45min, a fim de acompanhar a Audiência de Oitiva das Testemunhas da Acusação, referente aos autos supra citados..

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajai, aos 10 de abril de 2003

**ELTON PACHECO ROSA**  
**ESCRIVÃO EM EXERCÍCIO**

## MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA

AÇÃO PENAL DE Nº 0030 03 001497 8

AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉ: SUELY NASCIMENTO DE LIMA

ADVOGADO: Dr. ELIDORO MENDES DA SILVA, OAB/RR 039/A

FICA INTIMADO através deste o advogado **Dr. ELIDORO MENDES DA SILVA**, OAB/RR 039 A, para comparecer na Sede de Justiça deste Juízo no dia **23/04/2003 às 09h50min**, a fim de acompanhar a Audiência de reinquirição da ré, referente aos autos supra citados.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Mucajá, aos 09 dias do mês de abril do ano de 2003.

Elton Pacheco Rosa  
Escrivão Substituto

---

## COMARCA DE ALTO ALEGRE

---

PORTRARIA/GAB/ N° 08/03

Alto Alegre/RR, 16 de abril de 2003.

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos relativos aos Conciliadores dos Juizados Especiais desta Comarca.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a partir desta data as portarias de número 04/2003 e 06/2003 deste juízo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 16 de abril de 2003.

RODRIGO CARDOSO FURLAN  
Juiz de Direito

PORTRARIA/GAB/ N° 09/03 Alto Alegre/RR, 16 de abril de 2003.

O Doutor RODRIGO CARDOSO FURLAN, MM. Juiz de Direito Titular da Comarca de Alto Alegre, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as autorizações para realização de eventos nesta Comarca.

RESOLVE:

Determinar que as solicitações a este juízo sejam feitas com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Alto Alegre/RR, 16 de abril de 2003.

RODRIGO CARDOSO FURLAN  
Juiz de Direito

---

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

---

CORREGEDORIA

**PROCESSO N° 269 – OUTROS CRE**

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA CANDIDATO NETO DA RAÍZA - DISTRIBUIÇÃO DE TIJOLOS EM TROCA DE VOTO.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES.

DESPACHO

Solicite-se ao MM. Juiz Eleitoral informação acerca dos processos descritos à folha 14.

Boa Vista (RR), 11 de abril de 2003.

Des. ROBÉRIO NUNES - Vice-Presidente/Corregedor do TRE/RR em exercício

SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 22 de Abril de 2003 para ciência e intimação das partes.*

**PAUTA DE JULGAMENTO**

**Diário do Poder Judiciário            ANO VI - EDIÇÃO 2626**            Boa Vista-RR, 23 de abril de 2003  
O Secretário Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 29 de Abril de 2003** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N.º 476 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: JENNIFER SANTIAGO, PRESIDENTE DO PSC/RR.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS**

PROCESSO N.º 476 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2001.

REQUERENTE: JENNIFER SANTIAGO, PRESIDENTE DO PSC/RR.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**DESPACHO**

Inclua-se na pauta de julgamento.

Boa Vista, 15/04/03.

Juiz SILENO KLEBER – Relator

PROCESSO N.º 582 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SRA. ALBA LÚCIA MINOTTO, CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DOS APOSENTADOS DA NAÇÃO (PAN), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ALBA LÚCIA MINOTTO.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**DESPACHO**

PROCESSO N.º 582 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

PROCESSO N.º 792 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). LECY ROSA DOS SANTOS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT DO), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: LECY ROSA DOS SANTOS.

RELATOR: JUIZ CRISTÓVÃO SUTER.

**DESPACHO**

PROCESSO N.º 792 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

PROCESSO N.º 803 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). RONNI ROMAIR CAMPOS PADILHA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: RONNI ROMAIR CAMPOS PADILHA.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

**DESPACHO**

PROCESSO N.º 803 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPELLO – Presidente

PROCESSO N.º 826 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). JOSÉ ANTÔNIO INÁCIO DE ABREU, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO INÁCIO DE ABREU.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**DESPACHO**

PROCESSO N.º 826 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

PROCESSO N.º 832 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ALDO MARTINS SÁ, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ALDO MARTINS SÁ.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**DESPACHO**

PROCESSO N.º 832 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

PROCESSO N.º 911 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). RONIVALDO SOUZA DE PAULA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT DO B), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: RONIVALDO SOUZA DE PAULA.

RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

**DESPACHO**

PROCESSO N.º 911 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

PROCESSO N.º 944 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). VALTEIR ALVES PINTO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL (PT DO B), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: VALTEIR ALVES PINTO.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

**DESPACHO**

PROCESSO N.º 944 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

PROCESSO N.º 962 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ISMAYL CARLOS CORTEZ, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ISMAYL CARLOS CORTEZ.

RELATOR: JUIZ ILLO AUGUSTO.

**DESPACHO**

PROCESSO N.º 962 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.

BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

PROCESSO N.º 964 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). ESDRAS GIL RODRIGUES, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO DA REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL (PRONA), NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REQUERENTE: ESDRAS GIL RODRIGUES.

RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**DESPACHO**

**Diário do Poder Judiciário**  
PROCESSO N.º 964 – CLASSE XI

**ANO VI - EDIÇÃO 2626**

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2003

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

PROCESSO N.º 983 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). EDSON GOMES DE FREITAS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: EDSON GOMES DE FREITAS.  
RELATOR: JUÍZA ELAINE BIANCHI.

**DESPACHO**

PROCESSO N.º 983 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

PROCESSO N.º 988 – CLASSE XI

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO(A) SR(A). TOMAZ DA SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL PELO PARTIDO GERAL DOS TRABALHADORES (PGT), NAS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: TOMAZ DA SILVA.  
RELATOR: JUIZ SILENO KLEBER.

**DESPACHO**

PROCESSO N.º 988 – CLASSE XI

ARQUIVE-SE, OBSERVADAS AS CAUTELAS DE PRAXE.  
BOA VISTA/RR, 10 DE ABRIL DE 2003.

Des. MAURO CAMPOLLO – Presidente

---

## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

---

### **PORTRARIA Nº 146, DE 17 DE ABRIL DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### **R E S O L V E:**

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias deferidas pela Portaria nº 124/03, do Promotor de Justiça de 2ª Entrância, Titular da 2ª Promotoria Criminal da Comarca de Boa Vista, Dr. **ISAIAS MONTANARI JUNIOR**, a partir de 16ABR03, ficando o período restante a ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

### **PORTRARIA Nº 147, DE 17 DE ABRIL DE 2003**

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,**

#### **R E S O L V E:**

**Tornar sem efeito a Portaria nº 126/03, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2618, de 31MAR03.**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FÁBIO BASTOS STICA  
Procurador-Geral de Justiça  
- em exercício -

### **PORTRARIA Nº 149, DE 22 DE ABRIL DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para participar do “**III Congresso Brasileiro de Direito do Estado**”, a realizar-se no período de 23 a 25ABR03, na cidade de Salvador - BA.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA Nº 150, DE 22 DE ABRIL DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**R E S O L V E:**

Conceder à servidora **AURINEIDE FERNANDES DA SILVA**, 30 (trinta) dias de férias, no período de 28ABR a 27MAI03.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**PORATARIA Nº 151, DE 22 DE ABRIL DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o art. 51 **caput** e § 4º, da Lei nº 8.666/93,

**R E S O L V E:**

Instituir, pelo período de 01 (um) ano, a partir de sua publicação, a Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público Estadual, composta pelos seguintes servidores:

**Everaldo da Silva Lira** – Presidente  
**Sidney de Lima Ferreira** – Membro  
**Somires Souza** – Membro  
**Alessandra Macêdo de Lima** – Substituto  
**Regina de Fátima Nogueira Dantas** – Substituto

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**EDSON DAMAS DA SILVEIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 22 DE ABRIL DE 2003**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na primeira parte do **caput** do art. 18, da Lei Complementar Estadual nº 003/94, e

CONSIDERANDO o término do mandato perante o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Roraima dos Doutores **SALES EURICO MELGAREJO FREITAS, CLEONICE ANDRIGO VIEIRA** e **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**,

**R E S O L V E**

**Art. 1º** - No dia 30 de abril de 2003, das 9:00 às 12:00 horas, no auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, situado no Edifício *Promotor Dael de Lima Júnior*, na Av. Ville Roy, nº 557-E –Centro, nesta cidade, realizar-se-á eleição para provimento de 03 (três) vagas do Conselho Superior do Ministério Público de Roraima, para mandato de 02 (dois) anos, *ex vi* dos arts. 17 e 18 da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

**Art. 2º** - São eleitores todos os integrantes da carreira do Ministério Público de Roraima.

**Art. 4º** - A votação será secreta e pessoal, podendo cada eleitor votar em até três candidatos.

**Parágrafo Primeiro** – É vedado voto por portador ou procurador, porém, permitida postagem via correios, desde que recebido no período previsto no art. 1º.

**Parágrafo Segundo** – O eleitor que desejar votar através de correspondência deverá solicitar a cédula de votação até o dia 25ABR03.

**Art. 5º** - A apuração será pública, logo após o encerramento da votação.

**Parágrafo Único** – A mesa apuradora será composta pelos Promotores de Justiça de Segunda Entrância, Doutores Ademar Loiola Mota e Elba Christine Amarante de Moraes, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 6º** - Haverá proclamação imediata dos eleitos e seus suplentes, lavrando-se a respectiva ata.

**Art. 7º** - Os Procuradores de Justiça que se seguirem aos eleitos na votação serão considerados seus suplentes.

**Parágrafo Único** – Em caso de empate, terá preferência o mais antigo na Segunda Instância, persistindo o empate, o mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.

**Art. 8º** - São inelegíveis os Procuradores de Justiça:

I – que renunciarem à elegibilidade até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação desta Resolução;

II – que estejam cumprindo sanção disciplinar ou penal;

III – que estejam no exercício de cargo ou função não privativa de membro do Ministério Público.

**Art. 9º** - A posse dos membros eleitos dar-se-á no dia 05 de maio de 2003, às 10:00 horas, perante o Colégio de Procuradores.

**Art. 10** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

EDSON DAMAS DA SILVEIRA  
Procurador-Geral de Justiça

---

**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>a</sup> INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

---

**ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA**  
**DATA: 15/04/2003**

**NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL,  
DR. GIOVANNY MORGAN  
OS SEGUINTE FEITOS FORAM:**

**I - DISTRIBUIDOS**

**1) ORIGINARIAMENTE:**

PROCESSO : 2003.42.00.000974-2 PROT: 15/04/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADUATO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : ERMENEGILDO MAGALHAES MOTA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000975-6 PROT: 15/04/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : ENOI RODRIGUES BARROS  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000976-0 PROT: 15/04/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : ROSANA MONTEIRO HENRIQUE  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000977-3 PROT: 15/04/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : FERNANDES E CIA LTDA ME  
VARA : 2

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2003

PROCESSO : 2003.42.00.000978-7 PROT: 15/04/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : F T R CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000979-0 PROT: 15/04/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : PRESTADORA DE SERVICO VALE DO SOL  
LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000980-0 PROT: 15/04/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : PARAMAZONIA TAXI AEREO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000981-4 PROT: 15/04/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE :  
EXCDO : UNIAO (FAZ. NACIONAL) E OUTRO  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000982-8 PROT: 15/04/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : ETEL COMERCIO DE DERIVADOS DE  
PETROLEO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000983-1 PROT: 15/04/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : ETEL COMERCIO DE DERIVADOS DE  
PETROLEO LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000984-5 PROT: 15/04/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : SAGA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000985-9 PROT: 15/04/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : SAGA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000986-2 PROT: 15/04/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUCOES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : MURUPU AGRO PASTORIL S/A  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000987-6 PROT: 15/04/2003

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2626**  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : CONSTRUMEC CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO  
LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000988-0 PROT: 15/04/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : ALCEMIR DE OLIVEIRA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000989-3 PROT: 15/04/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : MAC LAREN AGROPECUÁRIA S/A  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000990-3 PROT: 15/04/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : ENGEN CONSTRUÇÕES LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000991-7 PROT: 15/04/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : P M DUARTE ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000992-0 PROT: 15/04/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : DIONISIO E DIONISIO LTDA ME  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000993-4 PROT: 15/04/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : JOSE RIBEIRO SALES ME  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000994-8 PROT: 15/04/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : ETEL COMÉRCIO DE DERIVADOS DE  
PETRÓLEO LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000995-1 PROT: 15/04/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : SAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000996-5 PROT: 15/04/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : OURO VERDE AGROSILVOPASTORIL LTDA  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000997-9 PROT: 15/04/2003

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2003

**Diário do Poder Judiciário ANO VI - EDIÇÃO 2626**  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : FUNDACAO DE PROMOCAO SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE RORAIMA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.000998-2 PROT: 15/04/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : CARLOS NEY OLIVERA AMARAL  
VARA : 1

PROCESSO : 2003.42.00.000999-6 PROT: 15/04/2003  
CLASSE : 03100 - EXECUÇÕES/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO (FAZ. NACIONAL)  
PROCURAD.: ADAUTO CRUZ SCHETINE JUNIOR  
EXCDO : FUNDACAO DE PROM SOCIAL E CULTURAL DO ESTADO DE RORAIMA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.001000-3 PROT: 15/04/2003  
CLASSE : 06103 - CARTA PRECATORIA (FISCAL)  
REQTE :  
REQDO : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA-CRE E OUTRO  
J. DEPR.: JUIZO FEDERAL SUBSTITUTO DA 7A VARA DA SECAO JUDICIARIA DE BELEM/PA  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.001002-0 PROT: 15/04/2003  
CLASSE : 15205 - PRISAO EM FLAGRANTE-COMUNICA  
REQTE : DELEGADA DE POLICIA CIVIL/RR  
REQDO : DAVID ROBERT FROES DUTRA E OUTRO  
VARA : 2

PROCESSO : 2003.42.00.001003-4 PROT: 15/04/2003  
CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID  
IMPTE : COMGER-COOPERATIVA MINERADORA MISTA DOS SOCIOS DO SINDICATO DOS GARIMPEIROS DO ESTADO DE RORAIMA  
ADVOGADO : RJ74060 - YAN JORGE DO REGO MACEDO  
IMPDO : FISCAL E O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS RENOVAVEIS/RR  
VARA : 2

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 2003.42.00.001001-7 PROT: 15/04/2003  
CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO  
PRINCIPAL: 2003.42.00.000624-3 CLASSE: 4100  
EMBTE : UNIAO  
PROCURAD.: RUTH JEHA  
EMBDO : COEMA SOUTO MAIOR NOGUEIRA  
VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS \_\_\_\_\_ : 00029  
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA \_\_\_\_\_ : 00001  
REDISTRIBUIDOS \_\_\_\_\_ : 00000  
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO: 00000

TOTAL DOS FEITOS \_\_\_\_\_ : 00030

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00000

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2003

JUÍZO DA 1.<sup>a</sup> VARA DE RORAIMA  
Juiz Federal Substituto  
GIOVANNY MORGAN  
Diretor de Secretaria  
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

**EXPEDIENTE DO DIA 22 DE ABRIL DE 2003**

Processo n.<sup>o</sup> : 1998.42.00.000326-3  
Classe : 13101 – Processo Comum – Juiz Singular  
Autor : Ministério Público Federal  
Denunciado : Sebastião Alcântara Filho  
Advogado(s) : Hely Mendonça da Costa, OAB/CE n.<sup>o</sup> 8.026, Sebastião Ernesto Anjos dos Santos, OAB/RR n.<sup>o</sup> 123-B e Daniel José Anjos dos Santos, OAB/RR n.<sup>o</sup> 206.

“...Intimando a defesa da audiência de inquirição da testemunha arrolada pela acusação Alan Alexander Mendes Lemos, que será realizada no dia 25 de junho de 2003, às 14h30min, na Seção Judiciária de Sergipe...”

**EXPEDIENTE DO DIA 10 DE ABRIL DE 2003****AUTOS COM VISTAS**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

O Exmo. Sr. Juiz exarou :  
"Vista ao(s) patrono(s) do(s) requerente(s) para se manifestar(em)  
sobre o acordo."

95.0000140-3 ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : JAMIL JOSE DE SALES E OUTROS  
ADVOG. : RR138 - JAMES PINHEIRO MACHADO  
ADVOG. : RR136 - JOSE JOAO PEREIRA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOG. : RR160A - JOSE CARLOS IZIDRO MACHADO  
ADVOG. : RR159A - WILSON VERGILIO REAL RABELO  
REU : UNIAO

95.0000142-0 FGTS  
AUTOR : RUI SA DE SOUZA E OUTROS  
ADVOG. : RR203 - FRANCISCO NORONHA  
ADVOG. : RR215 - JOSE DUARTE MOURA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOG. : RR160A - JOSE CARLOS IZIDRO MACHADO  
ADVOG. : RR159A - WILSON VERGILIO REAL RABELO  
REU : UNIAO

95.0000148-9 ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : GILDO PEDRO DA SILVA E OUTROS  
ADVOG. : RR138 - JAMES PINHEIRO MACHADO  
ADVOG. : RR136 - JOSE JOAO PEREIRA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOG. : RR160A - JOSE CARLOS IZIDRO MACHADO  
ADVOG. : RR159A - WILSON VERGILIO REAL RABELO  
REU : UNIAO

2000.42.00.000061-5 ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : CELIA MARIA MAGALHAES NOBRE E OUTROS  
ADVOG. : RR138A - ALMIRO MELLO PADILHA  
ADVOG. : RR236 - JOSUE DOS SANTOS FILHO  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

2000.42.00.000563-5 FGTS  
AUTOR : JOAO TEIXEIRA DE MOURA NETO E OUTROS  
ADVOG. : RR209 - SAMUEL WEBER BRAZ  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOG. : MA5.730 - EDUARDO ANTONIO M.TEIXEIRA

2000.42.00.000572-4 FGTS  
AUTOR : OSVALDO FRANCA DOS SANTOS E OUTROS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

2000.42.00.000595-6 FGTS

AUTOR : MARIA HELENA GOMES PEDROSA E OUTROS  
ADVOG. : RR209 - SAMUEL WEBER BRAZ  
ADVOG. : RR138A - ALMIRO MELLO PADILHA  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

2000.42.00.000603-5 FGTS

AUTOR : ELIVAN MARQUES DA SILVA E OUTROS  
ADVOG. : RR209 - SAMUEL WEBER BRAZ  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOG. : AM746 - PRISCYLA RAMOS SAUNIER

2000.42.00.000620-0 FGTS

AUTOR : MARIA ISABEL LIMA BEZERRA E OUTROS  
ADVOG. : RR209 - SAMUEL WEBER BRAZ  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

2000.42.00.000651-9 FGTS

AUTOR : VALTER DA SILVA E OUTROS  
ADVOG. : RR212 - STELIO DENER DE SOUZA CRUZ  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

2000.42.00.001014-4 FGTS

AUTOR : ALMIZIO CAVALCANTE E OUTROS  
ADVOG. : RR209 - SAMUEL WEBER BRAZ  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

2000.42.00.002047-8 FGTS

AUTOR : MARIA DE LOURDES AMORIM SILVA E OUTROS  
ADVOG. : RR264 - ALEXANDRE DANTAS  
ADVOG. : RR114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
ADVOG. : RR269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOG. : SP 64158 - SUELFI FERREIRA DOS SANTOS

2000.42.00.002050-0 FGTS

AUTOR : MARIA DA CONSOLACAO PASSOS DA COSTA E OUTROS  
ADVOG. : RR264 - ALEXANDRE DANTAS  
ADVOG. : RR114A - FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA  
ADVOG. : RR269 - RODOLPHO CESAR MAIA DE MORAIS  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOG. : SP 64158 - SUELFI FERREIRA DOS SANTOS

2000.42.00.002100-2 FGTS

AUTOR : RITA LOURENO DE ASSIS E OUTROS  
ADVOG. : RR209 - SAMUEL WEBER BRAZ  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

2001.42.00.000235-6 FGTS

AUTOR : EDGAR MARQUES SOARES E OUTROS  
ADVOG. : RR209 - SAMUEL WEBER BRAZ  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

2001.42.00.000245-8 FGTS

AUTOR : MADALENA MAGALHAES FELIX E OUTROS  
ADVOG. : RR209 - SAMUEL WEBER BRAZ  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF

#### EXPEDIENTE DO DIA 15 DE ABRIL DE 2003

#### AUTOS COM VISTAS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

"Vista às partes para requererem o que for de seus interesses."

1997.42.00.001715-9 PREVIDENCIARIA

AUTOR : ROSA OLIVEIRA DE ARAUJO  
ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REU : UNIAO

2000.42.00.002089-0 SERVICOS PUBLICOS  
AUTOR : BERENICE CALAND BASTOS DE PAIVA E OUTROS  
ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REU : UNIAO

## AUTOS COM DESPACHOS

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

1999.42.00.000130-0 ORDINARIA/OUTRAS  
AUTOR : NELIZA ALVES DOS REIS QUEIROZ  
ADVOG. : RR155 - ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
ADVOG. : RR158A - DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL -CEF  
ADVOG. : SP69746 - ROSALVO PEREIRA DE SOUZA

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
"Determinando o retorno dos autos ao arquivo."

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

92.0002099-2 ACAO POSSESSORIA  
REQTE : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
REQDO : ANTONIO FILOMENO  
REQDO : URBANO ALVES PACHECO  
REQDO : LAERCIO DE TAL  
REQDO : OLAVO PEREIRA  
REQDO : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:  
"Indeferindo o pedido de dispensa de pagamento de custas (fl. 443) e determinando a intimação do oponente Cesar Luiz Bizarro para que deposite em juízo o valor das despesas da perícia devidamente atualizado, no prazo de 10 (dez) dias."

JUÍZO DA 2ª VARA DE RORAIMA  
MM Juiz Federal  
GIOVANNY MORGAN  
**Diretor de Secretaria**  
**ALANO PEREIRA NEVES**

EXPEDIENTE DO DIA 15 DE ABRIL DE 2003

## ATOS ORDINATÓRIOS

PROC. N.º 2001.000613-0 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
**Autor: Cândido Pereira Lima e Outros**  
**Advogado: RR051B – JOSÉ PEDRO DE ARAÚJO**  
**Ré: União**  
**TEOR: Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls. 127/153, no prazo de 05 dias.**

PROC. N.º 2000.000599-7 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
**Autor: Sandra Maria Horta Tomé e Outros**  
**Advogado: RR209 – SAMUEL WEBER BRAZ**  
**Ré: Caixa Econômica Federal**  
Advogada: AM3233 – MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS  
**TEOR: Manifestem-se as partes sobre o julgamento do recurso (AG/RE), às fls. 247/290, no prazo sucessivo de 05 dias.**

PROC. N.º 2000.000604-8 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
**Autor: Eliezer Malheiro da Costa e Outros**  
**Advogado: RR209 – SAMUEL WEBER BRAZ**  
**Ré: Caixa Econômica Federal**  
Advogada: AM3233 – MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS  
**TEOR: Manifestem-se as partes sobre o julgamento do recurso (AG/RE), às fls. 242/298, no prazo sucessivo de 05 dias.**

PROC. N.º 1999.000182-5 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
**Autor: Estevão Firmino da Silva**  
**Advogado: RR155 – ANTÔNIO ONEILDO FERREIRA**  
**Ré: Caixa Econômica Federal**  
Advogada: AM3233 – MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS  
**TEOR: Manifestem-se as partes sobre o julgamento do recurso (AG/RESp), às fls. 185/236, no prazo sucessivo de 05 dias.**

PROC. N.º 1999.000058-5 – AÇÃO ORDINÁRIA/FGTS

**Autor:** João Silva e Outros

**Advogado:** RR158A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

**Ré:** Caixa Econômica Federal

Advogada: AM3233 – MAGDA ESMERALDA DOS SANTOS

**TEOR:** Manifestem-se os autores sobre os documentos juntados às fls. 319/322. E, as partes, sobre o julgamento do recurso (AG/RE), às fls. 324/337, no prazo sucessivo de 05 dias.

PROC. N.º 1999.000899-2 – SERVIÇOS PÚBLICOS

**Autor:** SINDSEP

**Advogado:** RR158A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

**Ré:** União

**TEOR:** Vista ao autor pelo prazo de 05 dias para requerer o que couber.

PROC. N.º 1999.001160-6 – SERVIÇOS PÚBLICOS

**Autor:** SINDSEP

**Advogado:** RR158A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

**Ré:** União

**TEOR:** Vista ao autor pelo prazo de 05 dias para requerer o que couber.

PROC. N.º 1999.000162-1 – SERVIÇOS PÚBLICOS

**Autor:** José Maria Tomé de Souza

**Advogado:** RR158A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

**Ré:** Caixa Econômica Federal

**TEOR:** Vista ao autor pelo prazo de 05 dias para requerer o que couber.

PROC. N.º 2000.000680-1 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

**Exqte:** Fazenda Nacional

**Excda:** Maratur Maracá Turismo Ltda.

Advogado: RR094B – LUIZ FERNANDO MENEGAIOS

**TEOR:** Vista ao executado, pelo prazo de 10 dias, sobre o documento juntado à fl. 158.

PROC. N.º 2000.000151-4 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

**Exqte:** SINDSEP

Advogada: RR158A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

**Excda:** União

**TEOR:** Vista ao executado, pelo prazo de 05 dias, sobre os documentos juntados às fls. 216/219.

#### AUTOS COM DECISÃO

PROC. N.º 2003.000893-2 - MANDADO DE SEGURANÇA

**Impre:** Cláudio Teixeira de Oliveira

**Advogado:** RR158A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE

Impdo: Gerente Regional de Administração do Ministério da Fazenda/RR

**TEOR:** Deferindo a liminar.

PROC. N.º 2003.000832-2 - MANDADO DE SEGURANÇA

**Impre:** Luiz Carlos Trassato e Outros

**Advogado:** RR175B – MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO

Impdo: Delegado Federal da Agricultura/RR

**TEOR:** Indeferindo a liminar.

---

## EDITAL

---

---

## TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

---

### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 nº I, II e IV do Código Civil Brasileiro: OLISON DELANEZ SANTOS e SOCORRO BEATRIZ ATAIDE SENA Sendo o pretendente nascido em Santarém-Pará ao(s) um (01) de abril (04) de 1972, Profissão:mecânico de refrigeração ,Estado Civil: solteiro, domiciliado e residente na rua N 25, Qdª 339,Casa 08, Bairro Silvio Botelho , nesta cidade, filho de Antonia Santos. A pretendente nascida em Ilhéus-Bahia, ao(s) dezenesseis (16) de maio (05) de 1965, Profissão: doméstica , Estado Civil: solteira, residente na Rua N 25, Qdª 339,Casa 08, Bairro Silvio Botelho, nesta cidade, filha de Ignorados.

Alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.Lavro o presente para ser afixado em quadro próprio no Edifício do Fórum e publicado no Diário do Poder Judiciário.

**Diário do Poder Judiciário**  
Tabelião

**ANO VI - EDIÇÃO 2626**

Boa Vista-RR, 23 de abril de 2003  
**Wagner Mendes Coelho**